

RELATORIO

Apresentado

AO SR. DR. GOVERNADOR DO ESTADO

pelo

CHEFE DE SEGURANÇA PUBLICA

Dr. José Ferreira Teixeira

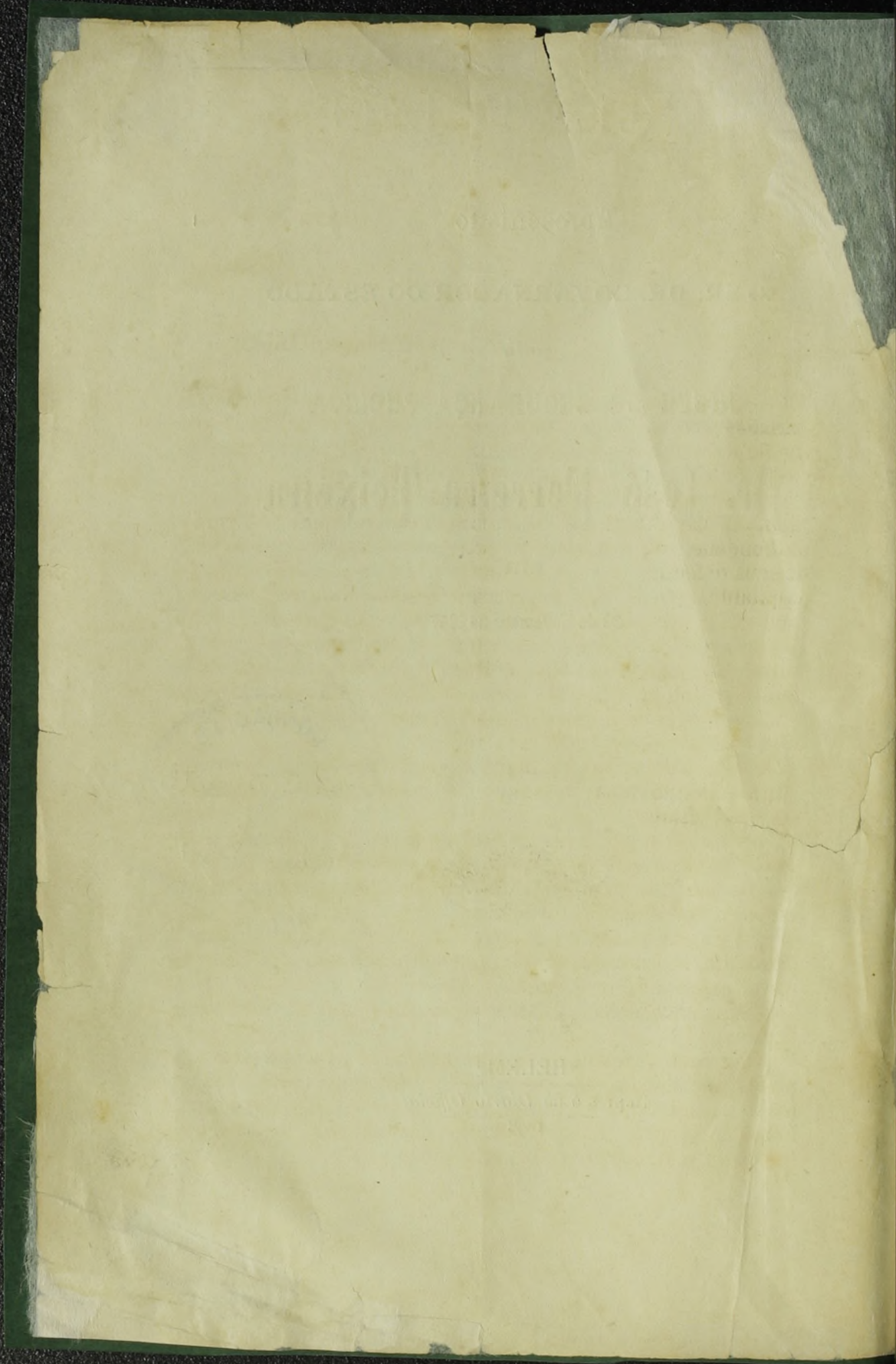
em

30 de Novembro de 1897



BELEM

Impresso no *Diario Official*
1898



toda natureza, faz executar as leis e regulamentos relativos á imprensa, á venda de jornaes e a distribuição de escriptos ou impressos.

« Ella faz cumprir as leis concernentes aos condemnados; as que estabelecem medidas de segurança geral; as que dizem respeito ao transito dos estrangeiros e refugiados, a pesquisa dos delinquentes e rebeldes.

« O regimen interior das prisões, casas de Estado, de justiça, de correcção, de repressão ^{dos delictos} e de

Venho ainda uma vez cumprir o dever que impende das variadas e complicadas funcções do meu cargo, dando-vos conta da administração da Repartição de Segurança Publica do Estado, cuja direcção me foi confiada.

Pela exposição minuciosa, franca e meditada do movimento geral desta Repartição, ficareis conhecendo do valôr, da bondade, da vantagem das actuaes instituições policiaes e de seus defeitos, de suas lacunas e da necessidade urgente, palpitante, sensível da decretação de uma reforma generica, racional e proveitosa. A *policia*, instituição que tem por fim a *prevenção* e a *repressão* dos crimes e contravenções pela fiscalisação e vigilancia activa, efficaç e constante da sociedade, tem merecido das nações cultas a mais profunda attenção, passando pelas mais complexas organisações, complicadas e dispendiosas reformas.

Para não ser taxado de exaggerado, não vou ao extremo, affirmando que nada possuímos de bom e proveitoso sobre o serviço policial.

O que nos deu a centralisadora lei de 3 de Dezembro de 1841, não está mais de accordo com as instituições politicas que nos regem, nem tão pouco se coaduna mais com o nosso estado de civilisação e progresso.

A *policia* foi instituida para manter a ordem publica, a liberdade, a propriedade e a segurança individual. Seu caracter essencial é a vigilancia.

A sociedade considerada em massa é objecto de sua solicitude.

Na mais extensiva acceção chama-se *policia* a acção do poder social para afastar os obstaculos que, por circumstancias accidentaes ou por imperfeição inherente á natureza humana, se oppõem á realisação do fim que se propõem licitamente o Estado ou os particulares.

Este pôde
mais prompta, torna tambem
a liberdade civil.

A *policia administrativa* tem por fim a vigilancia e a manutenção da ordem publica em cada lugar e em cada parte da administração geral.

A *policia judiciaria* tem por objecto investigar os crimes que a policia administrativa não pôde impedir, colher as provas e submeter os auctores aos tribunaes encarregados pela lei de os punir.

Tratando-se em geral de determinar os limites dos poderes conferidos á policia e á manutenção da ordem, dois systemas se apresentam, um que consiste em subordinar os cidadãos á administração, á encarregar esta de auctorisar ou impedir o exercicio dos direitos privados e que não deixa aos particulares a faculdade de praticar certos actos, de abrir certos estabelecimentos, de entregar-se a tal ou tal profissão senão com a permissão da auctoridade publica; o outro, ao contrario, traça de antemão os deveres que lhe são prescriptos: submete-os igualmente a determinadas condições: mas estas condições são reguladas em termos genericos e não para cada caso especial a cada individuo.

Para estudar a organização policial sob todos os pontos de vista que ella comprehende, teria de transpor os limites deste relatorio, já bastante extenso.

Obrigado aos limites de um circulo infinitamente mais estreito, não passarei aqui da exposição e enumeração dos objectos que tornam a acção do poder da policia caracteristico e distincto.

« Os principaes objectos da *policia geral* são a segurança do Estado, (e neste ponto, ella confunde-se com a policia politica), a protecção das pessoas e a salubridade publica.

Como auxiliar da *Segurança do Estado*, a policia geral fiscalisa as associações, circulos, manifestações e reuniões de

toda natureza, faz executar as leis e regulamentos relativos á imprensa, á venda de jornaes e a distribuição de escriptos ou impressos.

« Ella faz cumprir as leis concernentes aos condemnados: as que estabelecem medidas de segurança geral ; as que dizem respeito ao transitio dos estrangeiros e refugiados, a pesquisa dos desertores e rebeldes.

« O regimen interior das prisões, casas de detenção, de justiça, de correcção, de repressão e asylos de mendicidade a classificação dos detidos nas diversas prisões, a transferencia dos condemnados, os trabalhos industriaes dos detidos, constituem outras tantas attribuições da policia em geral e ligam-se ao interesse da segurança publica.

A policia relativa á *segurança dos cidadãos* é em França objecto de disposições algumas vezes excessivamente rigorosas, enquanto que n'outros paizes, principalmente nos Estados-Unidos, a ausencia ou a insufficiencia de protecção vaca até ao desprezo da vida humana.

Esta differença tem como causa não sómente o character particular da raça anglo-saxonia, como sobretudo, a constituição politica do paiz e a differença nas attribuições do poder central : porque para as medidas puramente locais, a policia não é menos importante nem menos minuciosa nos Estados Unidos do que na França e na Belgica.

E' mixta e complexa a reforma das instituições policiaes e só o poder legislativo póde fornecer os meios de que carece o Estado para ter uma reforma completa.

Já uma vez disse e repito :

« A policia depende de um bom systema penitenciario ; da existencia de azylos onde sejam recolhidos os mendigos, os profissionaes para trabalharem e os invalidos para receberem o beneficio de uma caridade bem entendida; da existencia de escolas correcçionaes para a infancia culposa ou vadia, e de leis claras e precisas que dando-lhe todo o prestigio, inspirem tambem nos cidadãos a confiança e o respeito. A policia deve applicar-se sómente aos serviços administrativos e criminaes.

E' imprescindivel a criação de um corpo de agentes policiaes, com attribuições especiaes e differentes das que são

conferidas aos encarregados do policiamento nocturno da cidade.

Para a admissão d'esses agentes ao serviço será indispensavel ter um passado sem mancha, o que se provará com documentos officiaes ou particulares, e por meio de investigações policiaes feitas em reserva, sob instrucções do Chefe de Segurança, a quem deverá o candidato dirigir o pedido de admissão.

«Satisfeitas estas exigencias, será o candidato nomeado; ficando, porém, a nomeação com o caracter de *provisoria* ou *interina*, durante um anno pelo menos a juizo do Chefe de Segurança, e só depois d'esse tempo, nada constando contra o nomeado, nem tendo este revelado incapacidade para o serviço, passará a effectivo.

Esse pessoal deve ser dividido em tres classes de accôrdo com as habilitações e tendencias de cada um e correspondendo á divisão do serviço.

A primeira classe se comporá dos individuos que iniciam a carreira policial.

O accesso se fará, para a segunda e terceira classe, por antiguidade e merecimento, prevalecendo sempre este sobre aquella.

Depois de 25 annos de serviços todo o agente que os tiver completado sem macula terá pleno direito a duas terças partes dos seus vencimentos e a retirar-se.

Se muito se deve exigir para a admissão na primeira classe de agentes, se muito deve-se exigir para as promoções e se a sociedade tem todo o direito de ser muito severa e exigente para com esses homens, alguma cousa tambem deve-se-lhes conceder.

Não ha carreira mais penosa do que a do agente de policia cumprir dos seus deveres.

Sua vida anda sempre exposta a mil perigos, e a sua probidade a mil tentações.

E' necessario compensar-lhe os primeiros, e pôl-o ao abrigo dos segundos, tornando-o um ente respeitavel e não o que é hoje infelizmente entre nós, e sempre tem sido.

Falta de vencimentos e nenhum futuro—tal era, e tal é ainda, em parte a situação do policial brasileiro.

O corpo de agentes não ser o *refugium peccatorum*, para

onde devam ser enviados os desocupados protegidos pelas influencias politicas de occasião !

«Uma especie de aposentadoria, deve ser garantida, em forma de pensão vitalicia ao agente que completa esse tempo de serviço, como se faz não só em França e na Inglaterra, mas em quasi todas as nações cultas.

A cidade deve ser dividida em *agencias* ou *quarteirões*.

Durante o dia um só agente fará o serviço do quarteirão.

O serviço de noite será feito por dois agentes em cada quarteirão.

Não poderão os guardas parar para conversar, seja entre si, seja com particulares, a não ser por necessidade de serviço.

A elles será particularmente prohibido conversar com mulheres publicas.

Cada agente deverá empregar os meios para ficar conhecendo os habitantes de seu quarteirão, afim de poder proteger efficazmente suas pessoas e propriedades.

Durante o tempo de seu serviço observará attentamente toda a pessoa desconhecida, cuja conducta e maneiras lhe pareçam suspeitas, de modo a prevenir qualquer tentativa de crime.

«Velará igualmente pela fiel execução das leis e regulamentos de policia, especialmente d'aquelles que dizem respeito á liberdade e segurança na via publica.

Taes são, além de muitas outras, as obrigações geraes, a que devem ficar sujeitos os agentes policiaes, cuja creação virá forçosamente melhorar a segurança publica, pela garantia mais efficaz da vida e propriedade dos cidadãos.

Esse corpo de agentes não deverá ser uniformisado, nem militarizado.

Uma das exigencias que deve ser feita aos agentes policiaes é—a instrução profissional.

Como exercer importantes attribuições, como incontestavelmente são as de um agente policial, o individuo que não conhecer das leis e regulamentos o essencial para não incomodar inutilmente os particulares ?

O policial ignorante intervém em muita cousa que não é absolutamente de sua competencia, e deixa de intervir em outras que o são, comprometendo em ambos os casos a seriedade do serviço e o decôro da administração publica.

Por outro lado não é tão fácil de conhecer a sociedade dos criminosos, como á primeira vista parece.

Elles conhecem, como disse algures, o segredo de Prothen e têm mil fórmãs de disfarce, mil maneiras de agir, a par de uma audacia incalculavel e de uma linguagem, o *argot* dos francezes, que não se aprende em um dia.

Como penetrar n'este mundo de enredos e fraudes, apenas com a *leitura e escripta* da escola primaria?

«A Policia tambem tem a sua aula pratica, e esta em vez de ser dada aqui e allí, á mercê das circumstancias, deve ser dada na repartição de Segurança Publica.

Só assim conseguir-se-ha ter um corpo de agentes instruidos e conhecedores do officio, em vez de tres ou quatro que á custa de esforços inauditos e constantes decepções chegam a distinguir-se, auxiliados unicamente pelo seu instincto e vocação natural.

Auctoridades Policiaes

Tem sido até agora pratica entre nós a nomeação de qualquer pessoa para os cargos de Prefeitos e Subprefeitos.

O bacharel em direito, o medico, o negociante, o industrial ou funcionario publico, são igualmente julgados aptos para o exercicio melindroso das funcções policiaes.

«Tal systema tem dado o seguinte resultado: em muitas repartições policiaes a verdadeira auctoridade policial é o escrivão, isto é, aquelle que possui a pratica e o conhecimento daquellas funcções.

«O prestigio da auctoridade, bem como o socego e confiança dos cidadãos, sentem-se naturalmente abaladas com semelhante systema: Em Paris ninguem póde ser nomeado commissario de policia sem mostrar-se habilitado em exame de diversas materias, no qual são indispensaveis as seguintes provas:

- 1.º *solução de uma questão juridico-policial;*
- 2.º *execução de um processo sobre uma hypothese figurada;*
- 3.º *um relatorio sobre uma questão de interesse geral.*

«Além da exhibição destas provas, que constituem a prova escripta, ha a prova oral, toda ella sobre questões praticas de direito, processo e praxe policial.

« Nem se comprehende que possa fazer-se de outra forma uma auctoridade policial.

Entre nós pouco se exige para a nomeação, por isso, muito pouco tambem se concede ás auctoridades.

Os vencimentos das auctoridades da Capital não lhes permittem entregarem-se exclusivamente a um serviço que não constitue uma carreira, que nenhum futuro lhes offerece, como nenhuma garantia de estabilidade.

A confiança do Chefe de Segurança, unico requisito exigido para a nomeação e permanencia no cargo, deve ser, ninguém ousará contestal-o, uma confiança baseada no character, nos precedentes e nas habilitações do nomeado.

« Taes requisitos devem ser exigidos por lei, mediante exhibição de rigorosas provas, e quem os possuir não deve ficar preso ao cargo unicamente pelo debil fio da confiança pessoal.

« O Chefe de Segurança deverá sempre ter o recurso de pronunciar a suspensão immediata da auctoridade que fôr encontrada em falta: porém a demissão só deverá ser dada depois de um processo de syndicancia rapido, mas regular.

« O serviço policial na Europa constitue uma verdadeira carreira para quem a elle se dedica, quer seja commissario, cargo correspondente ao dos nossos Prefeitos, quer seja simples agente, terminando para ambos com a aposentadoria (*retraite*), sempre com a garantia de duas terças partes dos vencimentos.

Sendo difficil de execução uma reforma policial para todo o Estado, principalmente na parte relativa aos requisitos exigidos para a nomeação das auctoridades policiaes, podemos nos limitar á Capital.

A lei de organização policial não deve ser uniforme sob todos os pontos de vista.

E' necessario ter o legislador em consideração as differenças que existem entre a Capital e os demais centros de população do Estado e que attenda a somma de interesses variados, aos costume, ao gráo de cultura, ás condições mesologicas e tantos outros motivos que concorrem para a perfeita confecção das leis.

Finalmente é dever do legislador attender ao regimen que adoptamos, que se caracteriza pela descentralisação administrativa.

Todo impulso deve ser dado á descentralisação policial, não só para commodidade do publico, e justeza das medidas a tomar por occasião das occurrencias, como para adestrar o pessoal, localisando-o.

« Em assumptos policiaes a descentralisação é utilissima.

Diligencias Policiaes

O crime tendo-se tornado profissional, conforme affirmativa de um escriptor francez, exige tambem policia profissional e scientifica.

Diversos são os elementos com que deve contar a Policia para a investigação dos crimes e descoberta dos criminosos, notando-se principalmente a anthropometria applicada pelo methodo de Bertillou, seu inventor, e executada com o moderno e invariavel aparelho do illustrado philosopho e sabio italiano G. Sergi, combinada com a photographia, poderoso meio de identificação dos criminosos.

Será fallivel o systema de Bertillon ?

E' possivel dar-se o caso de *autropometricamente* ser declarado por *Fulano* quem nunca o foi ?

Segundo a anthropologia, não ha duas medidas anthropometricas para o mesmo individuo, sobretudo para o mesmo craneo, alem de ser impossivel um falso accordo, uma falsa uniformidade entre as tres ordens de assignalamentos, o anthropometrico, o descriptivo e o das marcas particulares. Além da palavra da sciencia tem ainda a estatistica para confirmar os principios scientificos. Em 1893, Bertillon fez 5.000 reconhecimentos de identidade, e nem um só delles falhou, nem pôde ser efficazmente contestado pelos interessados, recebendo todos a consagração das sentenças proferidas nos respectivos processos pela justiça publica.

« Por outro lado, uma vez medido um criminoso, jamais poderá elle escapar ao reconhecimento posterior, mesmo muitos annos depois, se a primeira medição tiver sido feita sendo o individuo já adulto e realisada com o devido cuidado e attenção.

Ha mais de dez annos que funciona a *bertillonage* e esse periodo era mais que sufficiente para demonstrar a utilidade ou a imprestabilidade de qualquer systema scientifico, desde

que elle, durante esse tempo, se põe em acção. A palavra dos sabios, *verdictum* de congressos scientificos, a adopção feita por administrações estrangeiras, como a de S. Petersburgo, a de Genebra, a de Buenos-Ayres, a dos Estados-Unidos da America do Norte, etc., são depoimentos de valor.

Não tardará muito a realisação do voto expresso pelo 3º Congresso de Antropologia Criminal, effectuado em Bruxellas, manifestando o desejo de vêr adoptada por todas as nações a identificação anthropometrica, constituindo assim o laço internacional de defesa contra os malfeitores, voto esse aliás já manifestado no 2º Congresso, que teve logar em Paris em 1889.

E' preciso notar que o assignalamento anthropometrico só serve para o reconhecimento de reincidentes; mas é justamente essa especie de criminosos a que maior perigo põe a tranquillidade social.

Provada a efficacia do systema em relação ao homem criminoso, já se pensa na Europa em amplial-o, tornando-o applicavel a muitos casos, mesmo da vida civil, fóra do dominio criminal, ou pelo menos não tendo com este senão uma relação—a de prevenir.

Tão importantes e significativas são para mim a este respeito as expressões do illustre substituto do procurador do rei em Bruges, M. Rickère, que me relevareis de transcrevel-as em mais um relatorio d'esta repartição. Diz elle:

« A internacionalisação do methodo dos assignalamentos anthropometricos, eis ali a preciosa reforma que o interesse de todos os paizes civilizados exige que se faça sem demora.

« A permuta internacional dos *casiers* judiciaarios, inscripta pelos congressos penitenciarios na ordem do dia, constitue, sem duvida alguma, um progresso sensivel sobre a situação actual.

« Esta innovação permite verificar, até certo ponto, as declarações de identidade feitas pelos criminosos estrangeiros, ou que como taes se declaram.

No Congresso Penitenciario de Roma em 1885, foi emitido o voto de ser o methodo dos assignalamentos autropometricos extender-se aos outros paizes.

« Ha n'isso um progresso indiscutivel que se pôde aproveitar facilmente e *sem grandes despesas*. « A immensa utilida-

de do systema de Bertillou não será de ora em diante contestada.

« O periodo dos ensaios e tacteamentos passou ; os resultados da experiencia feita em França são absolutamente decisivos : é o successo completo e innegavel.

« Não esqueçamos que elle tem um objecto mais vasto do que o simples reconhecimento de identidade de malfeitores que occultam seu verdadeiro estado civil.

« A constatação da personalidade physica e da innegavel identidade dos individuos chegados á idade adulta corresponde na sociedade moderna, ás necessidades as mais reaes, aos serviços os mais variados.

« Quer se trate de dar, por exemplo aos habitantes de uma região, aos soldados de um exercito, aos viajantes que se destinam a paizes longinquos, descripções ou sertões individuaes, signaes recognosciveis, permittindo determinar e provar sempre quem elles são; quer se trate de completar por indicações certas os actos do estado civil, de impedir todo o engano e substituição de pessoas; quer se trate de consignar as marcas distinctivas do individuo nos documentos, titulos e contractos, nos quaes sua personalidade deve ser firmemente estabelecida, em seu proprio interesse, no de terceiros, ou no do Estado : o modo do assignalamento authropometrico encontra o seu logar.

« Quer haja certificado da vida, contracto de segurança sobre a vida, ou acto de fallecimento a lavrar; quér se tenha de provar, de certificar a identidade de um alienado, de uma pessoa gravemente ferida ou desfigurada, cujo corpo esteja em parte destruido, ou difficil de ser reconhecido, nos casos de morte subita ou violenta; em seguida a um crime, a um accidente, a um naufragio, a um combate, qual não será a utilidade de traçar esses caracteres invariaveis em cada individuo, infinitamente variaveis de um individuo a outro, indelevelis ao menos em parte, até a morte !

« Em uma palavra, fixar a personalidade humana, dar a cada ser humano uma identidade, uma individualidade certa, duravel, invariavel, sempre recognoscivel e facilmente demonstravel, tal parece ser o objecto o mais amplo do novo methodo.

« Na questão dos passaportes, caso tão commum nos au-

naes do serviço policial, a Authropometria traria decisão final e definitiva.

O passaporte authropometrico só serve ao seu legitimo possuidor.

Inutil inteiramente seria a quem quer que fosse a subtracção d'esse documento; porque se, como até aqui, os embusteiros podiam tirar partido das semelhanças physicas, de ora em diante não o poderão fazer, visto que a base do confronto para identificação é a medida, sobretudo a osteometria e esta não pode dar dous resultados iguaes, produzindo duas individualidades iguaes.

« Sendo assim a internacionalisação do systema é uma aspiração legitima e scientifica, como um corollario que é de todos os principios descriptos; mas a internacionalisação quer dizer tambem, n'este caso, uniformidade de processos, de instrumentos, de escripturação e de signaes.

Oxalá um dia se realise entre nós essa civilisadora aspiração !

Com a insignificante quantia de 3:000\$000 poderemos fazer acquisição dos apparatus de identificação authropometrica.

A photographia judiciaria, importante auxiliar do assignalamento no serviço de authropometria, deve ser estabelecida, na Repartição de Segurança.

Das vantagens d'esse poderoso meio de investigação, já temos provas sufficientes, com a inauguração do *atelier* photographico installado na Policia e actualmente suspenso por falta de verba para a sua manutenção.

A utilidade d'esse serviço não precisa ser longamente demonstrada, e n'elle tem Paris a primasia sobre todas as capitales do mundo.

Ao passo que na Allemanha e na Inglaterra a policia emprega a força para photographar os criminosos que a isso se recusam, em Paris o criminoso é photographado sem o saber.

Guarda local

A guarda local creada pela lei n. 48 de 24 de Agosto de 1892 para os municipios do Estado, exceptuando o da capital, vai se tornando uma realidade depois do augmento de vencimentos dos guardas.

Depois d'esse melhoramento essencial, muitos municipios puderam com mais facilidade organizar seus guardas com pessoal mais apto e de melhor conducta.

Ainda está ella precisando de algumas modificações e pequenas reformas. para que possa bem satisfazer o fim para que foi creada.

A divisão d'esses guardas pelos differentes municipios não foi equitativa. •

Alguns municipios ficaram com um numero insufficiente de guardas, prejudicando assim o serviço de manutenção da ordem e tranquillidade publicas.

Ha municipios que ainda não têm guarda organizada e estes são os seguintes : Vigia, S. Sebastião da Bôa-Vista, Souzel, Portel, Porto de Moz, Ponta de Pedras, Ociras, Melgaço, Itaituba, Irituia, Collares, Bagre, Curralinho, S. Cactano de Odivellas e Acará. Tenho recommendado mais de uma vez ás auctoridades d'essas localidades que organisem as suas guardas.

Offereço á vossa criteriosa consideração uma nova divisão dos guardas pelos differentes municipios.

N. DOS GUARDAS

MUNICIPIOS	N. de Guardas	N. de Guardas
Affuá.....		3
Alenquer.....	1	5
Almeirim.....		3
Acará.....		2
Aveiros.....		2
Anajás.....	1	5
Abaeté.....	1	5
Breves.....	1	7
Bragança.....	1	5
Baião.....	1	5
Bagre.....		3
Cachoeira.....	1	6
Chaves.....	1	6
Maracanã.....	1	5
Curuçá.....	1	5

S. Caetano.....		1	3
Canetá.....	1		7
Collares.....		1	3
Currallinho.....	1		5
S. Domingos da Boa-Vista.....		1	2
Faro.....		1	3
Gurupá.....	1		5
Guamá.....		1	3
Igarapé-miry.....	1		5
Irituia.....		1	2
Itaituba.....	1		5
Juruly.....		1	2
Monsarás.....		1	2
Melgaço.....		1	2
Macapá.....	1		6
Mazagão.....		1	2
Monte-Alegre.....	1		5
Marapanim.....	1		5
Mojú.....		1	2
Mocajuba.....		1	2
Muaná.....	1		5
Oeiras.....		1	2
Obidos.....	1		5
Ourem.....		1	2
Prainha.....		1	2
Ponta de Pedras.....		1	2
Porto de Móz.....	1		5
Portel.....		1	2
Quatipurú.....		1	2
Santarem.....	1		7
Souzel.....		1	2
Santarem-Novo.....		1	2
Salinas.....		1	2
Soure.....	1		7
S. Sebastião da Boa-Vista.....		1	2
Vizeu.....	1		5
Vigia.....	1		6

Essa nova divisão que vos proponho não vai onerar o thesouro do Estado, porque não augmenta senão um guarda e tres sargentos, diminuindo 3 cabos.

Ficará a guarda local composta de 198 guardas, 25 sargentos e 27 cabos.

Pelo quadro anexo ao Regulamento de 7 de Outubro de 1892, a guarda local é composta de 197 guardas, 30 cabos e 22 segundos sargentos, formando um total de 248 praças.

Por officio de 1º de Julho de 1897, resolvestes passar para a Chefatura de Segurança o pagamento da Guarda local do Estado.

Apesar dos esforços que tenho empregado para regularisar esse serviço, ainda não me foi possível, não só pela difficuldade ou insufficiencia de communicação para alguns municipios do Estado, como tambem pela demora de algumas auctoridades policiaes no cumprimento das instrucções que baixastes para execução d'esse serviço e as quaes tenho feito observar rigorosamente.

Apesar d'isso, já vai o serviço melhorando mais do que nos primeiros mezes.

De 1º de Julho a 30 de Outubro d'este anno o Thesouro do Estado entregou ao thesoureiro da Repartição de Segurança a quantia de 46.487\$353, a qual foi toda dispendida com o pagamento da Guarda local.

Acho de grande conveniencia regularisar melhor a distribuição de fardamentos á guarda local, serviço esse que tem sido irregularissimo, dando lugar a constantes reclamações á esta Chefatura.

Apesar de no Regimento Militar do Estado serem satisfeitas promptamente todas as requisições feitas para entrega de fardamento, julgo de necessidade mudar-se para a Repartição de Segurança esse serviço, não só porque economisa tempo e trabalho de correspondencia, como tambem torna-se mais facil a remessa de fardamentos para o interior do Estado. Penso que o pagamento da Guarda local deveria ser novamente confiado aos collectores, empregados mais estaveis e afiançados, o que não acontece com os Prefeitos e Subprefeitos.

Guarda Civica

Para fazer o policiamento de Belem durante a ausencia do Regimento Militar, que tinha ido para os impervios sertões bahianos auxiliar o exercito nacional na campanha contra a

legião dos fanaticos e ignorantes, dos semi-selvagens habitantes da região central do Brazil, chefiada pelo celebre monomaniaco religioso Antonio Conselheiro, foi creada pelo decreto n. 465 de 30 de Junho deste anno, uma guarda civica composta de um Inspector, oito chefes de secção e 400 guardas.

Até 12 de Novembro, data em que foi essa guarda dissolvida, visto haver cessado a causa que deu lugar á sua creação, foi gasta a quantia de 133:182\$960, assim discriminada :

Agosto :

Chefes de Secção e Inspector.....	2:740\$000
Guardas.....	21:442\$860
	<hr/>
	24:182\$860

Setembro :

Inspector e Chefes de Secção.....	2:500\$000
Guardas.....	36:675\$000
	<hr/>
	39:175\$000

Outubro :

Inspector e Chefes de Secção.....	2:820\$000
Guardas.....	49:857\$600
	<hr/>
	52:677\$600

Novembro até o dia 11 :

Inspector e Chefes de Secção.....	935\$000
Guardas.....	16:212\$500
	<hr/>
	17:147\$500

Foram alistados 442 guardas, sendo eliminados desses 73. Cumpro um dever tornando aqui bem patentes os bons e apreciaveis serviços prestados pela Guarda Civica na ardua e espinhosa incumbencia de fazer o patrulhamento de nossa populosa capital.

Para esse resultado satisfactorio muito concorreu o Alferes do 36º Batalhão Fernando Garrocho de Britto, que na qualidade de Inspector muito se esforçou para a regularidade e boa marcha do serviço a seu cargo, sendo bem auxiliado pelos Chefes de Secção, sempre zelosos no cumprimento de seus deveres.

Secretaria de Segurança

Continúa a repartição a meu cargo, funcionando no predio n. 46, á Travessa de S. Matheus, canto da rua Nova de Sant'Anna.

O serviço da Secretaria está ainda confiado ao intelligente e criterioso Dr. Themistocles A. de Figueiredo, que exerce com proficiencia o cargo de Secretario.

Já reassumiu o exercicio de seu cargo o official Silvino Rodrigues Valente do Couto que estava licenciado.

Estão licenciados dois amanuenses e em seus lugares estão interinamente os cidadãos Theodomiro Penna Teixeira e José Caetano da Costa e Silva.

O expediente, archivo e demais serviços a cargo dos officiaes e amanuenses é feito com alguma irregularidade por causa do diminuto numero de empregados que tem a Repartição de Segurança.

O official chefe da primeira secção e Thezoureiro a quem foi distribuido o serviço geral de pagamento da Guarda local e presos pobres, não tem mais tempo para auxiliar o serviço do expediente.

Como sabeis o pagamento da Guarda local pelo respectivo Regulamento, deve ser feito pelo Thezouro do Estado ou pelas Collectorias.

As difficuldades que encontrou o Thezouro para bem regularisar esse serviço concorrerem para que entregasseis essa incumbencia á Repartição de Segurança Publica.

A escripturação do archivo da Repartição exige um empregado exclusivo, por causa da regularidade do serviço. De outra fórma estará sempre retardado o registro do expediente da secretaria, o que occasiona serios embaraços ao seu bom e regular funcionamento.

A escripturação do serviço do porto continúa muito irregular e atrasada, pela falta de um amanuense auxiliar do official externo, encarregado da visita diaria aos navios que entram no porto de Belem.

Já é grande o movimento de entrada e sahida de navios, e portanto duplicado o serviço de visitas da policia.

Uma reforma da Secretaria de Segurança Publica no sentido de sanar as difficuldades apontadas e melhorar a sorte dos seus empregados com o augmento rasoavel de seus

exiguos vencimentos, certamente que seria mais um acto justo de vossa criteriosa e sabia administração.

Responsavel, como chefe pela repartição, pelo seu des-
envolvimento e regularidade dos differentes serviços, que por
ella diariamente correm, não posso ficar silencioso ante essa
comprovada necessidade, que não importa oneroso sacrificio
aos cofres publicos.

O meu silencio a tal respeito equivaleria ao esqueci-
mento do cumprimento dos deveres do cargo, não solicitando
dos poderes competentes do Estado os meios de desembara-
çar de difficuldades, que vão paulatimamente se accumulando
com grave prejuizo do publico serviço, em uma repartição
das mais trabalhosas do Estado e onde o expediente, sempre
de natureza urgente, reclama esforços e serviços não poucas
vezes, fóra das horas regulamentares.

Pelo numero de officios expedidos pela Secretaria vereis
que não é pequeno o serviço que pesa sobre os seus emprega-
dos.

Pelo mappa annexo verificareis que de 1.º de Janeiro a
30 de Setembro foram expedidos 3.172 officios e portarias.

E' de esperar que esse numero se eleve a 6.000 até o fim
de Dezembro proximo.

Devo ainda ponderar-vos que, além da consideravel e
volumosa correspondencia official expedida ou preparada
para despachos, ainda são escripturados e manuseados na
Secretaria, diariamente, os seguintes livros :

I De registro dos officios ás auctoridades de Segurança
do Estado.

II De registro dos officios ao Dr. Governador.

III De registro de portarias de nomeações das auctorida-
des de Segurança (subprefeitos e supplentes) e empregados
(contínuos, serventes, porteiros, detidos e carcereiros).

IV De registro de nomeações e exonerações dos subpre-
feitos e supplentes do Estado.

V De registro das nomeações e exonerações dos Prefeitos
do Estado, feitas pelo Governo

VI De registro do rol dos detidos á ordem do dr. Chefe
de Segurança. 1.º, 2.º e 3.º Prefeitos.

VII De registro das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Subprefeituras da
Capital.

VIII De ponto dos empregados do quadro.

- IX De registro dos estrangeiros entrados.
 - X De registro dos estrangeiros salidos.
 - XI De registro de affirmação.
 - XII De registro do termo de visita á cadeia.
 - XIII De registro dos boleeiros.
 - XIV De lançamento das matriculas.
 - XV Do thesoureiro, relativamente á receita e despeza e do movimento geral da guarda local e presos pobres.
 - XVI De registro de remessa dos officios ao Correio para as auctoridades do interior.
 - XVII De registro dos officios ás diversas auctoridades do Estado.
 - XVIII De registro de numero dos officios ao dr. Governador.
 - XIX De registro do numero de officios para diversas auctoridades.
 - XX De registro de numero para portarias.
 - XXI De registro de numero para Prefeitos e Subprefeitos.
 - XXII De registro de passaportes tirados.
 - XXIII De registro de passaportes visados.
 - XXIV De registro de polvora.
 - XXV Livro de protocollo de entrega de officios.
 - XXVI Livro para recebimento de attestados dos carcereiros e casas.
 - XXVII Livro de protocollo para lançamento das petições.
- Além destes livros têm outros em que são feitos certos lançamentos, mas que não estão sujeitos ao trabalho diario.
- Para melhorar o serviço da repartição é necessario ainda escripturar os seguintes livros :
- I De annotação de contractos de illuminação e limpeza das cadeias.
 - II De registro de contractos de paisanos para a guarda local dos municipios.
 - III De contractos de alugueis de predios para cadeias e quarteis no interior do Estado.
 - IV De registro de portarias de soltura de presos.
 - V De passes na estrada de ferro.
 - VI De registro de telegrammas.
 - VII De registro de despachos.
 - VIII Do movimento, distribuição e recolhimento dos destacamentos.

- IX De registros de criminosos capturados e evadidos.
- X Do registro de rol de culpados, nas diversas comarcas do Estado.
- XI Do registro de mappas, numero e nomes de criminosos em cada cadeia.
- XII Do registro de obitos de presos.
- XIII Do registro de guias dos condemnados.
- XIV Do registro de annotações, de crimes, desertores e factos notaveis.
- XV Do registro de reclamações, obras nas cadeias e construcções.
- XVI Do registro de transferencia de presos, entre as cadeias do Estado.
- XVII Do registro de penas commutadas, perdoadas e extinctas.
- XVIII Do registro dos condemnados soltos condicionalmente.
- XIX Do registro de documentos e reclamações.
- XX De annotações e copia de circulares as autoridades.

Estatistica criminal

O JURY

CRIMINALIDADE NO PARÁ

Entre as maiores victorias das sciencias moraes em nosso seculo nós contamos a gradativa substituição do methodo inductivo ao deductivo nas investigações que constituem o seu objecto.

Sem contestar o valor do methodo deductivo, e as notaveis descobertas alcançadas com o mesmo, que foi indispensavel instrumento de pesquisa scientifica, é necessario admittir que cada dia mais diminúe a sua importancia e que o methodo inductivo vae suscessivamente conquistando o lugar de methodo senão unico, certamente principal das sciencias moraes.

Entre os instrumentos pois do methodo inductivo, diz Carlos Ferraris, isto é, a observação directa, a historia, a es-

tatística, a legislação comparada etc., começa a distinguir-se a *Estatística*.

Segundo Rümelin, o fim dessa *sciencia auxiliar* é a *descoberta dos caracteres das communitades humanas pela observação methodica e o calculo de phenomenos semelhantes*.

Por *communitades* deve-se entender não somente os grupos naturaes de individuos, como os povos, os Estados, as provincias etc.

Em meu relatorio ultimo tratei da estatística em geral e do valor que temos dado a esse ramo das sciencias sociaes em sua mais extensiva concepção e lembrei que o Congresso deve votar uma lei sobre a estatística em geral (technica ou heuristica e demographica ou descriptiva).

É urgente a organização regular desse serviço até hoje incompleto, imperfeito, defeituoso, nullo principalmente pela negligencia dos que deveriam melhor comprehender os deveres de seus cargos, tornando-se bons auxiliares da administração publica.

Apezar das difficuldades com que tenho lutado para organizar um mappa completo do movimento geral da criminalidade, consegui, todavia, este anno, avançar mais um passo nesse estudo de incalculavel importancia para os que, como eu, se interessam pelo engrandecimento moral, intellectual e industrial da sociedade paraense e que tem por fim o conhecimento dos males que affligem o organismo social e dos remedios que devem ser applicados para o debellamento dos perigos que nos ameaçam e das chagas que nos debilitam.

Pelo fraco trabalho que offereço a vossa criteriosa apreciação, vereis mais ou menos esboçado o quadro da criminalidade em suas differentes modalidades e sob varios aspectos estudada.

Existem nas cadeias do Estado 211 presos assim des-criminados :

Capital	128
Bragança.....	0
Cametá.....	10
Maracanã não mandou mappa.	
Marapanim	0
Curuçá	1
São Caetano	0
Vigia.....	0

Collares.....	0
Soure.....	0
Monsarás.....	2
Cachoeira.....	0
Ponta de Pedras.....	0
Muaná.....	5
Bôa-Vista.....	0
Currálinho.....	0
Breves.....	7
Melgaço.....	0
Anajás.....	0
Affuá.....	3
Chaves.....	0
Bagre.....	0
Oeiras.....	0
Abaeté.....	1
Igarapé-miry.....	2
Guamá.....	2
Mojú.....	0
Acará.....	0
Irituia.....	0
Ourem.....	1
S. Domingos da Bôa-Vista.....	0
Macapá.....	3
Vizeu.....	3
Quatipurú.....	0
Mazagão.....	0
Gurupá.....	0
Almeirim.....	0
Porto de Móz.....	0
Souzel.....	3
Prainha.....	3
Monte Alegre.....	3
Santarem.....	8
Obidos.....	11
Alemquer.....	2
Aveiros.....	0
Itaituba.....	8
Juruty.....	0
Faro.....	0
Oriximiná.....	0

Santarem Novo.....	0
Salinas	0
Baião.....	5
Mocajuba	0
Destes commetteram crime de homicidio.....	98
Tentativa de homicidio.....	1
Ferimentos graves.....	15
Ferimentos leves.....	10
Defloramento	1
Estellionato	2
Furto.....	2
Roubo.....	14
Furto de gado.....	7
Infanticidio.....	2
Estupro.....	5
Na comarca de Cametá, durante 1896 e 1897 foram jul- gados 23 criminosos pelos crimes seguintes :	
Ferimentos leves.....	22
Defloramento.....	1
Foram condemnados definitivamente 7.	
Todos os outros foram absolvidos, inclusive o acusado por crime de defloramento.	
Foram presos correccionalmente na cidade de Cametá 67 individuos, sendo 34 em 1896 e 33 até 18 de Agosto deste anno (1897), pelos factos seguintes :	
Embriaguez	15
Desordens	47
Desacato á autoridade.....	1
Uso de armas prohibidas.....	1
Furto.....	3
	67

Geographia da criminalidade

A capital do Estado é a que apresenta maior numero de criminosos, já por sua população, já por elementos heterogeneos que se accumulam em nosso meio social, verdadeiros precursores da criminalidade cada vez crescente e perigosa.

São estes os crimes commettidos nos differentes municipios do Estado e cujos criminosos estão presos.

CAPITAL

Homicídios.....	32
Ferimentos graves.....	3
Ferimentos leves.....	2
Estupro.....	3
Roubo.....	14
Estellionato.....	2
Furto.....	1
Tentativa de homicídio.....	1

AFFUA'

Homicídio.....	3
----------------	---

VIGIA

Homicídios.....	2
-----------------	---

PORTO DE MÓZ

Ferimentos graves.....	1
------------------------	---

CURRALINHO

Homicídios.....	1
-----------------	---

MUANA'

Homicídios.....	2
Furto de gado.....	4

JURUTY

Tentativa de homicídio.....	1
Furto de gado.....	2
Furto.....	1

OBIDOS

Furto de gado.....	3
--------------------	---

IGARAPÉ-MIRY

Homicídios.....	3
-----------------	---

BAIÃO

Homicídios.....	3
Cumplicidade de homicídio.....	1
Ferimentos graves.....	1
Ferimentos leves.....	2

MACAPA'

Homicídios.....	3
-----------------	---

VIZEU	
Homicidios.....	2
MARAPANIM	
Ferimentos graves.....	1
CAMETA'	
Homicidios.....	4
Ferimentos leves.....	7
Tentativa de homicidio.....	1
MONSARÁS	
Ferimento grave.....	1
MONTE ALEGRE	
Homicidios.....	3
BREVES	
Homicidios.....	11
Ferimento grave.....	1
SANTAREM	
Homicidios.....	6
Ferimentos leves.....	2
Ferimentos graves.....	1
Furto.....	1
Defloramento.....	1
Estupro.....	2
ACARA'	
Homicidios.....	2
Ferimentos graves.....	1
OURÉM	
Homicidio.....	1
CHAVES	
Homicidios.....	2
GUAMA'	
Homicidio.....	1
ANAJÁS	
Homicidios.....	5
CACHOEIRA	
Homicidios.....	3

IRITUIA

Infanticidios..... 2

MARACANÁ

Homicidio 1

Ferimento leve..... 2

ITAITUBA

Homicidios..... 2

SOURE

Homicidio..... 1

Ferimento leve..... 1

FARO

Homicidio..... 1

GURUPA'

Homicidios..... 3

S. DOMINGOS DA BOA-VISTA

Ferimentos graves..... 4

Ferimento leve..... 1

MELGAÇO

Homicidios..... 7

SALINAS

Homicidio..... 1

Nacionalidade dos criminosos

Brazileiros 156

Portuguezes..... 9

Hespanhóes 1

Estados

Pará..... 91

Ceará..... 43

Pernambuco..... 2

Maranhão..... 10

Piauhy 3

Rio Grande do Norte.....	5
Parahyba.....	2
Bahia.....	2
Rio de Janeiro.....	1
Minas Geraes.....	1
Matto-Grosso.....	1
Goyaz.....	1

Municipios do Estado

LUGAR DE NASCIMENTO DOS CRIMINOSOS PARAENSES

Belem.....	23
Abaeté.....	3
Soure.....	2
Portel.....	1
S. Caetano.....	1
Muaná.....	5
Aveiro.....	2
Bragança.....	2
Irituia.....	2
Monsarás.....	1
Acará.....	2
S. Domingos da Boa-Vista.....	1
Baião.....	3
Maracanã.....	2
Igarapé-miry.....	2
Obidos.....	3
Gurupá.....	3
Salinas.....	1
Ourém.....	1
Santarem.....	11
Cametá.....	13
Itaituba.....	1
Vigia.....	3
Chaves.....	1
Cachoeira.....	2

Criminosos e crimes praticados

PARAENSES

Homicídios.....	50
Ferimentos graves.....	8
Ferimentos leves.....	11
Roubo	3
Estupro	3
Furto.....	1
Furto de gado.....	7
Infanticídio	2
Desfloramento.....	1
Estellionato.....	1

CEARENSES

Homicídios	31
Ferimentos graves.....	5
Ferimentos leves.....	2
Estupro	1
Roubo	4

MARANHENSES

Homicídios	4
Ferimentos graves.....	2
Furto.....	1
Ferimentos leves.....	1
Roubo.....	2

PERNAMBUCANOS

Homicídios.....	2
-----------------	---

RIO GRANDE DO NORTE

Homicídios	5
------------------	---

PIAUHY

Estellionato	1
Roubo	2

PARAHYBA

Homicídio	1
-----------------	---

BAHIA

Cumplicidade de homicídio.....	1
Ferimentos graves	1

RIO DE JANEIRO

Homicidio..... 1

GOYAZ

Homicidios..... 2

MATTO GROSSO

Roubo 1

MINAS GERAES

Homicidio 1

PORTUGUEZES

Homicidios..... 4

Tentativa de homicidio 1

Ferimentos leves..... 1

Estupro 1

Roubo 2

HESPAÑHOES

Homicidio 1

SEXO

Homens 207

Mulheres 4

IDADES

De 9 á 16 annos..... 3

sendo :

De 13 1

De 14..... 1

De 16..... 1

De 17 a 21, 39 assim descriminados :

De 17 annos..... 5

De 18 » 17

De 19 » 3

De 20 » 10

De 21 » 4

De 22 a 30 annos 66 assim divididos :

De 22 annos 9

De 23 » 4

De 24 » 5

De 25 » 8

De 26	»	13
De 27	»	5
De 28	»	6
De 29	»	4
De 30	»	2
De 31 a 40 annos, 33 sendo :			
De 31 annos.....			4
De 32	»	8
De 33	»	6
De 34	»	3
De 35	»	2
De 36	»	3
De 38	»	3
De 40	»	4
De 41 a 50 annos, 12 sendo :			
De 41 annos.....			1
De 42	»	1
De 44	»	1
De 45	»	4
De 48	»	1
De 49	»	2
De 50	»	2
De 51 a 60 annos 7, assim discriminados :			
De 52 annos.....			2
» 53	»	2
» 58	»	1
» 60	»	2
Maiores de 61 annos 1, com 63 annos de idade e 1 com 70.....			2

Estado civil

Casados.....	29
Solteiros	114
Viuvos.....	15

Profissões

Lavradores.....	103
Artistas.....	22
Commerciantes	1
Proprietarios	1

Maritimos.....	10
Militares (ex-praças do exercito).....	10
Cosinheiro	1
Padeiro.....	3
Estivador	2
Boleeiro.....	1
Caixeiro.....	1
Refinador.....	1
Empregado publico.....	1

De 1º de Janeiro a 30 de Setembro deste foram presos correccionalmente nesta capital 535 individuos, sendo 455 homens e 80 mulheres pelos factos seguintes :

Embriaguez	78
Embriaguez e desordens.....	97
Desordem	252
Roubo.....	5
Offensas á moral publica.....	13
Vagabundagem.....	48
Gatunagem	37
Uso de armas prohibidas.....	3
Exercicio de profissão illicita.....	2

No Estado do Pará a progressão da criminalidade se revela acabrunhadora como se pôde verificar pela estatistica criminal, sendo que essa progressão não é igual para todas as especies e modalidades delictuosas.

Apezar de não possuir uma estatistica perfeita e completa sobre o numero de attentados praticados durante o anno, posso affirmar-vos que ha mais attentados contra a propriedade, contra os bens, do que contra as pessoas.

Já em meu relatorio ultimo eu tratei desta materia e tive occasião de affirmar que no Pará a criminalidade tem crescido por causa da immigração dos elementos perniciosos que vão se accumulando em nosso meio social.

O Dr. Clovis Bevilaqua, estudando a marcha da criminalidade no Ceará, diz que a massa dos crimes diminue, devido não só ao sensível abrandamento nos costumes e diffusão de cultura, como tambem a immigração para a Amasonia, que incontestavelmente é um poderoso factor da purificação da athmosphera social.

Isto é confirmado pelo mappa demonstrativo da criminalidade no Pará.

A população cearense no Pará não corresponde ao terço da população paraense, entretanto occupa o segundo lugar na escala da criminalidade.

Pela estatística que apresento, aliás incompleta, vê-se que o cearense é mais propenso aos attentados contra as pessoas.

A capital do Estado, como já tive occasião de notar é a que apresenta maior numero de criminosos.

« A razão deste anormal crescimento da criminalidade concomitante com o desenvolvimento mental e industrial dos centros populosos, está no contacto mais immediato de individuos de indole e costumes diversos, que tornam mais aspero o conflicto vital, na reunião dos ociosos que ali vêm procurar fortuna sem trabalho, na prostituição, no jogo, no alcoolismo, e em todas essas profissões industriaes e modos de vida suspeitos que constituem as fronteiras do crime.

* * *

O numero de attentados contra a propriedade é superior ao constante dos mappas annexos.

Muitos desses attentados não foram descobertos pela policia.

Diversas causas, a meu vêr, concorrem para o desenvolvimento extraordinario e assustador dos crimes contra a propriedade privada.

1.º A falta de policiamento de todas as ruas da Capital e a imperfeita organização policial que possuímos.

2.º A absolvição constante dos criminosos pelo Tribunal do Jury.

No Ceará, diz o dr. Clovis, como em quasi todos os Estados do Brazil, os crimes contra as pessoas avultam sobre os contra a propriedade.

Se tomar-se em consideração a punição dos crimes, ficar-se-ha convencido de que no Pará predominam os attentados contra as pessoas; mas se fossem descobertos e punidos todos os attentados contra a propriedade, desappareceria essa convicção.

3.ª Causa. Defeituosa é a nossa legislação criminal relativamente ao crime de furto.

Em meu relatorio ullimo, eu salientei a necessidade urgente de o Congresso do Estado legislar no sentido de consi-

derar o crime de furto perseguível por denuncia do ministério publico, quer tenha havido flagrante delicto quer não.

Muitas vezes as auctoridades policiaes descobrem crimes de furtos e seus auctores e nenhum procedimento podem ter porque *não houve flagrante delicto* !!!

E os galunos que tem certeza de escapar do processo não havendo *flagrante*, tomam as necessarias precauções para evital-o.

Assim, protegidos pela propria lei, vão os salteadores, quasi que diariamente nesta Capital attentando contra a propriedade privada !

Já provei evidentemente em meu relatorio, que ao Congresso compete legislar sobre processo civil, criminal e commercial.

A definição das acções criminaes é materia processual, e nestas condições, ao Congresso do Estado cabe o direito de legislar a respeito.

Para não repetir argumentos chamo a vossa benevola attenção para o meu ultimo relatorio, onde trato minuciosamente desta questão importante e que está a reclamar uma solução prompta e efficaz.

Nelle vereis discutidas as seguintes theses :

1.º As acções penaes scientificamente constituem materia de direito processual.

2.º Não obstante, segundo alguns juriconsultos e criminalistas italianos, abranger o direito penal, em sua mais larga acepção—o *processo penal*, todavia, este constitue uma sciencia e um estudo differente daquelle.

3.º A Constituição Federal deu ao Congresso Nacional competencia privativa (art. 34 n. 23), para legislar sobre—o *direito criminal ou direito de repressão* comprehendendo *unicamente* a parte relativa aos crimes em geral e a que se refere as medidas repressivas, ás penas.

Quanto ao *processo de repressão*—processo penal,—da justiça local, aos Congressos Estaduaes compete privativamente legislar.

4.º As expressões—*direito processual* de nossa Constituição—comprehendem não só o processo substancial ou material, como o formal ou adjectivo.

5.º O art. 407 do Codigo Penal é revogavel pelas leis dos

Congressos Estaduaes, por não envolver materia de direito criminal, penal ou repressivo propriamente dito.

* * *

Quem não conhece a defeituosa e imperfeita organização policial do nosso Estado pôde admirar-se de ficarem impunes os innumerados attentados praticados contra a propriedade nesta Capital!

Eu fico admirado é de não ser maior ainda o numero desses attentados em Belém, tendo em consideração a falta de policiamento da maior parte da cidade e a incompleta organização do serviço de policia preventiva!

Recorramos ás nações que dispõem de um serviço policial admiravel como a França, Italia, Londres e veremos a policia muitas vezes impotente para descobrir milhares de crimes.

Adolpho Guillot, tratando do desenvolvimento da criminalidade em França, diz que, por causas diversas, a repressão dos crimes tem afrouxado.

Um symptoma bem inquietador para quem conhece um pouco o mechanismo da policia judiciaria, é o numero de mais a mais importante de causas abandonadas sem prosequimento por parte do ministerio publico; não se eleva a menos de 227:276 processos. sobre os quaes ha 70:068 (!!) cujos auctores foram descobertos e 22:282 (!!) que não foram provados.

A insufficiencia dos creditos, continúa o illustrado escriptor citado, de que dispõe a justiça e a policia judiciaria, é uma das causas destas numerosas calamidades.

Parece impossivel que em Paris que, possui a melhor policia do mundo, tantos crimes sejam commettidos sem que os perspicazes agentes de policia possam descobrir os seus auctores.

Louis Bodio, tratando do movimento da criminalidade na Italia, apresenta um curioso mappa estatistico.

Diz elle que, a considerar o numero das infracções commettidas durante o anno de 1894, pode-se constatar um ligeiro augmento sobre o anno precedente 705:000 infracções são indicadas pela estatistica.

Em 1887, seu numero era de 526:000.

Esta recrudescencia da criminalidade pôde ser observada em todas as nações da Europa.

Entretanto é preciso notar que esse numero comprehende alem de delictos, as contravenções previstas pelo Código Penal ou pelas leis fiscaes, sanitarias, escolares, as relativas á caça, a pesca, etc.

O numero dessas contravenções é de 263.000 (um terço do total geral das infracções).

«Em 1887, o numero das contravenções não era senão de 168.000.

«Os delictos denunciados foram em numero de 357.000 em 1887 e de 442.000 em 1894.

«Em França o total das infracções julgadas elevam-se de 524.869 em 1880 a 529.306 em 1893.

«O augmento dos delictos previstos pelo Código Penal e pelas leis especiaes é inferior ao das contravenções.

«Os primeiros se elevaram de 152.127 em 1880, attingiram o numero de 415.024 em 1893.

«Na Austria, o numero das infracções era de 463.853 em 1880 e de 577.366 em 1892.

«Na Allemanha o total das infracções punidas por leis communs em todo o imperio foi de 329.000 em 1882 e 446.000 em 1894.

«Na Inglaterra, o numero das contravenções vae sempre crescendo, mas nota-se, por excepção, uma diminuição no numero dos delictos communs.

«Na Italia os furtos, as extorsões e as sequestrações das pessoas (ricalli) augmentam.

«O augmento dos delictos contra a propriedade, commettidos fraudulentamente, laes como as galunices, abusos de confiança, receptadores, as bancarotas e os outros delictos contra o commercio vão se multiplicando (18.384 em 1894 14.277 em 1887).

O numero de furtos está estacionario.

As ligeiras oscilações que ahi nota-se são devidas, em parte, a variações nas condições economicas locaes.

Os furtos simples formam mais dos dois terços do total dos furtos, e consistem, em geral, em pequenos furtos nos campos e nos bosques.

«Na Allemanha, os furtos não comprehendem os pequenos furtos nos bosques.

«O numero dos furtos na Italia (169 condemnados por

100.000 habitantes) parece maior que em França (129 condemnados) e na Inglaterra (198 condemnados).

«A Alemanha (198 condemnados) parece ter um maior numero de furtos que a França e a Italia, apesar da ausencia, na estatistica imperial, dos pequenos furtos nos bosques.

Das relações entre a criminalidade e os factos economicos

É incontestavel que a frequencia dos crimes está em relação com a abundancia ou carestia dos comestiveis, com o preço dos generos alimenticios, com a difficuldade de encontrar trabalho, e em geral com as condições economicas do paiz; porém é difficilimo medir esta influencia.

«Referindo-se á Italia, diz Bodio, que as estatisticas agricolas são muito incertas.

Por outro lado, quando mesmo ellas fizessem conhecer approximativamente as colheitas nas diferentes provincias, é evidente que a facilidade dos transportes suppre a falta de produção em uma região.

«Julgar-se-ia que a emigração sempre crescente fosse um indicio da falta de trabalho para os operarios e lavradores, mas a emigração depende principalmente das condições economicas dos paizes estrangeiros que recebem os emigrantes.

«As causas determinantes da emigração não têm augmentado, ellas não poderião variar profundamente de um anno a outro.

« Assim, pois, porque o numero dos emigrantes muda de repente e eleva-se, segundo as estatisticas americanas, para os Estados-Unidos de 132.123, em 1894, a 204.986 em 1895 ?

« São os paizes colonisadores que attraem, ora com mais força, ora fracamente, os emigrantes europeus.

« Uma diminuição dos salarios age como a carestia dos viveres, é uma tentação nova na miseria.

« Seria uma tentativa temeraria querer estabelecer relações entre a condição precaria das classes operarias e as oscillações da criminalidade.

« Entretanto uma cathegoria de factos economicos que tem relação immediata e evidente com certos delictos, é a das grêves.

O Brazil está atravessando uma aguda crise economica. Os principaes generos alimenticios estão por um preço exaggerado.

O preço das mercadorias em geral está triplicado.

A vida já é difficil para todos e especialmente para os pobres.

A lavoura em nosso Estado é pequena e não produz sufficientemente para satisfazer as necessidades da população sempre crescente.

Muitos generos alimenticios são importados do estrangeiro e vendidos por um preço elevadissimo aos consumidores.

Uma consideravel parte da população de Belem emprega-se de verão na extracção da gomma elastica e de inverno passa vida ociosa e de vagabundagem nas ruas da capital.

O nosso Codigo pune a vagabundagem e o Tribunal competente para julgar essa contravenção é o correccional.

Entretanto se recorrermos á estatistica judiciaria não encontraremos um só processo contra os vagabundos, uma só condemnação! A disposição do Codigo sobre vagabundos e capoeiras é letra morta.

E os vagabundos enchem as ruas de Belém, formando um exercito, donde sahem a maior parte dos criminosos contra as pessoas e a propriedade!

Eu bem sei que é impossivel extinguir essa praga, esse cancro que vae dia a dia corrompendo o organismo social, mas tambem seria de bom effeito para a sociedade a fundação de colonias agricolas correccionaes, para onde deveriam ser transportados os que, por ventura, fossem condemnados como vagabundos.

Como sabeis a principal missão da policia é a *prevenção* dos crimes e contravenções, cabendo a *repressão* ao poder judiciario.

O Tribunal Correccional, creado para o julgamento dos pequenos delictos, infelizmente constituiu-se o Tribunal das *Absoluções* de quantos perante elle comparecem!

O Tribunal do Jury, em geral, no Pará, condemna os criminosos contra as pessoas e absolve os que são accusados por attentados contra a propriedade!

Ainda este anno esse Tribunal, entre outros criminosos por crime de roubo, absolveu um que confessou o seu crime

no plenário. O criminoso confessou o seu crime com todas as circunstâncias, e o Jury negou que elle tivesse roubado e o absolveu unanimemente !!

A sociedade constuida em Tribunal, para julgamento dos mais audazes gatunos e perigosos reincidentes nos attentados contra a propriedade, absolve-os com a maior facilidade, accitando, as vezes (é o cumulo) como prova uma serie de improperios dos advogados da defesa !

Pois bem ! Esta mesma sociedade no dia seguinte reclama medidas energicas da policia contra os salteadores, para garantia do seu direito de propriedade sempre ameaçado !

E são aquelles que absolvem muitas vezes os gatunos os primeiros a accusar a policia porque não acaba com a gatunagem !

E' isto simplesmente edificante !

O Jury, disse algures e com muita rasão, que é o maior e mais perigoso germen da criminidade no Brazil !

«Que criminoso importa-se de fazer correr o sangue de uma victima quando se lembrar que o Jury é excessivamente benevolo, que é um tribunal que decide pela voz do coração, em vez de fazel-o pelo peso da prova dos autos ?

«Que capadocio deixará de tirar uma vingança do primeiro imprudente que o chamar bebado, vibrando-lhe cace-ladas que pelo exame dos peritos serão gravemente classificadas ?

« Nenhum, certamente : o Jury a todos absolve !

E não é só no Brazil que o Jury tem dado máos resultados, concorrendo para o augmento progressivo da criminalidade.

Na Franca, na Italia, na Hespanha e na propria Inglaterra essa instituição tem decahido muito, provocando as mais severas criticas de juristas illustres.

O Conselheiro Loubet, em sua obra *«Justiça Criminal* refere o seguinte : «O Jury em França tem sido nestes ultimos annos objecto de criticas vivas e repetidas.

Tem-se feito notar os crimes, ficando impunes, os factos invertidos por declarações mentirosas, o abuso de circumstancias attenuantes e uma fraude numerosa de decisões que parecem outros tantos desafios atirados á consciencia publica.

O que é grave, o que é realmente de natureza a fazer nascer em todas as pessoas honestas serias, preocupações, é

a molleza do Jury de *Paris* (note-se que o exemplo parte de uma grande capital) acerca de uma certa cathegoria de crimes.

Esta molleza passou mesmo a estado de jurisprudencia.

Não se conta mais o numero de individuos processados por assassinato, por meio de vitriolo ou revolver e absolvidos.

E' principio para estes bons jurados de *Paris* que todas as vezes que o facto criminoso é resultado de uma violenta paixão, cuja origem nada tem de vil e baixa, não ha razão para punição.

A natureza do moel desculpa tudo a seus olhos. Para alguns accusados é o crime, para outros a vingança, para outros um amor desordenado.

Chama-se a isto crimes romanticos, crimes litterarios, crimes passionaes.

A todos indistinctamente, o jury parece dizer, pronunciando o seu veredicto, ide em paz, amigos, não valia a pena encommostrar-nos por tão pouco.

Todos, entretanto, devião comprehender que o revolver e o vitriolo não são uma solução; que estes crimes que se procura divinisar não são frequentemente senão explosões de orgulho e de pessima conducta, e que em qualquer hypothese, jamais é permittido ao individuo insurgir-se contra a lei.

Não se pode negar a funesta influencia exercida por estas sentenças sobre a moralidade publica.

Os jurados de *Paris* representam verdadeiramente em França o papel de agentes provocadores! Estranha inconsequencia!

Este mesmo jury, tão sentimental para o vitriolo e o revolver, se mostra para outros crimes de uma severidade impellida ao excesso. Refiro-me a esta cathegoria de accusados que *arrombam as fechaduras e os cofres de segurança, os gatu-nos e os ladrões.*

Ainda sobre o jury diz Garofalo que «todas as provas mais concludentes, todos os relatorios das autoridades, todas as testemunhas as menos suspeitas que formam o processo do accusado, desaparecem em um momento entre a impressão subita que a tramoia de um advogado habil produz sobre o espirito dos jurados.

«Todo o mundo concorda, inclusive os advogados, que um julgamento no jury só depende do acaso.

E não obstante, ainda que a opinião publica, pelo menos na Italia, esteja decididamente hostil a esta instituição *prud hommesque* do jury (como Tarde a chamou elogiando os positivistas italianos que a (sobrecarregam de seus sarcasmos) uma voz não se ouviu no parlamento reclamando a sua abolição.

«Isto pelo motivo de imaginar-se que ella se liga de uma maneira indissolúvel á liberdade politica de um paiz, o que é talvez, verdade na Inglaterra, onde esta instituição é digna e tradicional, mas o que não tem senso commum para os outros paizes, que têm uma magistratura creada expressamente para administrar a justiça.

«Na Inglaterra, demais, o character dos habitantes, pouco inclinado á sympathia para com os criminosos, duro até e impiedoso para toda a transgressão da Lei, torna o jury, ainda possível, sem dizer que elle lá foi organizado de uma maneira toda differente dos outros paizes do continente, porque não julga senão estes accusados que querem sustentar sua inteira innocencia ou—o que é o mesmo—aquelles contra os quaes não ha senão indícios; em seguida decide por unanimidade de votos, o que dá a um só homem sensato a faculdade de paralisar uma maioria ignorante, salvo se declarar que não podem acertar sem estarem de accordo : o que faz submeter o julgamento a um outro jury ; enfim não é permitido aos jurados separarem-se desde que o processo começou, o que impede a corrupção livremente ensaiada em nosso paiz sobre o jurado que entra em sua casa ou vae jantar ao café, para voltar no dia seguinte, á segunda sessão de um processo, que terá talvez uma dezena dellas.

As injustiças praticadas pelo Jury não determinadas, a mais das vezes, por sua ignorancia, não só pela sua incapacidade de empregar muitos termos juridicos e de comprehender a verdadeira significação e os laços que os prendem ás questões, tantas vezes numerosas, que lhe submete, como ainda pela falta de habito ou do exercicio necessarios para o trabalho critico dos indícios, das provas e dos argumentos pró e contra, nos processos em que a culpabilidade não é evidente á primeira vista.

Muitas vezes o Jury absolve para protestar contra o governo : isto acontece constantemente na Italia nos processos

de furto aos cofres do Estado, de sorte que os ladrões são absolvidos para fazer enraivecer o ministro das finanças!

São ainda bem notáveis as palavras de D. Manoel Silvêla, referindo-se ao Jury de sua pátria: «Na Hespanha, diz elle, naquelle tempo da deploravel experiencia que se fez desta instituição em 1873—1875—, houve provincias em que nunca se pôde fazer condemnar um accusado tendo relações influentes», ainda mesmo que se tratasse dos delictos os mais graves.

Enrico Ferri, o illustrado criminalista italiano, tratando da instituição do Jury em geral diz: O Jury, por seu julgamento moral, que corresponde de alguma sorte a *equitas* dos antigos, pôde corrigir os defeitos do *summum jus* com seus veredictos superior á lei escripta.

«E depois disto o Jury segue sempre a *convicção íntima, a inspiração do sentimento, a voz da consciencia, o puro instinto* em lugar das regras artificiosas e duras de um Jury togado.

«Eu não nego, pondera Ferri, a realidade destes caracteres do Jury; mas penso que são vícios terríveis e perigosos mais que qualidades uteis em uma instituição judiciaria.

«A predominancia do sentimento sobre a intelligencia entre o Jury se revela na physionomia irremediavel, de hoje em diante nos debates judicarios.

O erudito e profundo jurista bem notavel no mundo da sciencia anthropologia criminal, G. Tarde, manifesta-se nestes termos sobre o Jury:

«A ignorancia, o medo, a ingenuidade, a inconsequencia, a parcialidade, ora servil, ora anarchica dos jurados, estão exuberantemente provadas.

«A instituição pecca pela base e si se pensar em todos os homicidios, em todos os infanticidios, em todos os roubos, em todos os incendios, em todos os estellionatos, em todos os abusos de confiança, em todos os attentados ao pudor, que *sem o Jury* não se teriam realisado, não se exaggera, affirmando que *o Jury tem feito mais mal á sociedade do que a propria tortura.*

«Porque, então, perguntarão, elle resiste fortemente aos golpes que lhe são vibrados?

E' porque se liga indissolavelmente ás instituições parlamentares?

Não percebo este laço.

«E' porque tem sido, apesar de tudo, um progresso de nossa civilisação ?

Foi-o e não o é mais.

«Nada ha de menos progressivo que ella, nada de mais estacionario, emquanto que a magistratura, animada pelo estimulo profissional, que se explica pela imitação reciproca de seus membros levados em uma corrente de uteis exemplos accumulados, não cessa de cumprir seus deveres, em certos casos pelo menos—cu não fallo da audiencia correccional—com um zelo, uma intelligencia e um accôrdo crescentes, attestados pelas estatisticas.

«Carrara, o emerito criminalista methaphysico, já dizia sobre o Jury o seguinte :

«Minha opinião sobre o Jury, eu a manifestei em 1841, em um artigo publicado nos Annaes da Jurisprudencia toscana, que a *justiça criminal tornava-se uma loteria*.

Troca-se a balança da justiça por uma urna.

Eis aqui, para mim, diz Carrara, o defeito capital do Jury.

«Todos os outros defeitos poder-se-hão talvez eliminar com uma boa lei; *mas este vicio é inseparavel do Jury*.

«Mesmo entre os magistrados encontram-se irasciveis e dementes; mas, em summa, elles julgam com os calculos da rasão juridica e poderão sempre, mais ou menos, prever o exito do processo.

Mas com os jurados toda a providencia é temeraria e illusoria.

Elles julgam com o *sentimento* ; e o que ha de mais vago e mutavel que o sentimento ?

D. Manoel Silvêla, num brilhante discurso que pronunciou na Hespanha contra o Jury criminal, disse : «Confessar que o Jury é uma grande escola, não é confessar que é elle (o povo) quem vae se instruir, se formar, se aprefeiçoar, enganando-se algumas vezes ?

«Que valor merece uma instituição em a qual se reconhece e se confessa que em lugar de ir-se ao templo da justiça, se vae á escola do cidadão ?

E' que os jurados aprendem condemnando, por vezes injustamente ?

Que desgraça para os accusados !

E' que elles aprendem pouco a pouco, absolvendo imprudentemente desde o principio ?

Que desgraça para a sociedade !

Se eu dispuzesse de maior espaço e me fosse permittido descer a minudencias em um ligeiro relatorio que vae se tornando extenso, eu citaria, talvez, milhares de factos e com a evidencia dos numeros provaria, que os resultados do Jury entre nós são inteiramente negativos e que, absolutamente não correspondem ao supremo desideratum social relativo á bôa administração da justiça.

Não dispondo, infelizmente de uma estatistica dos processos crimes julgados pelo Jury das comarcas do Estado e para confirmação de minhas asserções eu aqui transcrevo com prazer um mappa das decisões do Jury da Bahia em 1892 e 1893.

Eil-o :

Termos	N.º dos réos	Condenmados	Absolvidos	Observações
Capital.....	59	25	34	As sessões destes julgamentos effectuaram-se de 1892 para cá em uns termos, e em outros de 1893.
Santo Amaro.....	37	10	27	
Belmont.....	23	11	12	
Aratuhybe.....	17	4	13	
Jaguaripe.....	9	2	7	
Amargosa.....	56	25	31	
Arcia.....	49	11	38	
Porto Seguro.....	12	3	9	
Prado.....	7	1	6	
Santo Antonio de Jesus...	5	2	3	
Nazareth.....	7	2	5	
Total.....	281	96	185	

Toda pathologia nova, diz Tarde, implica uma nova therapeutica.

A criminologia positivista ha de ter por fim obrigatorio uma penalidade positiva.

« O renovamento científico por nos invocado, diz Garofalo, e que consiste principalmente na classificação dos criminosos, no ponto de vista psychologico, acarreta naturalmente uma distincção ainda mais fundamental entre as duas classes de juizes civis e criminaes.

« Os conhecimentos que estes ultimos deveriam possuir, sobretudo, são os de estatistica, estudo dos systemas penitenciarios, de anthropologia e psychologia dos criminosos.

Não ousou pensar na extincção da instituição do jury, porque isso importaria em pedir a revisão da Constituição Federal que a mandou *manter*.

Os Estados, apesar da opinião do eminente sabio brasileiro dr. Ruy Barbosa, penso, podem legislar sobre a parte processual, relativa ao funcionamento do jury sem que offendam os principios caracteristicos, fundamentaes e essenciaes da instituição.

Em minha fraca opinião se reduzem a dois principalmente esses caracteres essenciaes da instituição do jury : *a recusa peremptoria e a deliberação secreta*.

A instituição do jury não constitue um poder capaz da eliminação dos elementos deleterios e dissolventes do organismo social, os criminosos.

As sociedades civilizadas não de recorrer necessariamente a meios mais efficazes e infalliveis que garantam e resguardem os seus membros do maior numero de crimes.

Enilio Beaussire disse : « A instituição do jury penal sente-se muito abalada em nossos dias e é preciso reconhecer que a falta é do proprio jury.

« O jury francez sobretudo mostrou-se sempre singularmente caprichoso em sua severidade intermitente, e sem intelligencia, em certos casos, tem sido justamente qualificado de escandaloso. »

Ou no terreno da escola classica, no estudo exclusivo do *crime*, por lhe faltar o conhecimento da prova em materia criminal, além de outros grandes inconvenientes bem conhecidos, ou no terreno do direito penal positivo, que prefere o estudo do *criminoso* para o que é necessario dispôr-se de conhecimentos especiaes, que não estão absolutamente, ao alcance de nossos jurados, o jury é sempre de máos resultados, o jury é inconveniente, constitue uma fonte onde sempre está germinando a criminalidade.

Livramento Condiccional

É actualmente acceita pelos codigos de nações diversas a liberdade condiccional como uma recompensa concedida aos condemnados de bom comportamento e ao mesmo tempo como um incentivo á sua regeneração moral.

Regenerar o criminoso; restituil-o á sociedade modificado em seu character, em suas idéas e sentimentos, com o espirito educado e preparado convenientemente para as luctas da vida honesta, eis um dos principaes fins da pena, que os defensores do regimen penitenciario admittem.

« Na solidão da cella, affirmam alguns penitenciaristas, a consciencia do criminoso é posta em frente do acto punivel que determinou a privação de sua liberdade e as reflexões que naturalmente lhe deve suggerir aquella situação tão contraria ás tendencias humanas para a sociabilidade, serão de um effeito salutar, e porventura o meio mais proprio para lhes accender no animo o fogo sagrado do remorso, em que a sua consciencia se depure e tempere para a pratica da virtude.

« A instituição da liberdade condiccional aproveita pois o sentimento mais vivo que absorve e domina todas as captações do condemnado ; a aspiração anhelante de ver quebrados os grilhões que o escravizam na clausura cellular.

« Alguns criminalistas anthropologistas combatem a instituição da liberdade condiccional, porque considerando o crime como effeito de causas psycho-physiologicas que fizeram germinar os motivos precursores do crime, não acreditam na regeneração do criminoso, cujo procedimento prejudicial julgam ser o resultado inevitavel e infallivel da sua idiosyncracia.

Outros porem, menos pessimistas, confiam-nos effeitos beneficos da educação, como meio de mudar o rumo dos caracteres, do mesmo modo que se póde mudar o curso dos rios, segundo affirmativa do notavel mestre Tobias.

Não se póde destruir os instinctos, affirma o criminalista Marro, admiltem, porém, una repressão, favorecendo-se o desenvolvimento das faculdades mentaes superiores por meio de uma boa educação.

« Na insufficiente nutrição temporaria ou permanente dos orgãos cerebraes, residem as condições originaes da criminalidade, e a educação é o alimento que vai fortificar aquel-

les órgãos e tornal-os aptos para dirigirem as acções humanas pela vereda em que a lucta pela existencia offerece lauces menos arriscados.

« Diz ainda Marro, que duas são as formas typicas sob as quaes se podem agrupar os individuos mais ou menos degenerados em que se manifestam as tendencias criminosas mais accentuadas e frequentes.

N'uma dellas prevalece a falla geral de força e de vigor moral, um depauperamento cerebral pela insufficiencia de nutrição das cellulas, circumvoluções e centros nervosos do complexo apparatus productor das mais sublimes idéas, dos mais arrojados pensamentos, como dos mais nobres sentimentos.

Neste caso estão os idiotas e cretinos.

Nos outros prevalece o desequilibrio das faculdades cerebraes ; a desharmonia que se patenteia na forma externa do craneo e da face repete-se na actividade funcional dos órgãos internos.

« A sciencia indica para o tratamento desses degenerados —o trabalho mental e os exercicios profissionaes—como os melhores tonicos para que deixem de ser um perigo social.

A humanidade e a justiça exigem que se não seja cruel para os individuos que não são senhores de suas acções ; mas a sociedade precisa de tomar precauções e defender-se dos accessos perigosos desses infelizes, conservando-os em clausura enquanto revelar possibilidade de repetir o facto criminoso, sem que, todavia, se lhes extirpe do animo a esperanza da restituição á liberdade, pois que um encarceramento que só tenha por termo a perspectiva da morte não pode exercer benefica influencia moral sobre o delinquente.

Em conclusão, diz Marro, será melhor deixar entrever a possibilidade da sahida, que sirva de freio ás paixões, seja estimulo de boa conducta e arma de disciplina.

A instituição da liberdade condicional deve ser a escola onde a vontade se eduque e robusteça no exercicio de um trabalho perseverante e no habito de uma disciplina severa, cuja influencia modifique profundamente a indole do delinquente, e ao mesmo tempo deverá ser o complemento do regimen penitenciario ; pois que se este tem por origem a possibilidade da regeneração moral do criminoso e a crença no effeito educativo da pena, a justiça e a philantropia reclamam

que esta termine quando o condemnado tenha dado provas inequívocas de sua emenda.

« Pelo Código Allemão os condemnados em penas de prisão de duração longa, podem obter a liberdade condicional ou provisoria, quando tenham cunprido tres quartas partes com boa conducta, não devendo ser inferior a um anno o tempo de pena soffrida antes da concessão.

O Código da Hollanda consigna tambem o livramento condicional para os condemnados que tiverem passado na prisão tres quartas partes da pena e pelo menos tres annos.

« O novo Código Italiano estabelece, entre outras penas privativas da liberdade a de ergastulo, a de reclusão e a de detenção.

A primeira é perpetua e de segregação cellular continua; mas depois de 10 annos o condemnado de bom comportamento pôde passar para o regimen de Auburn (art. 12.)

« A segunda pôde durar de tres dias a vinte e quatro annos. Se não excede a um, a segregação cellular é continua se excede a segregação é continua no primeiro tempo por um periodo igual á sexta parte da pena, com tanto que não desça de seis mezes, nem suba de tres annos, cumprindo-se o resto só com clausura cellular de noite e silencio durante o dia (art. 13).

« A terceira pôde durar de tres dias a vinte e quatro annos só com segregação nocturna e trabalho a escolha do preso (art. 15).

A liberdade condicional é dada aos condemnados nas penas de reclusão, e de detenção superiores a tres annos, cumpridas tres quartas partes, tratando-se da reclusão, e a metade em caso de detenção; nunca porem poderá exceder a tres annos o tempo que se deduz á pena pela liberdade condicional, que tambem não é applicavel em certos crimes e reincidencias especificadas na lei (art. 16).

O código Italiano alem das prisões cellulares, menciona estabelecimentos penitenciarios intermedios, agricolas ou industriaes, para onde pôdem ser transferidos os condemnados á reclusão, que durante a metade da pena tenham boa conducta.

Na Austria, na Hungria, na Finlândia, em diversos Cantões da Suissa, na Bosnia, na Croacia (Lei de 22 de Abril de

1875) e na Dinamarca, existe também a instituição da liberdade condicional.

A liberdade condicional, pelo artigo 16 do Código Penal da Italia, não é concedida ao condemnado por associações de malfeitos (art. 248), roubo, extorsão ou vingança (art. 406 a 410); ao *reincidente* em *homicidio voluntario* (364 a 368); ao *reincidente* em *furto qualificado* (art. 404); ao *reincidente pela segunda vez* em qualquer delicto (quando tenha sido condemnado á pena excedente de cinco annos.

O livramento condicional não pôde também ser concedido ao condemnado á pena de reclusão por trinta annos no caso previsto no art. 59, isto é, reclusão applicada em lugar do ergastulo por effeito de circumstancias attenuantes genericas.

Outros casos de reclusão a trinta annos são estabelecidos pelo referido código: O *cidadão* que tenha commettido no estrangeiro um delicto punivel com a pena do ergastulo (art. 5); *delinquente* maior de 18 e menor de vinte e um annos réo de um crime ordinariamente punido de ergastulo (art. 56); *co-réo* de delicto punivel com o ergastulo, quando o executor o tenha consumado também por motivos proprios (art. 63); réo de varios delictos (art. 68). A todos estes casos, diz Luigi Majno, não se estende a excepção do nº 2 do art. 15: mas accrescenta esse erudito escriptor; não vemos uma razão plausivel e justificativa desse proceder diverso.

E' verdade que o prudente criterio do Conselho de vigilancia, da secção de accusação e do Ministro da Justiça poderá fazer convenientemente a estimativa dos casos de omissão do código.

Mas logo que a lei juigou marcar qualquer limite á apreciação discreta, razoavel de quem propõe e concede a liberdade condicional, queria a logica que a prudencia do Código não se explicasse de um modo assim imperfeito.

A liberdade condicional é revogada, se o condemnado commette um crime que dê lugar á pena restrictiva da liberdade pessoal, ou não preenche as condições que lhe são impostas. Em tal caso o tempo decorrido de liberdade condicional não se computa na duração da pena; e o condemnado não pôde obter nova liberdade condicional (art. 17).

Decorrido todo o tempo da pena sem que a liberdade condicional seja revogada, a pena fica terminada; e o tempo

decorrido em liberdade se computa na duração da vigilância especial da autoridade de segurança publica que fôr acrescentada á pena cumprida.

Pela lei de 24 de Abril de 1877 foi estabelecida em Elmira, no Estado de New-York; uma cadeia com o systema de prisão variavel, denominado *indeterminate system*.

O condemnado pôde ser posto em liberdade, quando se presume emendado, e esta presumpção funda-se nas provas que dê de boa conducta e de zelo no trabalho.

«Os presos são divididos em classes, passando de umas para as outras segundo o seu comportamento. As classes diversificam no modo como os reclusos são tratados quanto ao alimento, vestuario, leito, etc..

«E' este o systema progressivo ou gradual, dentro de um só estabelecimento.

«Na sentença não se marca o tempo da pena, que tem por limite maximo o que pela lei corresponde ao delicto.

«Os resultados obtidos na casa correccional de Elmira tem sido maravilhosos e outros Estados seguiram o exemplo do de New-York.

«Massachusetts transformou em casa de correção o estabelecimento de Concordia com o nome de *Reformatory Concord*, a Pensylvania, o de *Huntingdon*, em Ohio começou a construcção de um edificio adaptado á correção de delinquentes e o movimento reformador proseguiu nos demais Estados.

«O Senado francez em 1881, votou em sessão de 2 de Abril uma lei que prescreve a creação de estabelecimentos penitenciarios em França e Argel, onde pelo exercicio do trabalho e exame quotidiano do comportamento dos condemnados se favoreça a sua morigeração e se preparem para a liberdade condicional.

«Todas as nações civilizadas que se interessam pela regeneração dos homens delinquentes têm adoptado em suas leis o principio de liberdade condicional.

A Irlanda foi a primeira que pôz em pratica esse principio por meio do systema gradual ou progressivo, que constitue uma escola de correção e um movimento ascencional da treva do carcere para a aurora da liberdade.

«A liberdade condicional, devendo basear-se no conhecimento exacto do effeito que a pena produziu na moralidade

do delinquente, carece de *estabelecimentos penaes* que da segregação cellular os condusam gradualmente á vida livre.

«O preso com a sua assiduidade no trabalho e bom comportamento, adquirirá dia a dia uma certa liberdade, e portanto com o uso que della fizer irá demonstrando se tem direito á mais ampla concessão.

«A paciencia com que um condemnado soffre a prisão cellular, o zelo no trabalho e cega obediencia ao regimen, não são sempre elementos seguros para se concluir que está corrigido e que pôde abrir-se a porta da cella a um homicida sem perigo para a sociedade.

«A instituição da liberdade condicional, para ser complementar do regimen penitenciario, é um mechanismo delicado e complexo, que demanda um excellente pessoal que o saiba manejar, pois que a apreciação dos effeitos da pena exige um criterio esclarecido e uma alta moralidade nos funcionarios das prisões desde a mais baixa cathegoria, para que do merito dos condemnados se faça um juizo acertado e imparcial.

«Alem disso, como a liberdade condicional é revogavel, sempre que os individuos a quem se conceda pela sua conducta, se tornarem indignos da continuação daquelle beneficio, é indispensavel que haja sociedades de patrocínio que os auxiliem e affastem das más veredas para onde pôdem ir guiados pela miseria ou pela imprudencia, e além disso uma policia conspicua e diligente, que não só os proteja, mas que os vigie, e que com rigor e imparcialidade dê conta do seu procedimento.

O illustrado Cesare Lombroso, chefe e principal fundador da escola de anthropologia criminal, duvida da liberdade condicional como remedio contra o crime, considerando-a simplesmente um palliativo custoso e de applicação difficil.

Concluido diz elle, como é a unica instituição que, sem recorrer ao systema absurdo das graças, possa, com uma apparencia de justiça e com grande economia de dinheiro, desaccumular os carceres, onde é impossivel todo o systema bem dirigido de therapeutica criminal; como é a unica que faz da liberdade, deste sonho eterno do réo, um instrumento de disciplina e de emenda, e com a passagem gradual e vigiada para o mundo dos honestos, offerece ensejo de dissipar a desconfiança do publico com respeito aos delinquentes postos em liberdade e inspira-lhes confiança em si proprios; desejo que se conserve, mas bem entendido, *quando se construem os*

estabelecimentos intermedios, quando os réos passem por um severo e longo periodo de clausura cellutar; quando o melhoramento esteja bem comprovado, não a capricho do director da cadeia, mas por uma serie de factos, todos dependentes da vontade do condemnado, com os apontamentos ou marcas de merito em recompensa da sua maior actividade laboriosa, e não desejo que se applique senão aos delictos de impeto e aos criminosos politicos; aos ociosos e vagabundos, e aos outros delinquentes, só quando jovens, sendo excluidos os reincidentes

Liberdade condicional

CODIGO PENAL BRAZILEIRO

Conhecida a historia, a vantagem, a importancia do *livramento condicional* pelo estudo ligeiro que fiz da legislação de diversas nações, reservei para o ultimo lugar o Codigo Penal Brasileiro.

O livramento condicional, tal como é admittido e executado na Irlanda, na Italia, nos Estados Unidos, na Inglaterra e outras nações, nunca mereceu a attenção dos nossos legisladores.

O Codigo Penal promulgado pelo Governo Provisorio da Republica é a primeira lei que no Brazil trata de liberdade condicional, e isso mesmo de modo incompleto e pouco satisfatorio, apesar de inspirar-se muito no Codigo Italiano, cujas disposições poderiam ter sido melhor aproveitadas.

O nosso Codigo trata da liberdade condicional nos art. 50 § 1.º e 2.º, 51 § unico e 52.

Apenas tres artigos!

Pelo art. 50, *sómente* o condemnado á prisão cellutar por tempo excedente de seis annos e *que houver cumprido metade da pena, mostrando bom comportamento poderá ser transferido para alguma penitenciaria agricola, afim de ahi cumprir o restante da pena.*

Diz o § 1.º *que si o preso não perseverar no bom comportamento, a concessão será revogada e voltará a cumprir a pena no estabelecimento donde sahio.*

Mas, diz o § 2.º, *se o condemnado «perseverar no bom comportamento, de modo a fazer presumir emenda, poderá obter*

livramento condicional, contanto que o restante da pena a cumprir não exceda de dois annos.

E' este o systema gradual Irlandez acceto por differentes nações com pequenas variantes, especialmente pela Italia que o introduziu em seu regimen penitenciario sem modificações.

Como já ficou dito, o Codigo Italiano concede o livramento condicional aos condemnados nas penas de *reclusão e detenção superiores a tres annos, cumpridas tres quartas partes, tratando-se da reclusão e a metade no caso de detenção.*

O nosso Codigo só concede a liberdade condicional aos condemnados á *prisão celllular.*

O Codigo italiano no art. 16 estabelece os casos em que não cabe o livramento condicional fazendo portanto uma restricção ao principio.

O nosso Codigo não exceptua ao menos os reincidentes.

Qualquer criminoso que fôr condemnado á prisão celllular por tempo excedente de seis annos, que houver cumprido metade da pena, mostrando bom comportamento, depois de continuar a comportar-se na penitenciaria agricola para onde fôr transferido, poderá obter a liberdade condicional, preenchidas as condições do § 2.º do art. 50, ultima parte.

A nossa legislação é profundamente defeituosa neste ponto.

Aos reincidentes e alguns outros criminosos não deve ser concedida essa recompensa.

Quatro são os requisitos exigidos por nosso Codigo Penal para a concessão da liberdade condicional.

1.º Condemnação á prisão celllular por tempo excedente de seis annos e cumprimento da metade da pena.

2.º Que o condemnado por seu bom comportamento tenha sido transferido para alguma penitenciaria agricola, afim de cumprir o restante da pena.

3.º Que na penitenciaria agricola tenha perseverado no bom comportamento.

4.º Que o restante da pena a cumprir não exceda de dois annos.

Assim, pois, o preso que não houver satisfeito essas condições não poderá obter a liberdade condicional, sem infracção das disposições expressas do Codigo e sem offensa aos principios fundamentaes de tão util instituição.

As disposições do Codigo Penal, relativas ao livramento

condicional não podem ser cumpridas com justeza no Brazil e principalmente no Pará, porque não temos penitenciaria agricola, nem prisões cellulares.

Na verdade só temos o principio consignado em lei, mas não podemos applical-o á pratica, por falta dos estabelecimentos intermediarios—*agricolas ou industriales* e sem a organisação das sociedades de patrocínio.

Processo para a concessão. Lacunas da lei.

O art. 51 do Codice diz laconicamente que,—o livramento condicional será concedido por acto do poder federal, ou dos Estados, conforme a competencia respectiva, *mediante proposta do chefe do estabelecimento penitenciario, o qual justificará a conveniencia da concessão em minucioso relatorio.*

Qual a auctoridade competente por lei para a concessão do livramento condicional?

E' esta a primeira questão ou duvida que se encontra. O codigo diz que é o *poder federal ou estadual, conforme a competencia respectiva.*

Não conheço lei que explique e desenvolva essa disposição do Codice, que foi promulgado antes da constituição federal.

Aqui o Governo do Estado é que tem exercido essa attribuição.

A' vista do regimen federativo que deu aos Estados maior somma de attribuições e uma soberania relativa para por si gerirem os negocios que são peculiares á sua economia interna, a quem deve caber a competencia na concessão da liberdade condicional?

E' ao Congresso do Estado ou da União que compete legislar sobre essa materia?

A administração, manutenção e edificação das cadeias incumbe aos Estados, e a nossa Constituição tratando da competencia do poder legislativo do Estado diz que o Congresso póde legislar sobre a edificação das cadeias.

Recorrendo á nação, onde fomos buscar os fundamentaes principios das nossas instituições, valendo-me da *Cammon Law*, parece-me que aos Estados compete legislar sobre a liberdade condicional e que isso não é materia de direito penal no sentido *stricto da palavra*, mas sim de regulamento das penitenciarías.

Se assim é, aos governos estadoaes, encarregados da Re-

gulamentação dos multiplos serviços das differentes repartições sob sua jurisdicção, compete estabelecer o processo respectivo para a concessão do livramento condicional, bem como para a revogação do mesmo, deixando-se ao Congresso do Estado o direito de traçar as linhas geraes da instituição.

Estes são os principios dominantes na União Norte Americana, onde principalmente os Estados de New-York, Massachusetts, Ohio e Pensylvania têm legislado sobre a liberdade condicional para os estabelecimentos penitenciarios que fundaram e de que já dei noticia neste trabalho.

Entretanto, é preciso notar que os Estados Norte-Americanos pôdem legislar sobre direito *civil, criminal e commercial* e seus respectivos processos, ao passo que a nossa Constituição federal deu aos Estados competencia para legislarem unicamente sobre o *processo civil, criminal e commercial*. Si a instituição do livramento condicional constitue materia de *direito penal* ao Congresso Nacional cabe o inconstestavel direito de legislar a respeito e aos Estados fica reservada a competencia para a organização da lei processual.

Eu admitto a primeira hypothese, isto é, entendo que sendo essa materia puramente regulamentar e competindo aos Estados legislar sobre o regimen das cadeias, a elles cabe tambem o direito de legislar sobre a instituição da liberdade condicional e estabelecer o respectivo processo.

Essa competencia encontra como já ponderei, seu fundamento no systema de descentralisação administrativa, no regimen do self-government definido em nosso Supremo Codigo politico.

Mas acceitemos o que existe estatuido em lei sobre a instituição do livramento condicional em seus traços geraes, sob o ponto de vista propriamente juridico.

O que não merece duvida, nem soffre discussão é a competencia dos Estados para a concessão da liberdade nos termos determinados pelo Codigo e a forma dos respectivos processos de concessão e revogação desse premio ambicionado pelos condemnados.

E' necessario que o Congresso reduza a preceito legislativo o que na pratica já se tem posto em execução ou melhores normas processualiticas.

Precisamos de uma lei definindo a competencia das aue-

toridades que devem intervir na concessão ou revogação da liberdade condicional.

Na Italia a liberdade condicional, diz o eminente advogado Luigi Majno (Commento al Codice Penale Italiano) é concedida por decreto do Ministro da Justiça.

«O pedido para a sua obtenção é apresentado pelo condemnado á direcção do estabelecimento em que cumpre a pena: a direcção a transmite com as observações proprias e com as do Conselho de impressão e vigilancia ao Procurador geral junto á Côrte de Appellação do districto da condemnação.

«O procurador geral, acrescenta as informações que julgar necessarias e opportunas, provoca com motivadas conclusões o parecer da secção de accusação e o envia juntamente com o pedido e com os documentos ao Ministro da Justiça. (Art. 4 do Dec. 1.º de Dezembro 1889).

O livramento condicional não é um estado de plena liberdade.

O beneficiado fica sujeito a taes vinculos, graças aos quaes a auctoridade póde conhecer a sua conducta. (art. 51 § unico).

Os effeitos da liberdade condicional, fazem recordar ao libertado que alli continúa a ser legalmente submettido á pena, de tal modo que poderia ainda invocal-a e obtel-a, o perdoado por graça soberana.

Assim se manifestou o ministro Vigliane na discussão do Codice Italiano no Senado em 1875, respondendo á inexacta observação do Senhor Pescatore, «*que a liberdade condicional attenúa o direito de graça.*»

Revogação da liberdade condicional

PROCESSO ITALIANO

A disposição do nosso Codice sobre revogação da liberdade condicional (art. 52 é igual á do Codice italiano (art. 17).

«O não preenchimento das condições impostas ao libertado provisoriamente, ou a prepretação por parte d'este um crime que importe pena restrictiva da liberdade pessoal, determina a revogação da liberdade condicional, a qual o condemnado não póde mais obter.

O nosso Código falla genericamente de *crime que importe pena restrictiva da liberdade*, portanto qualquer condemnação soffrida pelo condemnado, até por *contravenções*.

«A revogação da liberdade condicional é feita na Italia por decreto do Ministro da Justiça.

«A proposta de revogação é feita pela auctoridade de segurança publica ao procurador geral junto á Côrte de Appellação do districto em que o criminoso foi condemnado.

«O procurador dará a sua opinião, depois de ouvir a secção de accusação e envia a proposta e os actos ao Ministro da Justiça.

«No caso de ser a proposta feita por falta de cumprimento das condições impostas, o procurador geral antes de offerecer as suas razões linaes, deve ouvir o condemnado; e a revogação não póde ter lugar senão de accordo com o parecer da secção de accusação.

«A auctoridade de segurança publica, contemporaneamente á proposta de revogação póde effectuar a prisão do condemnado.

Em tal caso, se a secção de accusação dá parecer contrario á proposta, o procurador ordenará a immediata soltura (art. 5 Dec. 1.º de Dezembro de 1889).

«No caso de revogação por condemnação não é necessario ouvir o condemnado, nem exige-se que o parecer da secção de accusação seja conforme á proposta da auctoridade de segurança publica.

O Reformatory de Concord de Massachussetts

«O principal interesse de uma visita ao *Reformatory de Concord* consiste no estudo de seus methodos particulares para obter a regeneração dos condemnados e para constatar seus progressos com o auxilio das notas e da passagem de uma classe inferior a uma outra superior.

Ahi se encontra a applicação e os resultados das *sentenças indeterminadas*.

«Theoricamente, uma sentença indeterminada é a que estabelece uma pena de prisão por tempo illimitado e deixada ao arbitrio da Administração.

A applicação actual das sentenças indeterminadas originou-se de uma nova concepção da criminalidade, muito propagada pelos anthropologistas.

O criminoso, segundo os modernos principios da nova escola de anthropologia criminal, é considerado menos como uma besta selvagem, cuja vida deve ser eliminada, que como uma victima em parte da hereditariedade, e sobretudo do meio social em que vive.

Procura-se primeiramente despertar nelle a consciencia de sua dignidade de homem e restituil-o á sociedade.

«Está provado e reconhecido que sua emenda e sua reabilitação são a melhor maneira de proteger a sociedade contra seus instinctos perversos.

Para attingir este duplo fim, de trabalhar ao mesmo tempo no interesse do condemnado e no da sociedade, applica-se ao detido processos destinados a indireitar e corrigir sua natureza physica, intellectual e moral, e a fazer delle, si é possível, um cidadão respeitador das leis e um membro util ao corpo social.

«O objecto das sentenças indeterminadas é dar um tempo sufficiente para experimentar estes processos e para esperar seus effeitos sobre o condemnado, conforme o seu temperamento é mais ou menos refractario aos methodos empregados.

Para evitar que as sentenças indeterminadas degenerassem em medidas tyrannicas em mãos indignas, a lei fixou em geral uma duração maxima além da qual o condemnado não poderá ser detido, mesmo na hypothese de não ter o criminoso manifestado modificação em seus máos sentimentos e tendencia para a regeneração.

A applicação deste systema exige que a vigilancia do detido seja exacta, minuciosa e constante, afim de que aquelles que são encarregados dellas, possam formar um juizo certo e seguro sobre os effeitos do tratamento a que é submettido.

«Neste sentido imaginou-se no Reformatory de Concord um systema de notas e de passagem de uma classe a outra.

«A liberdade condicional seja a titulo de ensaio, seja sob compromisso do condemnado de bem comportar-se, estão ligados logica e necessariamente ao systema das sentenças indeterminadas.

«Si as provas a que foi submettido o condemnado na prisão, fornecem os meios que convençam dos progressos que tem feito e que poderiam ser obtidos, precisa vêr em seguida

se poderá resistir ás tentações da vida livre, e para isto é necessario conceder-lhe a liberdade condicional.

Si não cumpre as condições impostas poderá ser de novo levado á prisão; mas se perseverar no bom comportamento continuará solto até terminar a sentença.

Desde 1803 que a instituição da liberdade condicional foi introduzida na legislação do Estado de Massachussetts.

« O systema das notas é ao mesmo tempo um meio de emulação e de informação.

« A epoca da liberdade de cada preso depende de suas notas, que são determinadas por sua submissão á disciplina, seu trabalho e sua applicação ás classes da escola.

Dá-se-lhe cinco notas por dia.

Se uma destas notas não é satisfactoria, perde todas as outras do dia, podendo ainda ser castigado pelo director, conforme a gravidade da falta.

« As classes são em numero de tres. Os detidos são collocados, em sua entrada, na segunda classe ou classe intermediaria.

« Podem merecer 150 ou 155 notas cada mez, segundo o numero dos dias.

« Não são rebaixados de uma classe senão quando não obtiverem 125 notas para cada mez, durante dois mezes consecutivos. Quando descem á ultima classe, podem subir á classe superior, merecendo 150 notas em um mez. Torna-se assim mais facil a ascensão da terceira classe para a segunda do que o rebaixamento para a classe inferior. Essa medida tem por fim encorajar os condemnados e evitar o seu desanimo que retardaria a sua regeneração.

« Si um detido da terceira classe não obtiver, durante tres mezes consecutivos, o minimo das notas que é de cem (100), é punido pela exclusão do *Reformatory*.

« Por outro lado, um condemnado da segunda classe é elevado á primeira, quando tem obtido um total de oitocentos e cincoenta notas (850), durante seis mezes consecutivos, deixando-se-lhe em segunda uma margem de sessenta e cinco notas (65), que póde perder sem incorrer em outra punição senão a de fazer um mez suplementar no *Reformatory*. Si o comportamento do preso é irreprehensivel e excellente durante quatro mezes em cada classe, recebe elle uma gratificação de cento e cincoenta notas, o que lhe permite passar

da segunda para a primeira classe em cinco mezes, em vez de seis.

« Chegado á primeira classe, o detido que tem excellentes notas póde obter uma permissão para ser posto em liberdade depois de tres mezes, se commetteu um delicto, e depois de cinco mezes, se foi condemnado por crime.

O reincidente que volta ao *Reformatory* por um novo crime ou por não ter satisfeito o compromisso de bem comportar-se depois de uma liberdade condicional, deve merecer boas notas durante treze mezes na primeira classe antes de ser designado pelo director para a liberdade condicional. Si as novas condemnações forem por *delictos*, póde o preso obter a liberdade condicional depois de sete mezes, e a nota de seu bom comportamento, comprovado pelo numero de notas.

« A liberdade condicional não é concedida, antes da terminação da pena, pelos membros do Conselho do *Reformatory* sem a respectiva recommendação do director.

Diversas são as condições impostas aos condemnados favorecidos pela liberdade condicional e são as seguintes :

O condemnado a quem é concedido o livramento condicional deve respeitar e observar todas as leis do Estado. Deve ter uma conducta laboriosa e honesta, exercer uma profissão honrosa. Não deve frequentar nem botequins, nem as casas de jogos ou suspeitas e não deve associar-se a individuos viciados.

Deve abster-se das bebidas alcoolicas e finalmente é obrigado a dar conta de sua conducta, ao menos uma vez por mez, ao secretario dos inspectores das prisões ou por carta ou pessoalmente.

Quando o condemnado cumpre fielmente essas condições, durante um anno de gozo da liberdade provisoria, os inspectores podem dispensal-o da apresentação, por mais tempo. Ao contrario, si a conducta do preso é irregular, é submettido a uma rigorosa vigilancia e póde até ser reconduzido ao *Reformatory*.

No *Reformatory* de Elmira, Estado de New-York, os inspectores, podem libertar definitivamente um detido solto condicionalmente, quando julgarem que elle deu garantias sufficientes de sua emenda.

No *Reformatory* de Concord a Administração não tem estes poderes.

No regimen penitenciario inglez, é permittido o uso das notas e classes; mas não é admittido que um detido possa mudar de classe, facto este que caracteriza o systema em vigor em Elmira e em Concord.

As leis penaes inglezas visam mais a punição do criminoso do que a sua regeneração.

Na America, ao contrario, julga-se que a moralisação e emenda do condemnado não são incompativeis com a pena, o castigo que soffre, e que precisa fazer da regeneração, da moralisação do criminoso o fim principal do regimen penitenciario.

A legislação ingleza permite a liberdade condicional ao detido como uma recompensa de sua bôa conducta.

Nos Estados-Unidos, porém, a liberdade condicional não é uma *recompensa* da bôa conducta do detido; é um direito que lhe é reconhecido quando parece estar emendado.

Wines entende que é aceitavel e mais racional o systema de Concord de ligar menos importancia á conducta que aos sentimentos do detido, e de procurar desenvolver sobretudo o seu caracter.

Se embaraça assim a hypocrisia não fazendo depender a liberdade condicional exclusivamente da conducta, que não é considerada senão como um indicio dos sentimentos do detido.

O nossoCodigo penal, confeccionado de afogadilho e promulgado pelo governo provisório da Republica, tem mais esse defeito, evitado pelo sabio regimen penitenciario de Concord.

Pela exposição que fiz do processo usado no *Reformatory* de Concord e na Italia, pelo estudo das laconicas disposições do nossoCodigo Penal sobre livramento condicional, vê-se claramente a deficiencia de nossa legislação a tal respeito e torna-se patente a necessidade dos poderes competentes do Estado, sem demora preencherem as lacunas doCodigo, desenvolverem convenientemente os principios geraes nelle estatuidos, definindo attribuição, estabelecendo os processos para a concessão e revogação da liberdade condicional.

O processo que actualmente se tem observado aqui no Estado para a concessão da liberdade condicional, é muito semelhante ao adoptado pelos italianos, mas não encontra fundamento legal, porque nenhuma lei temos relativa a essa materia.

Já é tempo de sanar essa falta e aos legisladores do Estado incumbe dar o primeiro passo.

Cadeia de S. José

Este estabelecimento continua sob a zelosa e intelligente administração do criterioso cidadão Tenente-coronel Juvenio Antonio Dias.

E' ainda seu ajudante e operoso auxiliar na difficil missão de governar criminosos, o probo cidadão Joaquim Marques de Souza que tem sua residencia no proprio edificio onde funciona a cadeia.

O serviço sanitario é dirigido pelo habil e activo clinico dr.^o Eduardo Jansen Vieira de Mello, que cumpre fielmente os deveres do cargo.

Pela leitura do bem elaborado relatorio do administrador da Cadeia de S. José melhor conhecereis do movimento desse estabelecimento de 1.^o de Janeiro a 30 de Setembro deste anno, e das reclamações justas feitas por sua administração.

Os poderes competentes do Estado devem sem demora e seriamente providenciar no sentido de melhorar a sorte dos condemnados pela justiça publica, dando um estabelecimento penitenciario, onde seja possivel a applicação dos principios de sciencia penitenciaria acceitos, proclainados e executados nas differentes nações do Velho e Novo mundo.

Diz o Administrador em seu relatorio e eu já verifiquei que a Cadeia de S. José não tem mais accomodações para o numero sempre crescente de criminosos do Estado.

Se todos os condemnados que estão nas outras cadeias viessem para a capital, a cadeia de S. José certamente não os comportaria.

Esse estabelecimento está dividido em 11 prisões, absolutamente insufficientes para o numero de presos n'ellas recolhidos.

Existem 128 presos n'essa cadeia, recolhidos em 1 cellas.

As prisões numeros 1 e 11 que são as maiores, têm mais de 20 presos!

Occorre mais que esses infelizes trabalham quasi todos dentro das prisões.

O Regulamento geral das cadeias reclama uma reforma completa, especialmente na parte referente ás visitas, ao tra-

balho que deve ser obrigatorio para todos os condemnados, ao ensino, ao exercicio dos differentes cultos religiosos pela intervenção de seus sacerdotes, ao serviço de lavagem de roupa e preparação dos alimentos diarios para os reclusos, ao numero de empregados auxiliares da administração actualmente insufficiente, á escripturação do movimento geral do estabelecimento incompleta, imperfeita e defeituosa, á disciplina interna e fiscalisação diurna e nocturna dos presos.

O systema especial *sui generis*, excepcional, que vigora ainda entre nós, a que não devo classificar de *penitenciario*, é inteiramente condemnado pela verdadeira sciencia penitenciaria, pelas praticas das nações civilisadas, pelos Congressos, que legizam sabiamente sobre os meios mais efficazes, mais adequados de concorrer para a realisação dos tres principaes elementos da penalidade : a *intimidação*, a *reparação* e a *moralisação*.

Ainda não avançamos um passo, não progredimos uma polegada n'esse terreno tão fértil e tão bem explorado por outros povos, que se interessam realmente pela educação moral dos homens delinquentes !

A civilisação, diz M. H. Carnot, cada vez mais exigente pelo que respeita ás prisões, quer hoje que ellas apresentem um triplice character : *severidade* para a expiação do crime, *segurança* para a garantia publica, *moralidade* afim de regenerar o culpado e de o restituir á sociedade, sem vergonha e sem perigo.

« A expiação do crime e a segurança do criminoso não contrariam o fim principal da prisão celllular; pelo contrario o auxiliam, pelo conjuncto de providencias tendentes ao mesmo resultado.

« Se o isolamento e separação individual dos presos augmentam a severidade da pena e concorrem para garantir a segurança do preso, contribuem tambem poderosamente para conseguir a sua regeneração, quando o systema convenientemente organizado e sensatamente dirigido esteja cercado de outros meios attinentes áquelle fim.

Esses meios modernamente adoptados nas evoluções por que tem passado o systema penitenciario, vão desfazendo as apprehensões que no espirito dos philosophos, dos jurisconsultos e dos sentimentalistas havia levantado aquelle systema.

Consistem elles principalmente no modo de ser dos estabelecimentos penitenciarios, na sua conveniente direcção e nas medidas que o completam.

« Como parte integrante d'esses meios entram o ensino religioso, a educação e a instrução prudentemente dirigidas, e a organização do trabalho.

Trabalho nas prisões

A questão do trabalho das cadeias, encarada sob varios aspectos, tem sido objecto de varias discussões na imprensa, nos Congressos e nos parlamentos, tanto na America como na velha Europa.

Ninguem mais contesta que o trabalho seja o principal elemento de disciplina e de morigeração de presos, e um preservativo efficaz contra o deperecimento das forças phisicas, proveniente da reclusão ociosa e dos vicios que originam a inercia cerebral e a inactividade muscular.

Os criminalistas em sua generalidade, sem distincção de escola, n'este ponto commungam os mesmos principios.

O trabalho é o elemento primordial de hygiene phisica e moral do condemnado, mas tambem deve ser um meio de reparação das pessoas lesadas com a perpetração do crime.

Por outro lado é preciso notar que sendo a sociedade obrigada, para sua defeza e conservação da ordem e tranquillidade dos cidadãos, a construir dispendiosos edificios penitenciarios, e a gastar avultadas quantias com a sua administração, é justo e rasoavel que os criminosos concorram com o seu trabalho para as despezas que com elles e por sua causa o Estado tem de fazer.

« Não sendo assim, cada crime que se pratique é um aggravamento nos impostos, e por assim dizer uma aggressão ao direito de propriedade dos consocios; pois que a cada crime corresponde um certo augmento de despeza publica.

« As conclusões que derivam naturalmente d'estes principios são: que nenhuma pena privativa da liberdade deve ser cumprida com dispensa de trabalho e que ao Estado incumbe a obrigação rigorosa de prover a que não falle jámais o trabalho aos condemnados, aproveitando-se a sua actividade productiva principalmente em satisfazer ás variadas necessidades da administração publica.

O nosso Código Penal no art. 43 entre outras penas estabelece a de *prisão com trabalho obrigatorio*, e manda no art. 48 que seja essa pena cumprida em penitenciarias agricolas, para esse fim, destinadas ou em presidios militares.

A pena de prisão celllular pelo art. 409, *enquanto* não entrar em inteira execução o systema penitenciario, será cumprida como a de prisão com trabalho, nos estabelecimentos penitenciarios existentes, segundo o regimen actual; e nos lugares em que não os houver, será convertida em prisão simples com o augmento da sexta parte do tempo.

Pelo nosso Código o *trabalho é um dos meios de aggravação das penas.*

Pela nova legislação penitenciaria das nações mais adiantadas, o trabalho é elemento *educativo e moralizador*, e, portanto essa disposição do art. 40 citado não encontra mais justificativa, nem é congruente com os principios philosophicos em que se baseia o systema penitenciario.

Pela theoria do nosso Código, um criminoso póde cumprir a sua pena sendo sustentado pelo Estado, vivendo na mais condemnavel ociosidade.

«Sem o trabalho, dizia Dewolder, ministro da justiça na Belgica, a cella seria um verdadeiro instrumento de tortura e uma causa de desmoralisação.

«As suas vantagens são de tal ordem, que não ha hoje duas opiniões sobre o assumpto.

E' uma questão altamente humanitaria e utilmente social.

«Interessa ao preso no presente, porque lhe mitiga as agruras do isolamento na cadeia celllular, e no futuro porque lhe proporciona condições para uma vida honesta.

«Interessa á sociedade no presente, porque attenúa os encargos do Estado na sustentação das prisões, e no futuro porque concorre para evitar as reincidências no crime, dando-lhe cidadãos uteis em lugar de prejudiciaes.

«Parece-me, dizia Lynds, que um grande numero de condemnados não reincidirão e tornar-se-hão cidadãos uteis, se na cadeia aprenderem um officio e ganharem o habito do trabalho.»

«A questão, por conseguinte não consiste na duvida sobre a necessidade do trabalho para os presos. mas unicamente no modo da sua organisação.

O regulamento geral das nossas cadeias, nesse ponto, deve soffrer profunda e urgente reforma.

Só assim poderemos concorrer para a educação profissional dos condemnados, educando-os ao mesmo tempo, moralmente, ensinando-lhes a viver com honestidade.

Nos Estados Unidos da America, levantando-se ha bem pouco tempo a questãe do trabalho das prisões Carroll D. Wright, chefe do *National bureau of labor*, de Washington, resolvendo-se a mandar fazer um inquerito sobre o assumpto na circular que dirigio aos seus subordinados, descreve os quatro systemas adoptados nas penitenciarias dos Estados-norte-americanos com relação á organização daquelle trabalho. A importancia do assumpto e o interesse que provoca obriga-me a tratar, bem que ligeiramente, desses quatro systemas.

Pelo *contract system*, o empresario utiliza as aptidões dos presos por um preço determinado e convencionado por dia; esse trabalho é executado sob a immediata direcção do empresario ou de seus agentes, e de ordinario o estabelecimento fornece a força motriz e quasi sempre as machinas.

Pelo *piece price system* o empresario fornece ao estabelecimento penal as materias primas necessarias para o trabalho, que são transformadas em artefactos, pagando o empresario o preço ajustado pela mão de obra. A vigilancia do trabalho está a cargo dos empregados da prisão.

No *public account system* o estabelecimento penal emprega-se na industria manufactora como um qualquer particular; compra as materias primas, transforma-as em artefactos e vende-os pelo melhor preço que póde.

Finalmente pelo *lease system* o estabelecimento aluga por assim dizer o trabalho dos presos a um empresario por uma quantia determinada e por um praso fixo, ordinariamente de um anno, durante o qual o empresario se obriga a vestir, alimentar e tratar dos presos, mantendo entre elles a necessaria disciplina.

Com excepção deste ultimo, que é inaceitavel sob todos os pontos de vista, todos os outros se acham adaptados na penitenciaria de Lisboa e com magníficos resultados.

Aqui os presos trabalham por conta propria, comprando directamente as materias primas e vendendo os productos de

seus trabalhos. Nenhum condemnado trabalha por obrigação imposta pela administração.

E' *facultativo* o trabalho para os nossos condemnados, porque o nosso legislador entendeu que devia consideral-o, não como um elemento educativo, moralizador, necessario a todo homem, mas como um castigo, uma aggravação da pena soffrida pelo preso.

Pagamento dos presos pobres

Em officio de 1.º de Julho deste anno me communicastes que o serviço de pagamento das diarias dos presos pobres existentes no interior do Estado, seria executado pela Repartição de Segurança Publica.

Pelos mappas remettidos á Chefatura pelos prefeitos do interior, existem 59 presos nas cadeias dos seguintes municipios :

Igarapé-miry	2
Prainha	3
Abaeté	1
Breves	7
Guamá.....	2
Vizeu	3
Itaituba	8
Muaná	4
Ourém	1
Cametá.....	1
Baião.....	5
Affuá	3
Curuçá	1
Alemquer.....	2
Monsarás	2
Monte-Alegre.....	3
Obidos	11
	—
Total.....	59

A importancia recebida do Thesouro do Estado e dispendida com o pagamento das diarias d'esses presos de 1.º de Julho até 30 de Outubro proximo findo, é de 3:124\$800.

Alguns municípios não apparecem na lista citada, porque as autoridades respectivas não enviaram o mappa do numero de presos existentes em suas cadeias.

O regulámento das cadeias e a lei do orçamento do Estado mandam pagar diarias aos presos pobres, não fazendo distincção entre presos condemnados, pronunciados e que respondem á formação da culpa, (presos preventivamente). Os municípios do interior em geral dão diaria, luz e vestuario aos presos que existem nas suas cadeias e que commetteram crime nos limites de seus territorios.

Desde que, porém, esses presos são transferidos para a cadeia de S. José, passam a receber diarias do Estado, sem que percebam mais qualquer importancia dos municípios, onde commetteram o crime.

Eu entendo que essa materia deveria ser bem elucidada e discriminadas as attribuições.

Ou dê-se ao Estado unicamente a incumbencia de sustentar os presos pobres, quer estejam ou não condemnados, isentando o municipio desse onus, ou, então, estabeleça-se como norma legal que ao Estado cabe a responsabilidade da sustentação sómente dos presos condemnados e aos municipios a obrigação de pagamento das diarias e fornecimento de vestuario aos presos não condemnados definitivamente (pronunciados ou presos preventivamente).

Pessoal de guardas internos para a cadeia de S. José

Para a segurança e vigilancia da cadeia publica o regulamento creou apenas uma guarda externa, composta de uma força do regimento militar do Estado.

Interiormente está esse estabelecimento completamente privado de fiscalisação, especialmente durante a noite.

E' esta uma das lacunas mais notaveis, mais sensiveis do defeituoso e imperfeitissimo regulamento geral das cadeias.

A falta de guardas internos encarregados principalmente do policiamento nocturno das prisões, tem dado lugar a fugas de presos mais de uma vez. E' medida urgente e necessaria a creação d'esses guardas encarregados não só da vigilancia e

segurança interna da cadeia, como ainda da disciplina dos condemnados.

E' já axiomático que não ha bom regimen penitenciario quando o pessoal que tem de estar em relações constantes com os presos seja escasso de moralidade e não possúa as noções indispensaveis sobre o modo de cumprir os seus deveres regulamentares.

« Apparentemente modestas as funcções d'estes empregados, são comtudo de uma altissima importancia para a regular execução do systema penitenciario, e para que este fructifique os beneficios que a sociedade tem direito a esperar de tão dispendiosa instituição.

Nos Congressos penitenciarios tem sido largamente discutida a utilidade da criação de escolas normaes para educar os empregados das prisões cellulares, salientando-se no Congresso de Stockolmo o illustrado criminalista italiano Beltrani Scalia, Milligan, Tallack, Berden, Wines e outros, que opinaram pela conveniencia da criação de escolas especiaes, onde os pretendentes ao emprego de guardas adquiram os conhecimentos theoreticos essenciaes o façam exercicios praticos, não podendo ser nomeados sem exame prévio, no qual se manifeste a sua aptidão para o cargo.

«O Congresso pronunciou-se em favor do ensino theoretico e pratico antes da nomeação definitiva, reconhecendo a necessidade de dotar os guardas com um estipendio que lhes inspire amor pelo emprego, e que lhes assegure uma posição estavel.

O regulamento da penitenciaria de Lisbôa só permite a nomeação definitiva dos guardas no fim de tres annos de experiencia; mais preferivel, diz o sub-director d'essa penitenciaria, seria que nenhuma nomeação, embóra provisoria, recaisse em individuo que não tivesse dado já algumas provas de capacidade para o cargo no desempenho das funcções que pretende exercer.

«Um exame prévio, affirma esse illustre funcionario, seria uma joeira que impediria a admissão de empregados que, ou tem de ser despedidos por ineptos ou tolerados com prejuizo para o serviço.

Será de grande utilidade regular o processo das nomeações de modo que o serviço, não venha a cair em mãos inexperientes e que se estabeleçam as bases da organização de

um quadro de guardas, regulando o accesso de uma classe para outra.

«O governo belga em 1886 de novo prescreveu regras para a nomeação dos guardas, e entre outras condições exige que os pretendentes tenham de altura 1,^m65 pelo menos e um bom aspecto. Essa exigencia é rasoavel e encontra seu fundamento na experiencia que tem provado que os guardas de figura avantajada conciliam melhor o respeito dos presos, são obedecidos com menor reluctancia e fazem manter mais inabalavel a disciplina.

«Os criminosos são em geral homens rudes, mais instinctivos do que intelligentes, ou esclarecidos, e por isso estão mais no caso de prestarem mais levantado preito a um athleta, do que a um Socrates.

«O novo regulamento belga preceitúa que as nomeações provisórias sejam precedidas de um exame, não se tornando definitivas senão depois do tirocinio de um anno pelo menos.

Desde que tenhamos concluida e esteja funcionando a nossa penitenciaria, n'ella deve ser creada uma escola de guardas.

Como as suas operações teem de realisar em tal estabelecimento, é n'elle que convém admittir os pretendentes áquelles empregos, para mais facilmente comprehenderem as disposições regulamentares, vendo como são por outros desempenhadas.

Desde já poderemos, entretanto, começar as experiencias na propria cadeia de S. José.

Será de conveniencia submitter o pretendente a um exame theorico e pratico, obtendo um attestado que os habilite a solicitar a nomeação que sómente será definitiva depois de um exercicio do cargo, longo sufficientemente para darem provas inconcussas da sua aptidão pratica e da sua moralidade.

Uma boa remuneração pecuniaria, a estabilidade e o direito e a reforma são circumstancias que devem determinar a exigencia de habilitações e de idoneidade moral e o maximo escrupulo nas nomeações.

A anthropologia {criminal nas prisões

O direito criminal tem passado por um processo de evolução notavel desde o momento em que os sabios começaram a fazer applicação do methodo experimental ao estudo das sciencias moraes e sociaes auxiliado ao mesmo tempo pela anthropologia, originando uma viva corrente de idéas do que muito ha a esperar um renovamento d'essa sciencia.

A lucta está actualmente fortemente travada entre duas escolas, a methaphysica e a positivista, contando ambas illustrados, intelligentes e valorosos combatentes.

Diz Ferdinando Puglia que, essa lucta terminará com um triumpho de systema de ideias que tenha por fundamento um conjuncto synthetico de principios communs ás duas escolas, com predominio, porém, dos principios da escola positivista e nessas condições, os estudos e as observações que se façam nos estabelecimentos penaes serão um valioso auxilio para a solução do problema da criminalidade, e seria até muito para lamentar que se desperdiçassem e desprezassem os elementos que as penitenciarias podem e devem fornecer á sciencia do direito penal.

A Italia é a patria do direito e onde nasceo a escola positiva.

E' lá tambem que a escola methaphysica tem tido os mais valentes e fecundos defensores.

E' a patria de Beccaria, o qual com o seu precioso livro —*Dei delitti e delle pene*, emancipou o direito penal da funesta influencia do mysticismo e da razão de estado, rasgando luminosos horisontes á sciencia criminal, e dando-lhe um poderoso impulso que libertou a humanidade da tortura e das rudes e sangrentas penas que durante seculos predominou na legislação criminal da vetusta Europa.

«As theorias sobre o direito de punir teem-se succedido umas ás outras com mais ou menos ephemera duração, mas a tendencia geral tem sido e é ainda para introduzir nos codigos penaes principios de doçura e humanidade.

«Nenhum rigor, diz Ad. Franck, deverá considerar-se eterno e immutavel.

E' assim que nós vimos desaparecer a exposição, o estyga e a morte civil.

E' assim que nós vimos hoje a degradação e o supplicio bestial dos garés substituido em parte pelas colonias penitenciaras.

« A ideia de corrigibilidade do delinquente é principio aceito pelos espiritalistas, e Franck adoptando como criterio da penalidade o direito que á sociedade assiste de prover á sua conservação, pretende que se olhe no castigo a educação moral do delinquente, para lhe extirpar do animo o germen da perversidade.

A escola correccionalista, defendida principalmente pelo jurista allemão Roder, tem como principio a morigeração dos criminosos condemnados.

A pena, diz esse jurisconsulto, tem como fim essencial a educação da faculdade volitiva do delinquente porquanto na sua vontade, reside exclusivamente tanto o fundamento da pena como o da recompensa e consenquentemente são contrarios áquelle fim todos os meios penaes que não correspondam em qualidade e quantidade á vontade injusta sem conduzirem á sua reforma.

A pena, segundo essa escola, não deve ser applicada com rigorosa invariabilidade, mas deverá ser augmentada ou diminuida conforme os effectos que produzio no animo do delinquente, o qual durante o cumprimento da sentença, tem de estar submettido á observação constante de pessoas experimentadas e capazes, de cujo parecer dependa o termo ou a prolongação da therapeutica applicada á vontade enferma do criminoso.

Essa escola parte da convicção de que não é licito desprezar em absoluto a emenda moral de qualquer homem, e de que é portanto injusto e impio tratar ainda o maior sceletrado como se já não fôra um homem, mas sim um animal selvagem, um monstro incorrigivel.

« O principio da corrigibilidade prevalece actualmente em quasi todos os codigos e para prova basta apontar para a generalisação do systema penitenciario e para a adopção do systema penal progressivo, cuja base é a regeneração do criminoso pelo esforço proprio com que este tenta subir desde a dolorosa estancia da clausura com isolamento até a concessão do *ticket of leave*, com o qual recupera a liberdade de que fôra privado.

Apezar disso, as ultimas observações anthropologicas

psychologicas e estatisticas tem provado evidentemente que ainda com o mais aperfeiçoado regimen penitenciario ha sempre numerosissimos typos de criminosos, cuja regeneração é impossivel, ou muito eventual e instavel, porque a propensão para o delicto não é o producto de seu livre arbitrio, mas sim effeito de uma anormal constituição physico-psychologica ou de habitos inveterados.

Occorre mais que muitos crimes não são originados sómente por defeitos organicos dos criminosos, mas ainda encontram uma fonte genetica nas condições sociaes e até sua influencia mesologica que os circunda.

Muitos criminalistas e os codigos que accitam suas doutrinas, sustentam o principio abstracto do livre arbitrio, indifferente e igual para todos, em virtude do qual o homem determina as suas acções por impulso proprio e substancial da vontade.

« Sendo assim, a corrigibilidade presume-se sempre possivel, porque da liberdade moral do criminoso, dependeria exclusivamente afastar-se da reincidencia, e a coerção penal seria, em regra, meio idoneo para obstar o augmento da criminalidade.

« Infelizmente as estatisticas, accusando um assombroso recrudescimento dos delictos e das reincidencias, demonstram que as mais aperfeiçoadas legislações penaes são impotentes para debellarem o perigo que a sociedade corre, vendo-se cada vez mais ameaçada pela tenebrosa legião dos incorrigiveis.

A escola positiva, que tem como principal fundamento os estudos da anthropologia criminal, a estatistica, a sociologia e o methodo da experiencia e da observação affirma:

—Que o livre arbitrio é uma pura illusão subjectiva;

—Que a anthropologia criminal demonstra com factos que certos delinquentes não são homens normaes;

—Que a estatistica comprova que a dinamica da criminalidade não depende das penas comminadas nos codigos.

São estas as theses essenciaes que *la nuova scuola* defende e que determinam uma nova orientação do direito penal, mas consentanea com os interesses da sociedade.

« Admittindo como direito incontestavel e inalienavel da sociedade o de defender e assegurar a sua conservação, quer

reprimindo quer prevenindo os actos que perturbem a ordem geral do Estado ou os direitos particulares dos cidadãos, essa moderna escola juridico-criminal estuda a etiologia do delicto para mais efficaçmente adoptar a sua repressão ou a sua prevenção.

O crime não é considerado como o producto unico e espontaneo da liberdade humana, mas como um phenomeno social sujeito a leis que lhe regulam o movimento, leis que é mister investigar e conhecer para lhes frustrar os effeitos.

Segundo a escola positiva, tres os factores principaes do delicto: *anthropologicos*, *physicos* e *sociaes*.

Os primeiros (*anthropologicos* ou *individuaes*), comprehendem a constituição organica do criminoso e a sua constituição physica e moral.

Os factores *physicos* comprehendem a influencia que o clima, a mudança de estações e a temperatura athmospherica tem no desenvolvimento da criminalidade.

Os factores *sociaes* comprehendem elementos multiplos, taes como a organização economica e politica do Estado, a população, instituição da familia, producção agricola ou industrial, a emigração, a opinião publica, idéas religiosas, etc.

O crime, é o resultado de causas externas e de causas internas do organismo dos delinquentes: umas e outras podem actuar, quer como causas determinantes, quer como causas predisponentes.

« Nas externas incluem-se o regimen alimenticio, o clima e as causas sociaes em que o proletariado occupa lugar proeminente, seguindo-se-lhes a falta de educação moral, os defeitos da legislação e de vigilancia policial.

« As causas internas são *congenitas* ou *adquiridas* e dependem na maior parte das lesões traumaticas, do alcoolismo chronico e de todas as molestias que affectam o eixo cerebrospinal e revelam-se por lesões biologicas permanentes.

«A pathogenia dos vicios innatos está directamente ligada á hereditariedade morbida, que resulta da alienação mental, da epilepsia, do estado nevropathico geral, do alcoolismo e da idade dos progenitores ao tempo da procreação.

«Os vicios hereditarios manifestam-se na ordem psychica por desequilibrio das faculdades mentaes, ou por súa atrophia e na ordem physica por caracteres atavicos ou degenerativos.

«A preponderancia das causas externas ou dos factores

sociaes e physicos, produz em regra uma criminalidade menos grave, que póde ser combatida com probabilidade de exito pela prophylaxia ou therapeutica do delicto; não succede a mesmo, porém, quando ha o predominio das causas internas resultantes dos vicios adquiridos ou da hereditarieidade morbida.

«Da influencia que na determinação dos actos puniveis exerce cada um dos factores dimana a classificação dos delinquentes, segundo a cathegoria que lhes assigna a maior ou menor capacidade da resistencia á attracção funesta do crime.

A classificação dos criminosos, segundo as differenças que os distinguem é um principio acceito por todos os adeptos da *Nuova* escola.

Sómente as cathegorias quanto ao numero e á suas designações é que soffrem alguma variação; mas ha um ponto em que o accôrdo é unanime: é na conveniencia de uma classificação modelada pelas evidentes dissimilhanças moraes que entre os criminosos existem.

No Congresso de anthropologia criminal em Roma o Sr. Ferri sustentou que no ponto de vista psychologico e physiologico os delinquentes devem ser divididos em dois typos caracteristicos: — o *criminoso instinctivo* e o *criminoso por impeto* ou *paixão*.

«Ao primeiro typo pertence, como variedade anthropologica, o *criminoso alienado*, e ao segundo o criminoso de occasião, que se póde transformar ainda no criminoso habitual, se a pratica do crime se converter em industria ou profissão.

«Psychologicamente o criminoso instinctivo é caracterizado pela *carencia congenita do senso moral* e pela *imprevidencia das suas acções*.

Neste o criminoso é sobretudo um effeito da constituição hereditaria, organica e psychica, e o meio social é apenas o pretexto para a acção.

«Os criminosos *natos* ou *instinctivos* são aquelles que apresentam mais frequentemente os caracteres organicos e psychologicos, esclarecidos pela anthropologia criminal. São homens selvagens ou brutos, ou então velhacos e ociosos, que não fazem distincção alguma entre a morte, o roubo, o crime em geral.

«Os criminosos por *habito adquirido* são os que não ten-

do tão accentuados caracteres anthropologicos de criminoso nato, commettem o seu primeiro delicto muitas vezes na mocidade e até na infancia quasi exclusivamente, contra a propriedade e muito mais por fraqueza moral com a impulsão das circumstancias e do meio nephitico, que por tendencias innatas e energicas.

«Os criminosos por impeto de paixão não são senão uma variedade dos criminosos de occasião, mas elles apresentam caracteres tão especificos que podem-se distinguil-os mui nitidamente.

«A principio, diz Lombroso, completando as observações de Despine e Bittlinger, estes criminosos, que fornecem o typo tão fallado da força irresistivel, são muito raros e commettem quasi sempre crimes contra as pessoas.

«São individuos de boa conducta anterior, de temperamento sanguineo ou nervoso, de uma sensibilidade exaggerada, ao contrario dos criminosos natos e habituaes, e têm muitas vezes um temperamento nevrotico, ou então epileptoide, cujo crime póde ser justamente um effeito dissimulado

«Commertem o crime muitas vezes em sua mocidade, e as mulheres muito frequentemente por impeto de uma paixão, que nasce como a colera, o amor ou a honra feridas.

«Conservam-se agitados antes, durante e depois do crime, que não executam com emboscada, mas, ao contrario, abertamente e muitas vezes mesmo com meios mal escolhidos, os primeiros de que podem lançar mão.

«O criminoso por paixão é n'um dado momento impellido ao crime por circumstancias extraordinarias que se conglobam formando uma tempestade psychologica, que, instantaneamente o desvaira.

Dissipada esta o homem normal resurge.

«O criminoso de occasião aproxima-se psychologicamente do typo principal do criminoso instinctivo.

«Não tem, como este, falta completa de senso moral, mas simplesmente fraqueza deste sentimento e uma imprevidencia identica.

«Em conclusão, diz esse illustrado criminalista, o homem normal a quem a sociedade impelle ao crime resiste pela reacção do senso moral, ou pelo menos pela previsão das consequencias do seu acto; o criminoso instinctivo, pelo contrario, obedece logo e sem resistencia ao impulso o mais tenúe

que seja, porque não sente nenhuma repulsão na sua consciencia e não cogita nas consequencias do crime. O criminoso de occasião, tendo apenas um debil senso moral, cede só aos impulsos fortes e cede por causa tambem da sua imprevidencia; ao criminoso por paixão arrasta-o um impulso extraordinario, de origem externa e que na sua consciencia exerce uma violencia tumultuosa.

«O criminoso habitual, não tendo caracteres psychologicos fixos, chega pela pratica reiterada do crime, que se converte em profissão, a emparelhar com o criminoso instinctivo.

«Que resultados praticos podem nascer da classificação dos criminosos por cathogorias?

«A applicação das medidas repressivas realmente proporcionaes ao crime e capazes de salvaguardar a sociedade de novas aggressões.

«A escola positiva não attribuindo ao livre arbitrio a genese do crime, mas reputando-o como o resultado fatal de causas multiplas, como a consequencia necessaria de uma serie de motivos, não arranca das mãos da sociedade o direito de punir; mas pelo contrario dá-lhe egide mais solida e espada de mais fina tempera para a lucta.

O fundamento positivo do direito de punir está no perigo social que o delicto encerra.

A escola criminal methaphysica ou classica, considera o criminoso como um ser perfeito, normal, que só pela sua perversidade, pela sua corrupção moral, ou excesso desenfreado de paixões se distingue dos outros homens, ou por diversos caracteres que não são filhos de sua organização, mas da sua livre vontade, mais propensa ao mal do que ao bem.

Considera enfim o crime como um phenomeno accidental que nenhuma lei natural determina.

Bem diverso, como já expuz, é o modo de encarar o criminoso segundo a escola positiva.

Esta não se contenta com que o criminoso soffrendo um castigo reputado arithmeticamente proporcional ao crime, dê á sociedade a reparação do seu damno ideal; quer mais: pretende que o criminoso não se constitua um perigo pela possibilidade eventual da repetição do mesmo acto punivel ou pela pratica de actos diversos, mas tambem damnosos.

Seja embora o réu um atavico, um epileptico, um louco moral, ou um *nevrosthenico*, o que é indispensavel é que a

sociedade se proteja contra os seus novos attentados, removendo do seu gremio os individuos sem condições de sociabilidade.

Existirá, porventura, um typo criminal com uma individualidade definida pelas suas anormalidades physicas e moraes ?

O *Uomo delinquente* de Cesare Lombroso tem uira existencia incontrovertida ?

«As investigações que se teem feito na Italia, na França, na Allemanha, na Suissa e na Belgica parecem demonstrar que certos criminosos, por uma especie de retrocesso, se assemelham ao selvagem primitivo.

«O illustre fundador da escola anthropologica esboçou delicada e profundamente esse typo e comquanto não se tenha chegado ainda ao extremo de *a priori* reputar criminoso qualquer individuo que se distinga pelos caracteres indicados por Lombroso e outros, todavia é tamanha já a influencia da doutrina que o sabio criminalista Garofalo é de opinião que, se num individuo que haja perpetrado o primeiro delicto se notarem as anomalias typicas que a anthropologia criminal aponta, pôde-se affirmar que esse delinquente, ainda antes de reincidir, é um incorrigivel !

Pelas conclusões do insigne criminalista Lombroso, os caracteres anthropologicos criminaes foram observados entre 40 a 50 por cento na massa dos delinquentes examinados pelo egregio professor, e em 818 individuos não condemnados só achou o typo criminal completo uma ou duas vezes, e 15 ou 16 vezes quasi completo.

Os adversarios da escola anthropologica negam o valor das conclusões de Lombroso com o fundamento de que as observações feitas até hoje não abrangem um grande numero de criminosos, como seria mister para destas observações se deduzir separadamente uma lei.

A isto responde Ferri dizendo : «As affirmações genericas dos theoreticos da estatistica sobre a lei dos grandes numeros parece-me que devem entender-se no sentido de que o valor das observações cresce com extensão e repetição destas, mas que não é nulla a observação de poucos casos.

«O sabio Broca, cuja opinião Lombroso cita em sua defesa, reputa sufficiente o numero de 20 typos para representarem uma raça.

O insigne chefe da escola positiva em seu conhecido livro

Uomo delinquente identifica o typo criminoso ao selvagem primitivo, sendo o crime explicado por atavismo; na terceira edição desse notavel trabalho scientifico, porém, o delinquente instinctivo é identificado ao louco moral e a mesma these defendeu Lombroso no Congresso anthropologico de Roma, equiparando tambem um e outro aos epilepticos, que a estatistica apresenta em numero de 5 por cento nos criminosos e em cinco por mil entre as pessoas não criminosas.

Alem dos criminosos, cuja brutalidade feróz se póde explicar pelo atavismo, ha outros que por incapacidade moral, por falta de energia e de esforço, não se adaptam ás condições da existencia social e cedem com extrema facilidade ás más tentações.

São elles os *nevrosenicos*, segundo a classificação do dr. Benedickt.

Adolpho Prins, estudando os delinquentes sob o ponto de vista anthropologico, diz que não procura occupar-se do exame das theorias especiaes que não são de sua competencia, limitando-se a assignalar o alto valor que tem para o mundo judiciario.

Ellas dizem ao Juiz que para exercer a justiça não basta proclamar simplesmente que o homem é livre; convidam-n'o a conhecer não só os artigos do Codigo que applica, mas a organização do culpado que pune, não a só jurisprudencia do tribunal onde sefunciona, mas os antecedentes, a familia, a psychologia do criminoso; exercem sobretudo a sua influencia no modo de comprehender as instituições repressivas.

E' esta a orientação da *Nuova* escola, tão brilhantemente nascida na Italia, cujas doutrinas apezar da natural resistencia, que todas as innovações encontram, vão dia a dia conquistando adeptos decididos e defensores emiaentes na Europa culta.

Não longe virá o dia em que a sciencia penal positiva constituirá um corpo de doutrina, synthese admiravel dos trabalhos que hoje afadigam tantos sabios notaveis.

Os codigos penaes e os do processo serão necessariamente remodelados, e a anthropologia criminal projectará na instrucção dos processos criminaes uma luz que porá visiveis muitos elementos de apreciação dos crimes, que hoje se conservam occultos ou não apreciados por um cégo empirismo tradicional.

Os progressos das sciencias naturaes teem concorrido

efficazmente e contribuirão cada vez mais para o esclarecimento dos difficeis problemas da justiça penal, alem d'aquelles que se prendem á necessidade legitima da prevenção do delicto.

Descendo aos ultimos penetraes do espirito humano para estudar ahi as causas mysteriosas que concorrerem a produzir no mundo o tetrico drama do crime, a sciencia do direito penal não póde afastar-se de certos resultados que a experiencia dos naturalistas vae colhendo quotidianamente sobre a hereditariedade do delicto na familia, sobre a influencia da constituição physica, do clima, da temperatura, e não só da influencia da indole dos delinquentes, da educação recebida por elles, da sua alimentação e dos males corporeos sobre a determinação da vontade, como tambem do ambiente moral que cerca o homem.

*
* *
*

Os estudos anthropologicos criminaes, teem sido feitos nas cadeias e asylos de loucos, porque é lá que se podem fazer as observações proveitosas e em numero consideravel, que mais valor lhes dão.

E', pois, em nome da sciencia e em beneficio até de uma mais discreta execução da regimen penitenciario, tal como procedem geralmente os penitenciarios europeus e americanos, que deveriamos com o auxilio indispensavel do Estado, iniciar aqui esses estudos, sendo methodicamente feitos pelo pessoal medico necessario para esse serviço e registrados devidamente n'um livro.

Para o exame anthropologico dos presos e escripturação do respectivo registro, seria conveniente que as auctoridades judicarias preenchessem um questionario em que fossem dadas informações sobre delictos que os paes ou parentes proximos por consanguineidade dos presos tivessem cometido, sobre os casos de loucura, cretinismo, molestias nervosas, perversidades, alcoolismo, suicidio, molestias de que morreram, idade dos paes ao tempo da procreação, molestias que os presos tiveram na infancia, quédas ou pancadas na cabeça, educação que receberam, o seu character, conducta habitual, se já deram indicios de alteração mental ou de molestias nervosas, e, enfim, informações sobre todas as circunstancias

do crime e do seu auctor procurados na voz publica, no depoimento das testemunhas do processo.

O estudo da hereditariedade nos delinquentes é um dos pontos mais importantes da anthropologia criminal, e, no dia em que o naturalismo scientifico penetre no templo onde os espiritualistas do direito queimam o seu incenso em homenagem á methaphysica, não se instruirá algum processo crime, em que a pronuncia do criminoso não seja precedida de um exame minucioso dos seus antecedentes hereditarios.

N'uma estatistica official de 1871 e 1872, citada por Pietro Siciliani, no seu livro *Socialismo e Darwinismo*, mostra-se que em 2.000 menores delinquentes 6,4 por cento eram filhos de paes dypsomaniacos.

Belém, 30 de Novembro de 1897.

O Chefe de Segurança,

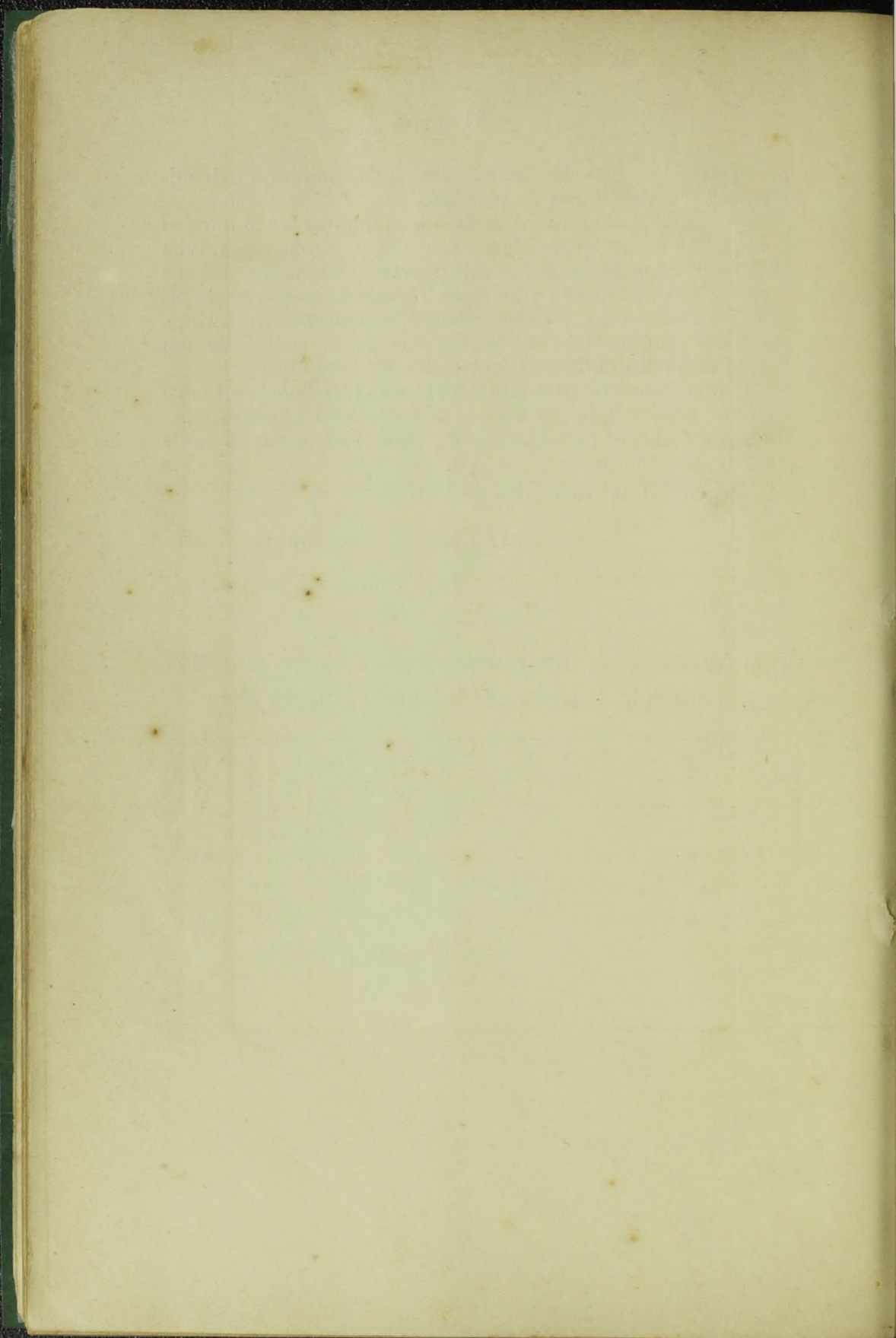
JOSÉ FERREIRA TEIXEIRA.

Mapa demonstrativo da correspondencia dirigida a diversas auctoridades a contar de 1.º de Janeiro a 30 de Setembro do corrente anno

	Janeyro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	TOTAL
Officios	337	490	349	307	402	233	298	418	338	3.172

Secretaria de Segurança Publica do Estado do Pará, de Novembro de 1897

O Amanuense,—ANTONIO N. FIGUEIRA.



MAPPA demonstrativo das detenções effectuadas pelas auctoridades de segurança no periodo decorrido de 1.º de Janeiro a 30 de Setembro do corrente anno

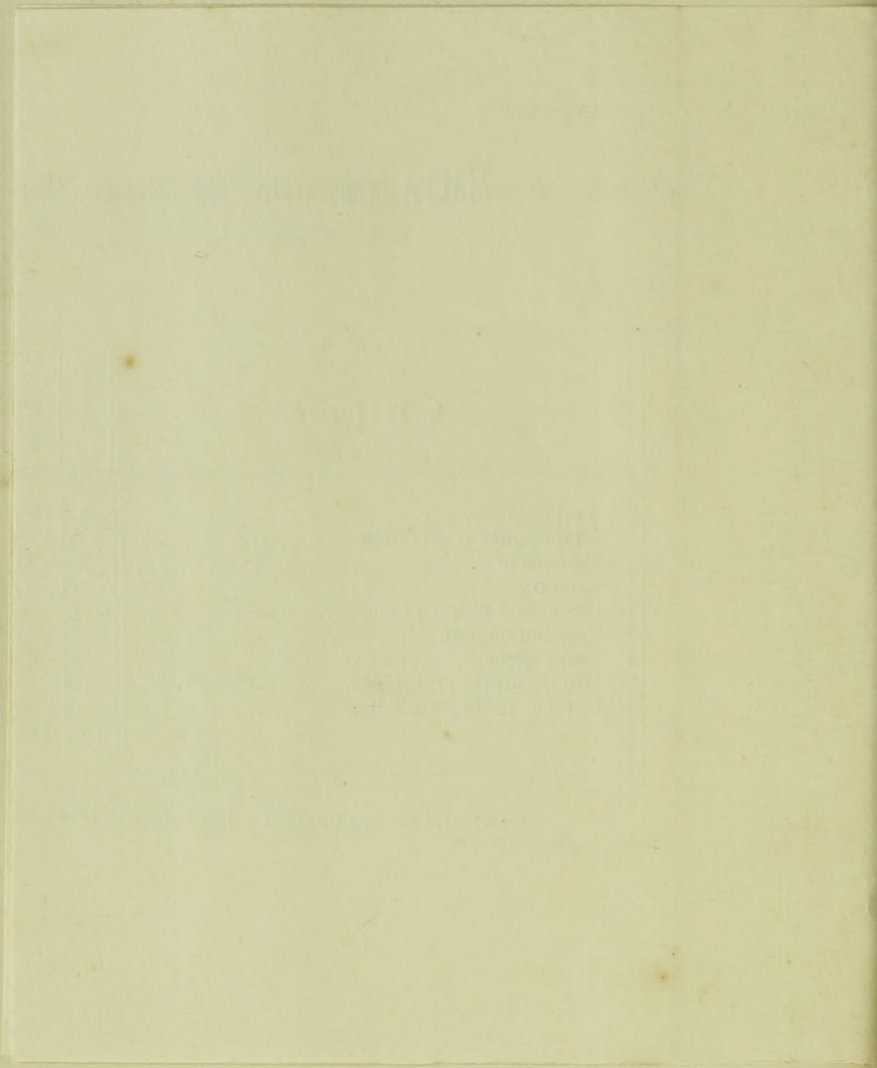
Homens

Mulheres

Culpas	Jan	Fe	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Jan	Fe	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Homens	Mulheres	TOTAL
	1897	1897	1897	1897	1897	1897	1897	1897	1897	1897	1897	1897	1897	1897	1897	1897	1897	1897	1897	1897	1897
Embriguez..	12	22	3	1	4	3	13	1	9	1	4	0	0	0	1	2	1	1	68	10	78
Embriguez e desordem..	17	18	4	5	7	12	7	0	5	2	3	1	0	13	1	0	0	2	75	22	97
Desordem	56	71	14	9	24	12	22	0	15	4	14	1	0	1	5	0	0	3	223	29	252
Roubo	0	1	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	5	0	5
Offensas á moral publica.	5	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	3	6	7
Vagabundagem.	30	1	0	0	0	0	0	0	2	7	0	0	0	1	0	0	0	1	39	9	48
Gatunagem	4	3	1	0	16	0	1	0	9	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	34	3
Uso de armas prohibidas.	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Exercer profissão illicita..	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
	130	116	23	15	54	28	43	4	42	19	21	2	0	15	7	3	1	12	455	80	535

Secretaria de Segurança Pu blica do Estado do Pará, 30 de Setembro de 1897.

O Amanuense,—ANTONIO N FIGUEIRA.



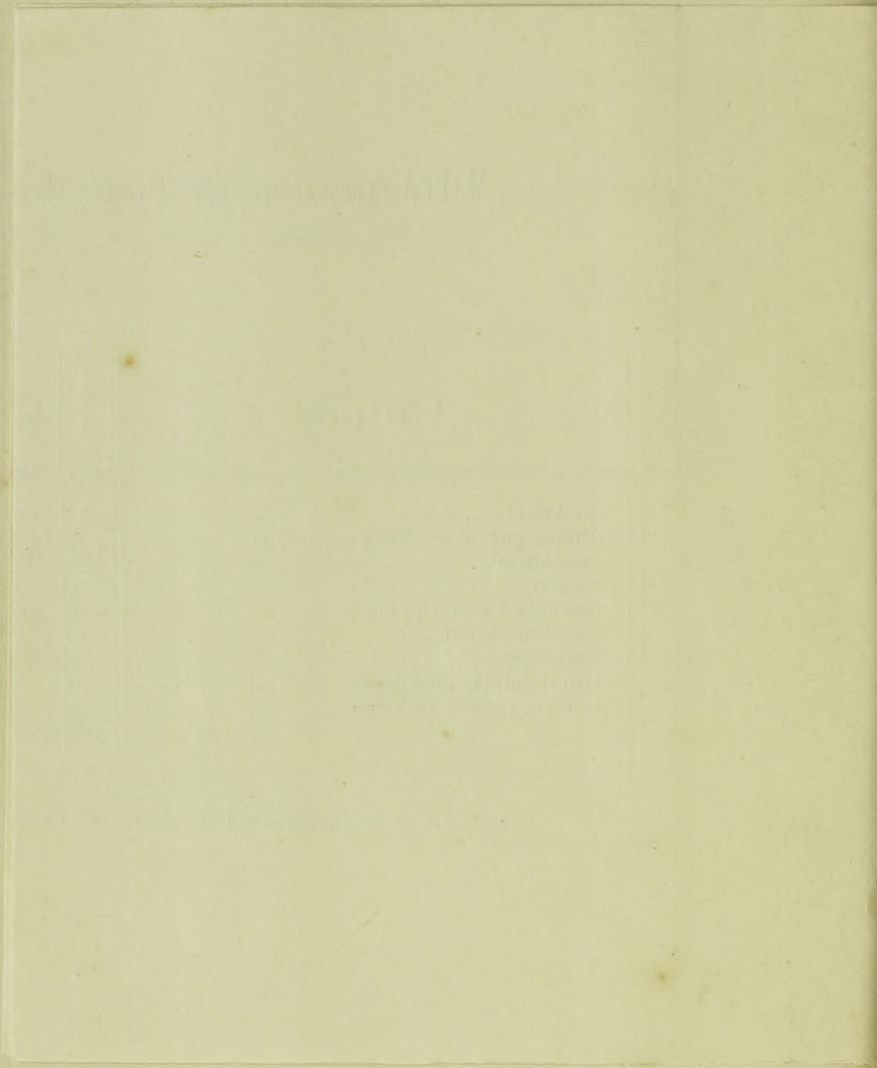
Quadro demonstrativo dos estrangeiros entrados e sahidos d'este porto no decurso de Janeiro a Setembro de 1897

Nacionalidade	ENTRADOS																SAHIDOS																				
	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres					
Hespanhões...	150	96	160	99	179	108	90	48	230	174	188	104	175	130	139	112	115	108	60	9	67	23	58	34	49	44	36	29	39	32	85	38	66	41	45	13	
Orientaes...	1	1			1																																
Allemaes...	7	7	13		5		1	1	8	2	1			1		5			3		1	1				1									1		
Italianos...	15	3	36		18	12	25	5	62	28	13	12	10	9	13	8			6		12	8	6	2	6		8	4	29	1	23	16	15	11	10	3	
Portuguezes...	75	6	189	47	187	90	140	118	172	53	198	87	201	111	228	95	187	89	89	17	90	76	104	37	119	44	132	13	114	37	128	38	117	48	114	41	
Inglezes...	5		14		18	2	3		14	6	4	2	6	6	7			2		4		2		5		3		4							4	2	
Germanicos...			7		4		2						1	1					7																		
Austriacos...	2	1	1		1	1			1										1				1														
Francezes...	1	1	2		7	1	2	1	5	1	2	1				4	2	3	2		2		2		1				3		1		3		1		
Hebraicos...	2		1		1				3		1		3			2		1		1									2		3		1		1		
Americanos...	1		5		1	1			4	1											2		1				1		1								
Columbianos...	3				2		1															1														1	
Russos...			1								1															1											
Turcos...	1				1	1																			1											1	
Suissos...			1																																		
Peruanos...	1				2	1			2		9	2									3		1						1		2				1		1
Bolivianos...	1		8		2		1		3													1						6	4	3		3		1		1	
Noruegueses...							1																			1											
Arabes...					1							3																									
Hollandezes...							1																														
Hungaros...							1																														
	265	115	438	146	430	217	268	173	504	265	420	208	397	258	398	223	328	200	173	26	181	108	178	73	179	88	184	46	199	83	248	92	204	100	182	62	

Belem do Pará, 14 de Dezembro de 1897.

O Official,—LOURENÇO P. DE SAMPAIO.

Total dos estrangeiros entrados 3.253
Idem dos estrangeiros sahidos 2.406



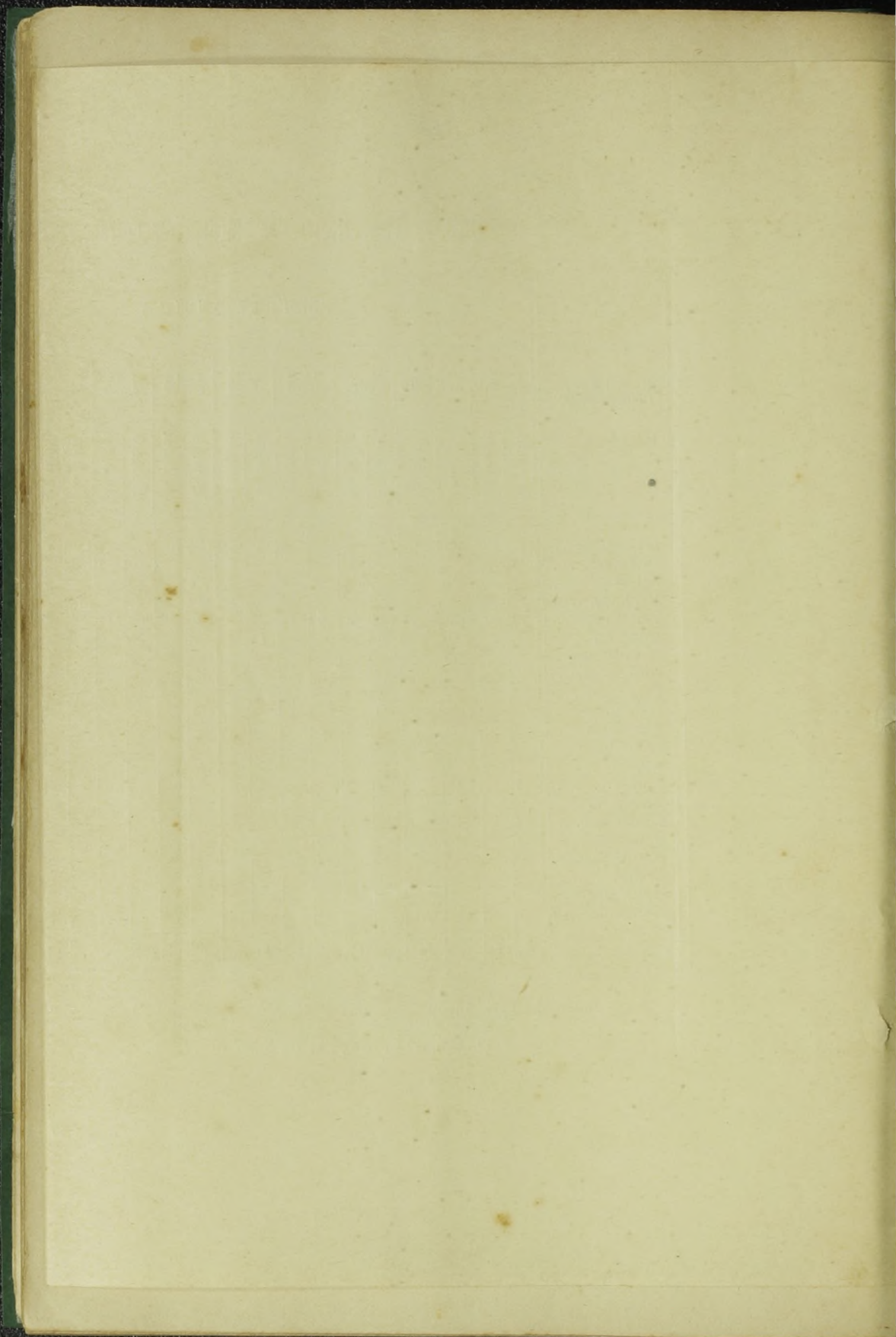
Quadro demonstrativo dos estrangeiros entrados e saídos d'este porto no decurso de Janeiro a Setembro de 1897

Nacionalidade	ENTRADOS												SAHIDOS																									
	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro			
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres						
Hispanhóes...	150	96	160	99	179	108	90	48	30	174	188	104	175	130	139	112	115	108	60	9	67	23	58	34	49	44	36	29	30	32	85	38	66	41	45	13		
Oriensaes...	1	1			1			1	8	2	1	1	1	5	8	11	115	108	3	6	1	1	6	2	6	4	1	4	20	1	23	16	15	11	10	1		
Allemaes...	7	7	13	5	5		1	1	8	28	13	12	10	9	13	8	87	89	3	12	8	6	2	6	8	4	4	20	1	23	16	15	11	10	3			
Italianos...	15	3	36	18	12		25	5	62	28	13	8	10	9	13	8	187	89	89	17	12	8	6	2	6	8	4	20	1	23	16	15	11	10	3			
Portuguezes...	75	6	189	47	187		90	140	118	172	53	108	87	201	111	238	95	187	89	17	90	70	104	37	119	44	132	13	114	37	128	38	177	48	114	41		
Inglezes...	5		14	18	2		3		14	6	4	2	6	6	7	6	8	2	4	2	2	5	5	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	2			
Germanicos...			7	4			2						1	1					4	7					2										1			
Austriacos...	2	1	1	1	1		1	1	1	1	1	2	1				3	1	1	1		1	1	1	1	1	3	3	1	1	3	1	1	3	1	1		
Francizes...	1	1	2	7	7		1	1	5	1	1	1	3		4	1	3	1	2	1		2	2	1	1	1	2	2	2	3	2	3	1	1	1	1		
Hebraicos...	2		1	1	1		1	2	3	3	1		3		2		1	1	1																	1	1	
Americanos...	1		5	1	1		1	1	4	1	1						1	1																			1	
Columbianos...			3	2	2		1				1						2	2																			1	
Russos...			1	1	1						1						1	1																			1	
Turcos...	1		1	1	1												1	1																		1	1	
Suiços...			1	1	1												1	1																			1	1
Peruanos...	1		1	2	2		1	2	2	3	9	2					5	1				3	1													1	1	
Bolivianos...	1		8	2	2		1	3	3	3	9	2					2	1				1														1	1	
Noruquezes...				1	1						3						3	3																			1	1
Amies...				1	1												1	1																			1	1
Holandezes...				1	1												1	1																			1	1
Hungaros...																																						1
TOTAL	265	115	438	146	430	217	268	173	504	265	420	208	397	258	398	223	328	200	173	26	181	108	178	73	179	88	184	46	199	83	248	92	204	100	182	62		

Belem do Pará, 14 de Dezembro de 1897.

O Official, — LOURENÇO P. DE SAMPAIO.

Total dos estrangeiros entrados 3.253
Idem dos estrangeiros saídos 2.406



Extrangeiros que entraram em 1897

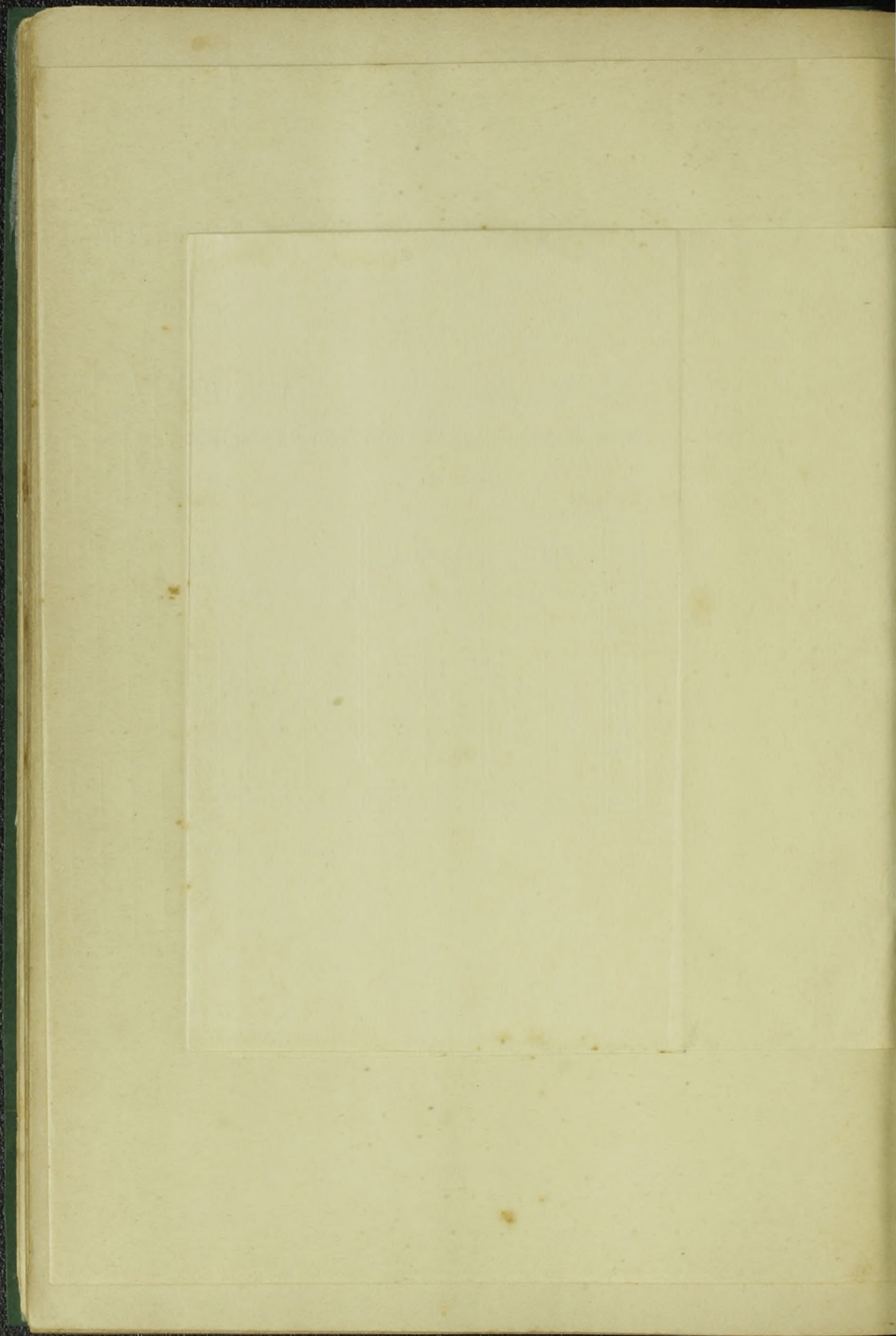
Comarca da Capital, Estado do Pará, Districto Judiciario de Belem

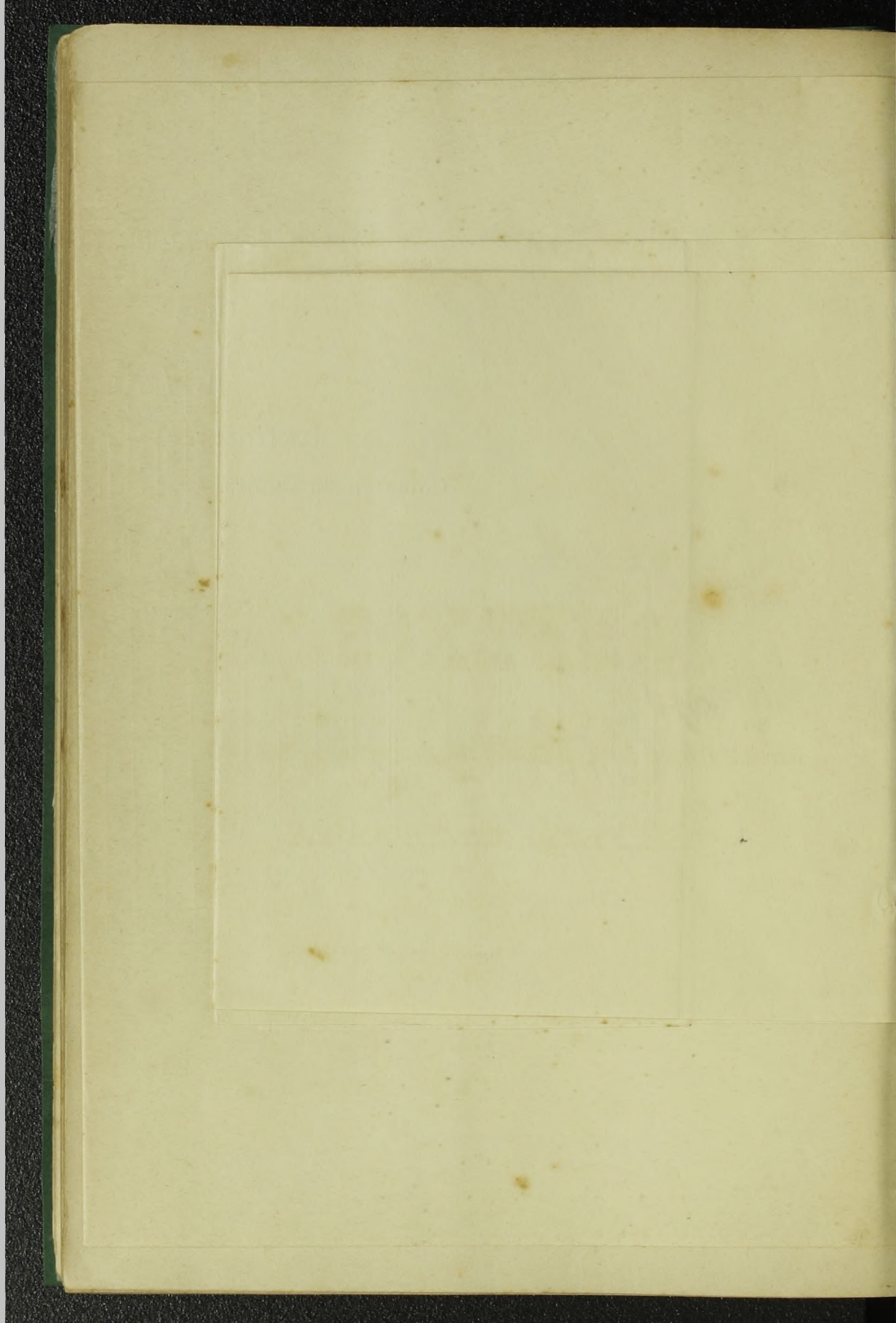
Outubro a Dezembro

Numeros	SEXO		FAMILIA		Nacionalidades														Destino		Profissão									
	Homens	Mulheres	Com	Sem	Portuguezes	Hispanhóes	Francezes	Inglezes	Italianos	Columbianos	Allemaes	Austriacos	Russos	Hebraicos	Suissos	Arabes	Americanos	Marequinos	Peruanos	Bolivianos	Transitoriamente	Para residir	Agricultura	Commercio	Artes	Lettras	Clero	Industrias	Serviços domesticos	
	1233	412			752	514	48	81	210	2	16	1	2	3	1	1	10	2	2		162	1483								

Pará, 24 de Janeiro de 1898

LOURENÇO P. DE SAMPAIO,—Official externo.





ANNEXOS

Ao Relatorio do dr. Chefe de Segurança Publica,

JOSÈ FERREIRA TEIXEIRA

ANNEXOS

As Relatores do Sr. Chefe de Seguranca Publica

JOSE FERRERIA TRIXIRA

SR. DR. CHEFE DE SEGURANÇA.

Cumprindo vossa determinação, venho apresentar-vos o presente Relatório de todas as occorrencias havidas na Cadeia de S. José, no decurso de 1.º de Janeiro a 30 de Setembro do corrente anno.

Começando pelo edificio suggere-me a idéa as ponderações seguintes :

O consideravel augmento da população do Estado, para onde se inclina, com pronunciado enthusiasmo, em busca de fortuna, uma corrente de immigrants estrangeiros e nacionaes de todos os Estados, e em maior escala os do Ceará, é logico que a estatistica criminal tambem augmente e o crescimento do numero de criminosos está já mostrando a deficiencia d'este edificio, para accommodal-os, pelo que se torna urgente a conclusão da Penitenciaria, ou o augmento de prisões na actual cadeia, que não admite mais de 150 presos, e mesmo este numero já não terá um commodo rasoavel.

Alguns reparos foram aqui feitos no compartimento destinado á respectiva guarda, e nas sentinas de todas as prisões, começando por uma lavagem geral, serviço completo e executado pela força de bombeiros do Estado, com seus apparatus, e pena é que este trabalho se não repita mensalmente, para que os orgãos funcionem sempre regularmente.

Carece ainda o edificio de quasi completo retelhamento, especialmente no predio que serve de escola e enfermaria. Assim de uma caiação geral, substituição de portas e feixaduras das prisões, por outras de systema moderno e seguras e do portão que separa os dois pateos.

Secretaria

Continuam os mesmos empregados, todos merecedores de elogios pelo leal cumprimento de seus deveres e dedicação, apesar da insufficiente remuneração, e esquecidos do alto poder do Estado que os não favoreceu na distribuição de augmentos de vencimentos ultimamente conferidos aos demais funcionarios, quando é certo que as difficuldades se assoberbaram perante todos.

Expedio-se d'esde 1.º de Janeiro até 30 de Setembro do corrente anno 489 officios, 54 mappas e resumos em trimestre, do movimento de entrada e sahida de presos, e da enfermaria, dirigidos a vossa secretaria, ao Dezembargador Procurador Geral do Estado, á repartição de hygiene, a de estatística e outras auctoridades.

Foram cumpridos 107 mandados e 158 portarias.

A pratica do serviço de expediente e fiscalisação disciplinar do estabelecimento, tem mostrado a necessidade de mais um empregado de secretaria que sirva de amanuense e archivista.

A escripturação até hoje seguida é incompleta, sem methodo e antiquada, devendo ser reformada, fazendo-se acquisição de novos livros de modelos modernos, adaptados ao systema penitenciario, mobilia conveniente, pelo que se torna urgente a reforma do actual regulamento das cadeias, que se resente de palpaveis defeitos e lacunas, medida que com insistencia requeiro-vos, visto como esse regulamento é a norma peculiar do estabelecimento e deve ser por isso completo, providente e providente.

Eschola

Depois de uma interrupção de 10 mezes, por falta de verba, foi esta novamente restaurada na lei orçamentaria que vigora. Funciona em um dos salões do predio occupado pela enfermaria, lugar bem adaptado.

Na matricula procedo com o maximo escrupulo, escolhendo d'entre os presos, os mais moços e de bom comportamento. A pratica d'este serviço, para obedecer e harmonisar

com o que preceitua o regulamento da casa, e ainda a especialidade dos alumnos, obriga a dirigir e regular uma fôrma toda peculiar e differente do que determinam os regulamentos de instrucção publica do Estado, e outra não pôde ser a norma para tal caso.

Acham-se já matriculados 15 alumnos, quasi todos analphabetos, e parece terem vontade de apprender.

Por vossa nomeação exerço o cargo de professor d'essa escola, onde compareço e lecciono sem ser guardado por força armada, não só por ser diminuta a que serve na guarda, mas porque confio na força moral que exerço como administrador do estabelecimento, e em todo o tempo do meu exercicio não tenho tido occasião de desgosto nem desanimo, tal é o respeito e obdiencia que me devotam.

Da directoria geral de instrucção publica só tenho recebido uma pequena porção de compendios elementares, sendo necessario ter fornecido do que é pedido para o expediente da secretaria desta administração, papel, pennas e tinta, o que tambem fornece para o expediente da guarda, o que torna insufficiente a verba votada para tal fim.

Guarda

Continua a guardar este estabelecimento uma fôrça do regimento do Estado, de 18 praças, diminuta em extremo, commandada por um official. Este serviço tem sido feito satisfactoriamente, nada deixando a dezejar a disciplina que honra a milicia do Estado e a seus dignos superiores, cujos brios militares e dignidade nobremente se reflectem em seus commandados.

Officinas

Trabalha-se regularmente, sendo em maior escala em calçado, que dá uma tranzacção de cerca de dez contos de réis mensalmente. Já funciona a officina de marceneiro, produzindo objectos regularmente acabados. Artefactos de talas e cipós e outras especiarias encontram-se nesta cadeia.

Tem 3 grandes cosinhas d'onde os presos se supprem de comidas e generos de alimentação.

O que tudo dá um aspecto de commercio activo, sem discordias, o que attesta a ordem e bôa disciplina, com o que se desvanece a administração. Notando-se porém a impropriedade do edificio, que, sem commodos especiaes e compartimentos para todos os misteres da vida, dá em resultado que tudo se acha n'uma exquisita promiscuidade, e assim no mesmo espaço onde pernoitam e descançam os presos, ahi mesmo trabalham pelos seus officios, cosinham e lavam roupas alguns, si bem que a administração e seus auxiliares exerçam toda a vigilancia, para que, a despeito d'esses obstaculos, o asseio e a hygiene não sejam esquecidos.

Em um pateo, onde existe um telheiro trabalha-se tambem em tudo, mais folgadoamente; mas ahi só o faz uma turma de 15 presos, capitaneados por um de maior confiança, que permanece durante uma semana, e é mudada por outra, nas mesmas condições de comportamento.

Este telheiro, onde a estabilidade é diaria e simplesmente uma equidade ou um premio, que n'uma especie de concurso de bôa conducta concede a administração, constitue um incentivo poderoso para que os presos se tornem humildes, e si não intimamente regenerados, ao menos aparentemente.

E o desejo, a aspiração de todos elles, é a permanencia n'este telheiro, para o que empregam todos os bons meios para o conseguir.

E sobre o comportamento d'estes infelizes muito tenho conseguido, sem exercer pressão e rigor em extremo, para bem amoldar alguns mais rixosos, de genios mais asperos, com excepção do celebre facinora João Camillo, sempre activo, máu e exigente, com injustas reclamações e incabiveis queixas contra seus companheiros.

Enfermaria

O meu antecessor, sob qualquer pretexto, removeu a enfermaria do local onde ora existe para uma das prisões do andar superior, proxima a secretaria da administração e com frente para a praça.

Parece que esta mudança não teve por movel a fuga de presos doentes, visto como do centro do edificio, arrombando uma prisão, evadio-se o facinora João Camillo.

A pratica, porém, durante o tempo desta mudança provou máu exito, posto que poupasse a administração mais incommodos. Esta nova posição trazia males aos doentes que precisam de silencio e melhores commodos, o que ali não gosavam, até onde chegava o fumo das cosinhas, o echo das martelladas dos operarios e a voseria natural de uma agglomeração de muita gente, além do inconveniente de serem victimas de suas imprudencias, indo as janellas em occasiões prohibidas pelo seu estado doentio e ordem medica, actos difficeis de obstar-se.

Todos estes motivos aconselharam a administração e ao medico respectivo a fazer voltar a enfermaria ao antigo local, onde concorrem todas as melhores vantagens, proprias ao caso, e ainda circumstancias utilissimas como espaço para os passeios hygienicos e haver mais uma prisão para alojamento de presos, e o que tudo se tem operado com bons resultados.

Os generos fornecidos para as dietas não primam por superioridade, entretanto vem de accôrdo aos contractos, onde só se tem em vista o *menor preço*. Admitte-se que o soldado, entidade util á sociedade, tem mais direito que o preso, a ser melhor tratado, com bom rancho, bôa roupa, bôa cama & &. Mas tambem o enfermo seja soldado, seja preso, é um homem, e como tal sua vida inspira interesse e sentimento de humanidade.

Pelo mappa que junto, vereis que, em proporção ao numero de presos, é dminuta a baixa á enfermaria, e raros os casos de obito.

Iluminação

As luzes do primeiro pateo, em numero de quatro e que custam ao Estado 150\$000 rs. mensaes, são fornecidas pela Companhia ingleza de gaz-carboneo, e não póde ser peor o serviço, como toda a reclamação é nulla, não faço commentarios.

Todo o interior do estabelecimento é illuminado a kerosene, cuja despeza avulta, com a inutilisação constante de candieiros e vidros, contra o que é impotente o cuidado dos empregados.

Visitas

A experiencia de um anno depois do meu ultimo relatório, autorisa-me a confirmar o que então aventurei sobre este capitulo, o que me obriga a insistir na reforma do regulamento, estipulando-se uma só visita aos domingos de cada semana.

São limitadas as pessoas que aqui frequentam por um fim justo, humanitario ou de amor por parentesco. A maioria dos visitantes compõe-se do disfaçado exercito de mulheres vagabundas, que immoralmente infestam as ruas desta capital, escandalizando a sociedade inteira.

E' tempo já de pôr-se um paradeiro contra essas especuladoras, nojentos e venenosos germens das intrigas e odiosidades dos presos entre si, impondo-se um methodo para concessão destas visitas, de fôrma que só tinha ingresso pessoas decentes e com direito de procurar o preso, determinando-se tambem o tempo de duração que cada visitante possa conferenciar com o seu visitado.

E' este um assumpto de mais reflexão para garantia da da ordem e disciplina do estabelecimento.

Estatistica

Contém o edificio que serve de cadeia, além do predio que serve de escola e enfermaria, mais 7 prisões no pavimento superior, e 10 no terreo, comprehendidas nestas, duas para detidos de ambos os sexos, juntas ao compartimento da guarda.

Estas duas ultimas prisões não estão perfeitamente adaptadas, pela facilidade de se prestarem a actos que repugnam á boa moral, pela fôrma de suas portas que communicam com o espaço que serve de dormitorio as praças da guarda, sendo urgente seu reparo, para o que mais uma vez requieiro vossa intervenção.

Todas essas prisões encerraram na data de 30 de Setembro do corrente anno 128 presos, sendo 125 homens e 3 mulheres; 85 são condemnados e 43 uns em processo e outros cujas sentenças pendem de definitivo julgamento.

Dos 128 presos são paraenses 54, sendo por homicídio 34 e 20 por diversos crimes. Cearenses 39; 27 por homicídio e 12 por diversos crimes. De outros Estados 25; 16 por homicídio e 9 por diversos crimes. Estrangeiros 10; 5 por homicídio e 5 por diversos crimes. Destes estrangeiros são portugueses 9 e um hespanhol.

Por estes dados verifica-se que a colonia cearense é a que fornece mais criminosos e em sua maior parte assassinos; realisando-se o que a respeito pensa e discorre o provector jurisconsulto Dr. Clovis Bevilaqua. Representa quasi a terça parte dos delinquentes, quando a totalidade d'essa colonia não attinge á decima parte da população do Estado. Entretanto não seria de admirar que o numero dos criminosos naturaes do Estado excedesse as duas terças partes d'esta estatística, ao passo que é menos da metade.

Acho opportuno tratar de uma falta frequentemente observada da parte dos Juizes e auctoridades policiaes do interior do Estado, não fazendo acompanhar os presos da competente guia de sentença, e de soccorros a que tem direito como presos pobres, dando lugar a difficeis e demoradas remessas d'ellas, de forma a permanecerem os assentos respectivos nos livros d'esta repartição sem a competente e perfeita instrucção, sobre as suas penas e tempo já cumprido. Assim não ha um só caso em que se faça aqui constar officialmente, o motivo das sahidas dos presos das cadeias do interior, isto é d'aquelles que da cadeia da capital são requisitados, ficando incompletos os assentamentos e dando lugar á prisão d'aquelle que legalmente já gosa de liberdade.

Parece tambem de alta conveniencia para estudos sobre penitenciaria, que ao sentenciado acompanhado de sua guia de sentença d'onde tambem conste a data de sua prisão, seja enviada a esta administração uma copia da denuncia, que será uma especie de *fé de officio* ou attestado da indole e costumes do condemnado, por onde a administração o vá espe lhando, cogitando meios de bem conduzir-o á regeneração com o escrupulo conveniente á disciplina regulamentar das prisões, e de seu procedimento como preso; fazer-se juizo mais ou menos provavel do moavel que insinuou o condemnado a perpetração do crime.

Julgo que esta circumstancia é uma preliminar que convem adoptar-se no regimen penitenciario do Estado.

DESPEZA

O Thesouro do Estado dispendeu com os presos d'este estabelecimento no periodo de tempo de que se occupa o presente relatorio a quantia de 34:757\$885, distribuida pelas addições seguintes :

Diarias.....	22:154\$000
Vestuario	2:251\$633
Lavagem de roupa.....	714\$000
Medicamentos	2:370\$480
Dieta, utencilios e illuminação toda.....	6:785\$272
	<hr/>
	34:275\$385
E com o expediente.....	482\$500
	<hr/>
Total.....	34:757\$885
Em egual tempo em 1896.....	33:086\$928

Comparados estes totaes verifica-se que a despeza no corrente anno excedeu a do anno anterior na importancia de 1:670\$967; mas explica-se, que na do anno anterior não foi incluída a despeza com a illuminação a gaz, que no corrente anno orçou em 1:350\$000; e a elevação de preço de todos os objectos, e ainda o augmento das diarias dos presos pobres em duzentos réis por dia a cada um preso.

Concluindo faço votos para que terminem as obras da Penitenciaria, sem o que não é possivel melhorar muito o estado actual d'esta cadeia, na qual entretanto removidos os males apontados, pode esperar-se mais algum tempo pelo edificio desejado e necessario, maximé vendo-se esta administração cercada de prestigio e força moral que até esta data lhe tendes dispensado, esforçando-me para bem corresponder a vossa confiança.

Saude e fraternidade.

O Administrador,
JUVENCIO ANTONIO DIAS.

SR. DR. CHEFE DE SEGURANÇA.

Cumprindo vossa determinação, venho apresentar-vos o presente Relatório de todas as occorrencias havidas na Cadeia de S. José, no decurso de 1.º de Janeiro a 30 de Setembro do corrente anno.

Começando pelo edificio suggere-me a idéa as ponderações seguintes :

O consideravel augmento da população do Estado, para onde se inclina, com pronunciado enthusiasmo, em busca de fortuna, uma corrente de immigrants estrangeiros e nacionaes de todos os Estados, e em maior escala os do Ceará, é logico que a estatistica criminal tambem augmente e o crescimento do numero de criminosos está já mostrando a deficiencia d'este edificio, para accomodal-os, pelo que se torna urgente a conclusão da Penitenciaria, ou o augmento de prisões na actual cadeia, que não admite mais de 150 presos, e mesmo este numero já não terá um commodo rasoavel.

Alguns reparos foram aqui feitos no compartimento destinado á respectiva guarda, e nas sentinas de todas as prisões, começando por uma lavagem geral, serviço completo e executado pela força de bombeiros do Estado, com seus apparatus, e pena é que este trabalho se não repita mensalmente, para que os exgottos funcionem sempre regularmente.

Carece ainda o edificio de quasi completo retelhamento, especialmente no predio que serve de escola e enfermaria. Assim de uma caiação geral, substituição de portas e feixaduras das prisões, por outras de systema moderno e seguras e do portão que separa os dois pateos.

Secretaria

Continuam os mesmos empregados, todos merecedores de elogios pelo leal cumprimento de seus deveres e dedicação, apesar da insufficiente remuneração, e esquecidos do alto poder do Estado que os não favoreceu na distribuição de augmentos de vencimentos ultimamente conferidos aos demais funcionarios, quando é certo que as difficuldades se assoberbaram perante todos.

Expedio-se d'esde 1.º de Janeiro até 30 de Setembro do corrente anno 489 officios, 54 mappas e resumos em trimestre, do movimento de entrada e sahida de presos, e da enfermaria, dirigidos a vossa secretaria, ao Dezenbargador Procurador Geral do Estado, á repartição de hygiene, a de estatística e outras auctoridades.

Foram cumpridos 107 mandados e 158 portarias.

A pratica do serviço de expediente e fiscalisação disciplinar do estabelecimento, tem mostrado a necessidade de mais um empregado de secretaria que sirva de amanuense e archivista.

A escripturação até hoje seguida é incompleta, sem methodo e antiquada, devendo ser reformada, fazendo-se acquisição de novos livros de modelos modernos, adaptados ao systema penitenciario, mobilia conveniente, pelo que se torna urgente a reforma do actual regulamento das cadeias, que se resente de palpaveis defeitos e lacunas, medida que com insistencia requirei-vos, visto como esse regulamento é a norma peculiar do estabelecimento e deve ser por isso completo, providente e providente.

Eschola

Depois de uma interrupção de 10 mezes, por falta de verba, foi esta novamente restaurada na lei orçamentaria que vigora. Funciona em um dos salões do predio occupado pela enfermaria, lugar bem adaptado.

Na matricula procedo com o maximo escrupulo, escolhendo d'entre os presos, os mais moços e de bom comportamento. A pratica d'este serviço, para obedecer e harmonisar

com o que preceitua o regulamento da casa, e ainda a especialidade dos alumnos, obriga a dirigir e regular uma fórma toda peculiar e differente do que determinam os regulamentos de instrucção publica do Estado, e outra não pôde ser a norma para tal caso.

Acham-se já matriculados 15 alumnos, quasi todos analphabetos, e parece terem vontade de apprender.

Por vossa nomeação exerço o cargo de professor d'essa escola, onde compareço e lecciono sem ser guardado por força armada, não só por ser diminuta a que serve na guarda, mas porque confio na força moral que exerço como administrador do estabelecimento, e em todo o tempo do meu exercicio não tenho tido occasião de desgosto nem desanimo, tal é o respeito e obdiencia que me devotam.

Da directoria geral de instrucção publica só tenho recebido uma pequena porção de compendios elementares, sendo necessario ter fornecido do que é pedido para o expediente da secretaria desta administração, papel, pennas e tinta, o que tambem fornece para o expediente da guarda, o que torna insufficiente a verba votada para tal fim.

Guarda

Continua a guardar este estabelecimento uma força do regimento do Estado, de 18 praças, diminuta em extremo, commandada por um official. Este serviço tem sido feito satisfactoriamente, nada deixando a dezejar a disciplina que honra a milicia do Estado e a seus dignos superiores, cujos brios militares e dignidade nobremente se reflectem em seus commandados.

Officinas

Trabalha-se regularmente, sendo em maior escala em calçado, que dá uma tranzacção de cerca de dez contos de réis mensalmente. Já funciona a officina de marceneiro, produzindo objectos regularmente acabados. Artefactos de talas e cipós e outras especiarias encontram-se nesta cadeia.

Tem 3 grandes cosinhas d'onde os presos se supprem de comidas e generos de alimentação.

O que tudo dá um aspecto de commercio activo, sem discordias, o que attesta a ordem e bôa disciplina, com o que se desvanece a administração. Notando-se porém a impropriedade do edificio, que, sem commodos especiaes e compartimentos para todos os misteres da vida, dá em resultado que tudo se acha n'uma exquisita promiscuidade, e assim no mesmo espaço onde pernoitam e descançam os presos, ahi mesmo trabalham pelos seus officios, cosinham e lavam roupas alguns, si bem que a administração e seus auxiliares exerçam toda a vigilancia, para que, a despeito d'esses obstaculos, o asseio e a hygiene não sejam esquecidos.

Em um pateo, onde existe um telheiro trabalha-se tambem em tudo, mais folgadoamente; mas ahi só o faz uma turma de 15 presos, capitaneados por um de maior confiança, que permanece durante uma semana, e é mudada por outra, nas mesmas condições de comportamento.

Este telheiro, onde a estabilidade é diaria e simplesmente uma equidade ou um premio, que n'uma especie de concurso de bôa conducta concede a administração, constitue um incentivo poderoso para que os presos se tornem humildes, e si não intimamente regenerados, ao menos aparentemente.

E o desejo, a aspiração de todos elles, é a permanencia n'este telheiro, para o que empregam todos os bons meios para o conseguir.

E sobre o comportamento d'estes infelizes muito tenho conseguido, sem exercer pressão e rigor em extremo, para bem amoldar alguns mais rixosos, de genios mais asperos, com excepção do celebre facinora João Camillo, sempre activo, máu e exigente, com injustas reclamações e incabiveis queixas contra seus companheiros.

Enfermaria

O meu antecessor, sob qualquer pretexto, removeu a enfermaria do local onde ora existe para uma das prisões do andar superior, proxima a secretaria da administração e com frente para a praça.

Parece que esta mudança não teve por movel a fuga de presos doentes, visto como do centro do edificio, arrômbando uma prisão, evadio-se o facinora João Camillo.

A pratica, porém, durante o tempo desta mudança provou máu exito, posto que poupasse a administração mais incommodos. Esta nova posição trazia males aos doentes que precisam de silencio e melhores commodos, o que ahi não gosavam, até onde chegava o fumo das cosinhas, o echo das martelladas dos operarios e a voseria natural de uma agglomeração de muita gente, além do inconveniente de serem victimas de suas imprudencias, indo as janellas em occasiões prohibidas pelo seu estado doentio e ordem medica, actos difficeis de obstar-se.

Todos estes motivos aconselharam a administração e ao medico respectivo a fazer voltar a enfermaria ao antigo local, onde concorrem todas as melhores vantagens, proprias ao caso, e ainda circumstancias utilissimas como espaço para os passeios hygienicos e haver mais uma prisão para alojamento de presos, e o que tudo se tem operado com bons resultados.

Os generos fornecidos para as dietas não primam por superioridade, entretanto vem de accôrdo aos contractos, onde só se tem em vista o *menor preço*. Admitte-se que o soldado, entidade util á sociedade, tem mais direito que o preso, a ser melhor tratado, com bom rancho, bôa roupa, bôa cama & c. Mas tambem o enfermo seja soldado, seja preso, é um homem, e como tal sua vida inspira interesse e sentimento de humanidade.

Pelo mappa que junto, vereis que, em proporção ao numero de presos, é diminuta a baixa á enfermaria, e raros os casos de obito.

Iluminação

As luzes do primeiro pateo, em numero de quatro e que custam ao Estado 150\$000 rs. mensaes, são fornecidas pela Companhia ingleza de gaz-carboneo, e não póde ser peor o serviço, como toda a reclamação é nulla, não faço commentarios.

Todo o interior do estabelecimento é illuminado a kerosene, cuja despeza avulta, com a inutilisação constante de candieiros e vidros, contra o que é impotente o cuidado dos empregados.

Visitas

A experiencia de um anno depois do meu ultimo relatório, autorisa-me a confirmar o que então aventurei sobre este capitulo, o que me obriga a insistir na reforma do regulamento, estipulando-se uma só visita aos domingos de cada semana.

São limitadas as pessoas que aqui frequentam por um fim justo, humanitario ou de amor por parentesco. A maioria dos visitantes compõe-se do disfaçado exercito de mulheres vagabundas, que immoralmente infestam as ruas desta capital, escandalizando a sociedade inteira.

E' tempo já de pôr-se um paradeiro contra essas especuladoras, nojentos e venenosos germens das intrigas e odiosidades dos presos entre si, impondo-se um methodo para concessão destas visitas, de fórma que só tinha ingresso pessoas decentes e com direito de procurar o preso, determinando-se tambem o tempo de duração que cada visitante possa conferenciar com o seu visitado.

E' este um assumpto de mais reflexão para garantia da da ordem e disciplina do estabelecimento.

Estatistica

Contém o edificio que serve de cadeia, além do predio que serve de escola e enfermaria, mais 7 prisões no pavimento superior, e 10 no terreo, comprehendidas nestas, duas para detidos de ambos os sexos, juntas ao compartimento da guarda.

Estas duas ultimas prisões não estão perfeitamente adaptadas, pela facilidade de se prestarem a actos que repugnam á boa moral, pela fórma de suas portas que communicam com o espaço que serve de dormitorio as praças da guarda, sendo urgente seu reparo, para o que mais uma vez requireiro vossa intervenção.

Todas essas prisões encerraram na data de 30 de Setembro do corrente anno 128 presos, sendo 125 homens e 3 mulheres; 85 são condemnados e 43 uns em processo e outros cujas sentenças pendem de definitivo julgamento.

Dos 128 presos são paraenses 54, sendo por homicídio 34 e 20 por diversos crimes. Cearenses 39; 27 por homicídio e 12 por diversos crimes. De outros Estados 25; 16 por homicídio e 9 por diversos crimes. Estrangeiros 10; 5 por homicídio e 5 por diversos crimes. Destes estrangeiros são portugueses 9 e um hespanhol.

Por estes dados verifica-se que a colonia cearense é a que fornece mais criminosos e em sua maior parte assassinos; realisando-se o que a respeito pensa e discorre o provector jurisconsulto Dr. Clovis Bevilaqua. Representa quasi a terça parte dos delinquentes, quando a totalidade d'essa colonia não attinge á decima parte da população do Estado. Entretanto não seria de admirar que o numero dos criminosos naturaes do Estado excedesse as duas terças partes d'esta estatística, ao passo que é menos da metade.

Acho opportuno tratar de uma falta frequentemente observada da parte dos Juizes e auctoridades policiaes do interior do Estado, não fazendo acompanhar os presos da competente guia de sentença, e de soccorros a que tem direito como presos pobres, dando lugar a difficeis e demoradas remessas d'ellas, de forma a permanecerem os assentos respectivos nos livros d'esta repartição sem a competente e perfeita instrucção, sobre as suas penas e tempo já cumprido. Assim não ha um só caso em que se faça aqui constar officialmente, o motivo das sahidas dos presos das cadeias do interior, isto é d'aquelles que da cadeia da capital são requisitados, ficando incompletos os assentamentos e dando lugar á prisão d'aquelle que legalmente já gosa de liberdade.

Parece tambem de alta conveniencia para estudos sobre penitenciaria, que ao sentenciado acompanhado de sua guia de sentença d'onde tambem conste a data de sua prisão, seja enviada a esta administração uma copia da denuncia, que será uma especie de *fê de officio* ou attestado da indole e costumes do condemnado, por onde a administração o vá espe lhando, cogitando meios de bem conduzir-o á regeneração com o escrupulo conveniente á disciplina regulamentar das prisões, e de seu procedimento como preso; fazer-se juizo mais ou menos provavel do movel que insinuou o condemnado a perpetração do crime.

Julgo que esta circumstancia é uma preliminar que convem adoptar-se no regimen penitenciario do Estado.

DESPEZA

O Thesouro do Estado dispendeu com os presos d'este estabelecimento no periodo de tempo de que se occupa o presente relatorio a quantia de 34:757\$885, distribuida pelas addições seguintes :

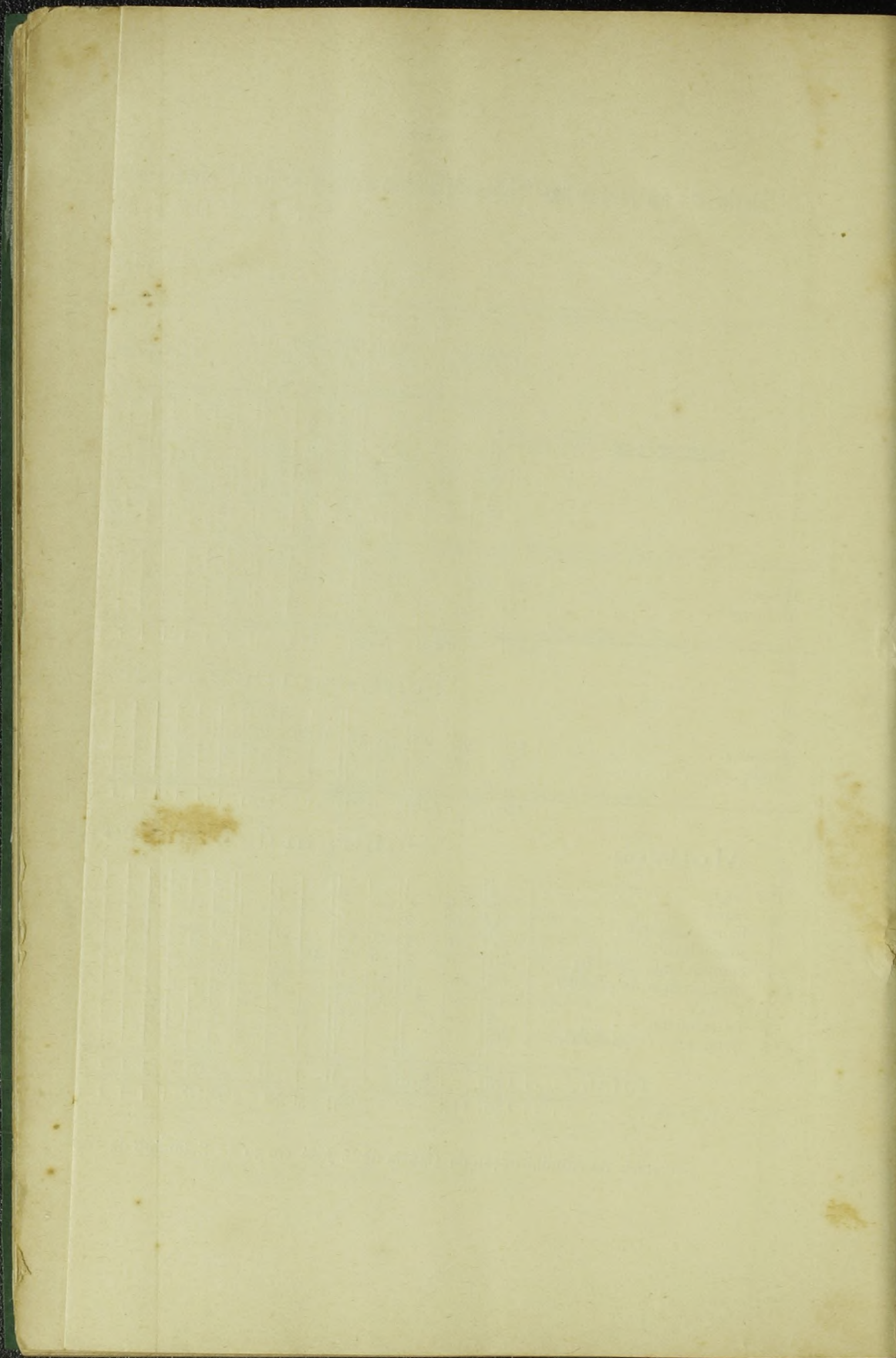
Diarias.....	22:154\$000
Vestuario	2:251\$633
Lavagem de roupa.....	714\$000
Medicamentos	2:370\$480
Dieta, utencilios e illuminação toda.....	6:785\$272
	<hr/>
E com o expediente.....	34:275\$385
	482\$500
	<hr/>
Total.....	34:757\$885
Em egual tempo em 1896.....	33:086\$928

Comparados estes loiaes verifica-se que a despeza no corrente anno excedeu a do anno anterior na importancia de 1:670\$967; mas explica-se, que na do anno anterior não foi incluída a despeza com a illuminação a gaz, que no corrente anno orçou em 1:350\$000; e a elevação de preço de todos os objectos, e ainda o augmento das diarias dos presos pobres em duzentos réis por dia a cada um preso.

Concluindo faço votos para que terminem as obras da Penitenciaria, sem o que não é possível melhorar muito o estado actual d'esta cadeia, na qual entretanto removidos os males apontados, pode esperar-se mais algum tempo pelo edificio desejado e necessario, maximé vendo-se esta administração cercada de prestigio e força moral que até esta data lhe tendes dispensado, esforçando-me para bem corresponder a vossa confiança.

Saude e fraternidade.

O Administrador,
JUVENCIO ANTONIO DIAS.

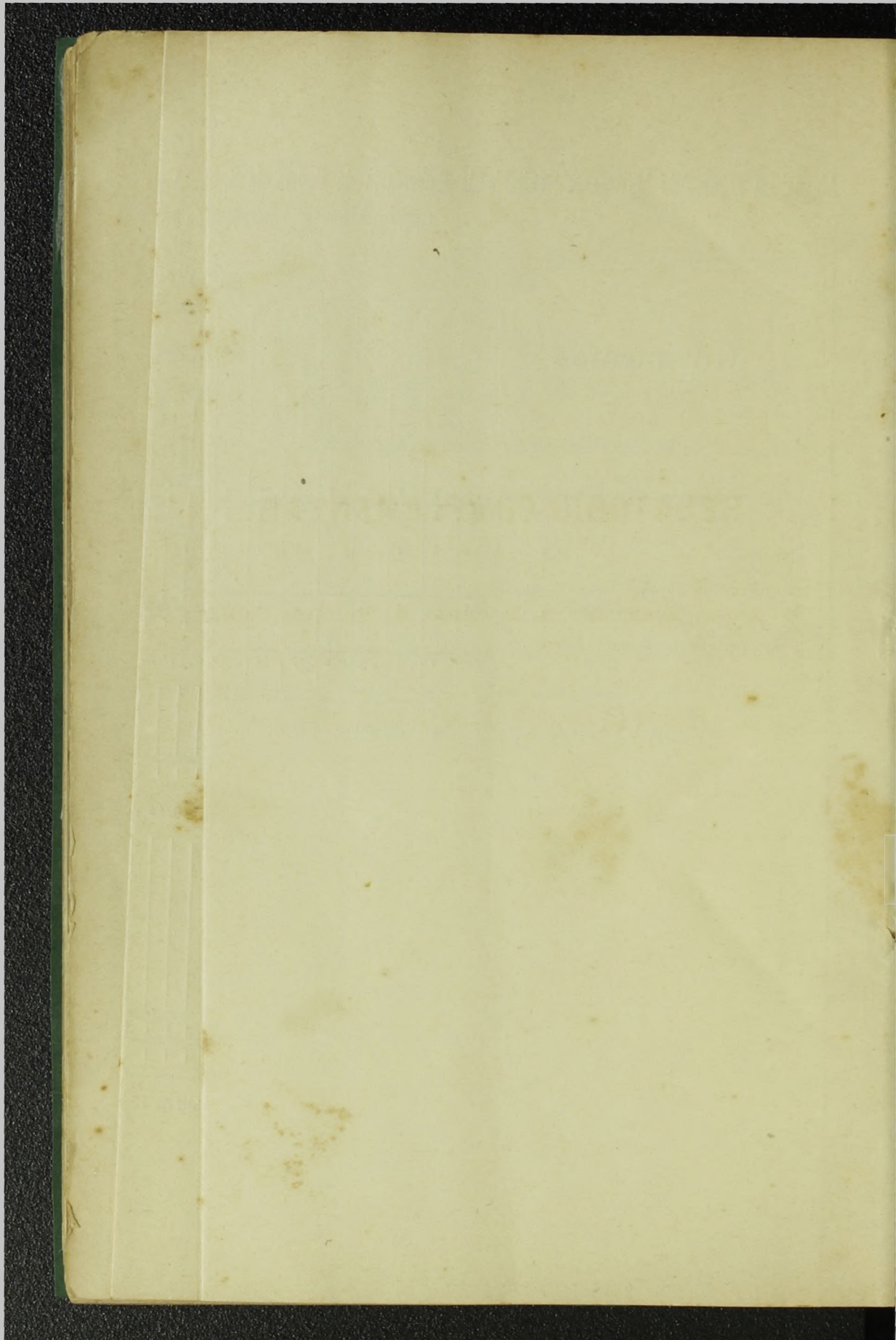


Mappa em resumo do Movimento Sanitario da Enfermaria da Cadeia de S. José, relativo aos 1.º, 2.º e 3.º trimestres do fiente anno de 1897, a cargo do Doutor Eduardo Jansen Vieira de Mello.

Movimento	DIAGNOSTICOS																						TOTAL		
	<i>Febre palustre</i>	<i>Febre catharral</i>	<i>Febre intermitente</i>	<i>Febre de vaccina</i>	<i>Febre</i>	Rheumatismo Articular	Rheumatismo e syphi- lites	<i>Rheumatismo</i>	<i>Beriberi</i>	<i>Beriberi edematoso</i>	<i>Embaraço gastrico</i>	Embaraço gastrico febril	<i>Insuficiencia</i>	<i>Cypite</i>	<i>Hemorragia</i>	<i>Acceso pernicioso</i>	<i>Acceso no peritrio</i>	<i>Ulceras no A</i>	<i>Syphilitis</i>	<i>Orchite</i>	<i>Furunculos</i>	<i>Panaricio</i>		<i>Ferida infecta</i>	<i>Somna</i>
Existia em 1.º de Janeiro									1																1
Baixaram de Janeiro a 30 de Setembro	13	1	1	3	1	2	1	5	5	1	5	1	7	4	1	1	1	1	1	1	2	2	1	61	
Tiveram alta	13	1	1	3	1	2	1	5	6	1	5	1	7	4	1	1	1	1	1	1	2	2	1	62	
Por curados	13	1	1	3		2	1	4	1		5	1	6	4	1		1	1	1	1	2	1	1	51	
» remoção								1	3				1											5	
» fallecimento								2	1							1								4	
Somma	13	1	1	3		2	1	5	6	1	5	1	7	4	1	1	1	1	1	1	2	1	1	60	
Continuam em tratamento					1																	1		2	
Total	13	1	1	3	1	2	1	5	6	7	5	1	7	4	1	1	1	1	1	1	2	2	1	62	

Secretaria da Cadeia de S. José, em 30 de Setembro de 1897.

O Administrador,—JUVENCIO ANTONIO DIAS.



RELATORIO COMPLEMENTAR

Ao annexo apresentado ao dr. chefe de Segurança Publica

PELO ADMINISTRADOR DA CADEIA DE S. JOSE'

RELATIONSHIP OF THE

IN THE

OF THE

THE

Sr. Dr. Chefe de Segurança.

Em complemento ao meu ultimo relatorio, cumpre-me accessentar as occorrencias de 1º de Outubro á 31 de Dezembro do anno ultimo, assim apresentar-vos medidas que convem tomar-se em relação a esta casa de reclusão judiciaria.

Começarei preenchendo uma saliente lacuna no dito relatorio, ocasionada por lapso da copia, não tendo então tratado de um assumpto importante na vida moral deste estabelecimento; tal é o capitulo que se prende ao livramento condicional, em execução a generosa disposição consignada no artigo 50 do cod. penal da Republica.

No decurso do anno ultimo, de 1897, tres foram os condemnados que obtiveram esse favor da Lei. Em 27 de Abril Laudegario Pereira do Amaral, condemnado pelo jury da comarca de Ponta de Pedras, a 9 annos e 4 mezes de prisão simples, pelo crime de roubo que alli praticou.

A 14 de Outubro, Francisco Bento Alves, condemnado pelo jury d'esta capital, a 14 annos de prisão simples, pelo crime de homicidio.

O terceiro a 23 de Novembro, Crescencio da Silva Ribeiro, condemnado tambem pelo jury d'esta capital a igual pena e por identico delicto.

Achei como praxe nesta administração, propor-se o livramento condicional a todo o condemnado a pena excedente de seis annos de prisão cellular, embora esta seja convertida em prisão simples, em virtude do art. 409 do citado cod. pen.; comtanto que o pretendente tenha tido irreprehensivel conducta e que para a conclusão de sua pena falte menos de 2 annos.

Feita a ultima proposta, cujo decreto favoravel foi concedido, após judiciosas observações vossas, é que atten-

tei devidamente e com estudo reflectido, sobre o que dispõe o art. 45 e seus membros e 50 e seus §§, para ser effectiva a competencia e a attribuição da administração.

E, como convencido da doutrina que, com clareza e autoridade externais no vosso ultimo luminoso relatório, quando detidamente e com fortes argumentos tratais sobre este assumpto, estaquei.

E de tudo comprehendí que eu não devia continuar a fazer taes propostas sem outra orientação sobre esta questão, emanada do provector Desembargador Procurador Geral do Estado, á cuja auctoridade é directamente affecta.

E neste sentido, a esse illustre magistrado me dirigi, discorrendo sobre a materia, pedindo seu esclarecido parecer, para norma de minha conducta futura.

Aguardo, pois, solução d'essa consulta, que considero de magno alcance, e occacione, talvez, uma discussão abundante de conceitos juridicos, do que aproveitará a criminologia do Estado.

E não ha duvida, parece, que essa questão n'uma especie de *statu-quo*, constitue ainda um problema ou these que se torna urgente resolver para applicar-se ás especies occorrentes. Esperemos.

Assoma-nos e, com feição de rigor, a estação pluviosa, e apezar da competente autorisação do dr. Governador do Estado, ainda não se fez o reparo que urgentemente requer o predio que serve de escola e enfermaria da cadeia de S. José, cujos forros, pelas muitas gotteiras no telhado, ameaçam desabar, mal que affecta á todas as prisões, o que sempre acontece nos predios ou edificios que se acham isolados de outras construcções, como este.

Pelo estado actual torna-se impossivel o funcionamento regular do respectivo serviço n'este local, obrigando a abandonal-o, tomando-se outros compartimentos, para o que alli se presta, dando como resultado aggravar-se mais a estreitesa dos commodos dos presos, cujo numero vai já excedendo para os commodos actuaes, isto é, aproveitados todos os compartimentos existentes.

Como já vos informei, este edificio está a não poder

mais comportar o numero de presos, recolhidos os que se acham nas cadeias do interior, logo que sejam para aqui removidos.

Entretanto o edificio presta-se, com pequenas despezas, ao fim conveniente. Ha compartimentos, que collocando-se no centro delles um pilar, circulado com argolas e nas paredes escapulas, admite 4 ou 5 vezes mais do numero de presos, como ora se vê.

E' verdade que está em construcção a Penitenciaria ; mas esta circumstancia, parece, não deve obstar este melhora-mento nescessario e urgente, quanto é certo que restrictamente entendendo-se, a Penitenciaria é para os condemnados e não para os que estão sendo processados e aguardando julgamento final, prisões correccionaes etc. Ou entenda-se mesmo que a cadeia de S. José seja aproveitada para outro mister, será sempre de conveniencia que seja para aglomeração de individuos, seja uma simples detenção, ou um quartel etc.

Logo não será inutil a despeza a fazer-se, maximé que esta não será tanta que desequilibre os calculos orçamentarios do Estado.

Finalmente, sobre o assumpto, é urgente que se não consinta adiantar-se os estragos d'esse predio, que, preparado é util e necessario, e abandonado por algum tempo, despezas mais avultadas exigirão dos cofres do Thesouro, se não preferir-se sua completa ruina, o que não tem razão de ser.

Consenti que vos exponha mais uma reflexão.

Se os activos religiosos que construíram este edificio (que para outro mister e tão differente nos aproveitamos..!) raciocinassem como os engenheiros da actual geração, deixariam em vez d'este, outro, como a nossa Penitenciaria, em construcção, que tem proporções para estar em pleno funcionamento, por sua amplitude e vastidão, por muitos seculos, se a tanto se prestar sua solidez. Mas como esta solidez, é certo, não resistirá eternamente, a bôa rasão, parece, aconselhava que na Capital bastava uma reclusão para 200 condemnados, preferindo-se dispender o mais com duas penitenciarías, sob molde pequeno, nas cidades de Soure e Bragança ou Monte-Alegre, lugares que gozam a fama de bem salubres, consideradas estas—Penitenciarías agricolas—preenchendo-se assim as disposições do codigo penal na parte que se refere

ao cumprimento de penas, e o que sobre modo honrava e justamente lisongeava o nosso Estado, que, com razões, disputa a primasia no Paiz.

O movimento das prisões, entrada e sahida de presos, assim o da enfermaria durante o ultimo trimestre do anno de 1897, vereis minuciosamente nos mappas annexos sob numeros 1 e 2.

A escola continua a funcionar regularmente, sendo satisfactorio o aproveitamento de alguns alumnos, cujo numero, por prudencia, tenho limitado, pela falta de força sufficiente da respectiva guarda incompleta, mesino para os serviços mais ordinarios, augmento de sentinellas, fachinas, revistas, etc, para evitar-se a evasão de presos, o que aconteceu durante este tempo, evadindo-se Raymundo Victorino de Aguiar, que já foi capturado, e Joaquim Trajano de Lima, que ainda está ausente.

As officinas de sapataria, marceneria, culinaria e de artefactos de talas e cipós fizeram uma transacção superior a cem contos de réis, calculo a quem da realidade, por falta de dados competentes.

As despesas d'este estabelecimento, no mesmo espaço de tempo, do qual se occupam as presentes informações, importaram em réis 50:807\$656, distribuidas pelas verbas seguintes, a saber :

Diaria aos presos pobres.....	9:225\$600
Fazendas para vestuarios.....	2:095\$050
Feitio dos mesmos.....	403\$200
Medicamentos	716\$490
Iluminação do pateo.....	450\$000
Lavagem de roupa dos doentes.....	234\$000
Dieta e luz á kerozene.....	2:820\$461
Expediente da Secretaria.....	105\$000
Somma	16:049\$801
Juntos os tres trimestres anteriores.....	34:757\$855
Dá um total em 1897.....	50:807\$656
Comparada com a de 1896.....	46:054\$390
Apresenta a differença para mais.....	3:753\$266

Como no anno de 1896, não figura a despesa de consumo d'agua, pela irregularidade na entrega das respectivas notas.

Apezar do crescente numero de presos em cada prisão, da elevação das diarias e excessiva alta nos preços das mercadorias, este estabelecimento nas suas despesas não podia gastar menos, empregando esta administração a mais restricta economia, e a differença no corrente anno a mais da de 1896 é de facil justificação. Regeu o 1.º semestre de 1897 o orçamento anterior que consignava a diaria de 600 réis aos presos pobres. N'esse 1.º semestre importou essa verba em 13:677\$000, quando o 2º semestre d'esse mesmo anno, já pago pelo orçamento em vigor, 97—98, que marca 800 réis cada diaria, importou em réis 16:802\$600, cujo excesso quasi absorve a differença das contas presentes. Sem entrar em outros detalhes, como, por exemplo, o carvão cock, que no 1.º semestre custava 3\$000 cada uma sacca, no 2.º por novo contracto, custa actualmente 6\$250 réis, e assim tudo o mais.

Concluindo, não posso deixar de requerer vossa competente intervenção, para a criação de um lugar de amanuense-archivista, funcionario preciso para auxiliar o ajudante d'esta administração, que com sacrificio louvavel, mas que não póde ser eterno, desempenha as muitas e differentes obrigações de que está onerado. E' sobremaneira conveniente a refórma do regulamento actual, que se resente de defeitos e lacunas deploraveis.

Não devo tambem esquecer de requerer-vos que reclaméis sobre o justo augmento de vencimentos do pessoal d'esta repartição, que, como os funcionarios das demais, luctam com as mesmíssimas difficuldades, além da permanencia de todos os dias sem feriados, a par do risco e responsabilidade sem eguaes.

Finalmente é agradavel a esta administração confessar-se devedora ás vossas atenções e confiança que lhe tendes dispensado, o que importa em mais um louvavel estímulo ao proposito de bem corresponder á vossa expectativa.

Saúde e fraternidade.

O administrador.—JUVENCIO ANTONIO DIAS.

Mappa em resumo do Movimento sanitario da Enfermaria da Cadeia de
S. José, referente ao 4.º trimestre do anno de 1897

OCCORRENCIAS	DOENTES	
	PRESOS	TOTAL
Existiam em 1.º de Outubro.....	2	
Entraram durante o trimestre.....	23	
Somma.....		25
Sahiram curados.....	17	
Transferidos... ..	3	
Somma.....		20
Existem que passaram para este mez.....		5

Secretaria da Administração da Cadeia de S. José, em 31 de Dezembro de 1897.

O Administrador,—JUVENCIO ANTONIO DIAS.

Outubro a 31 de Dezembro de 1897

Crime de que
é acusado

Observações

Homicidio	Condemnado a 30 annos, appellando da sentença.
Ferimentos graves	Idem a 3 annos e 6 mezes, appellando.
Ditos leves	Em processo. Prestou fiança provisoria.
Defloramento	Foi solto por ter reparado o mal.
Roubo	Em processo. Transferido para o Azylo de Alienados.
Ferimentos graves	Solto por portaria do dr. Juiz Substituto do 2º Districto.
Tentativa de homic.	Em processo. Prestou fiança provisoria.
Estupro	Condemnado a 7 annos de prisão cellula. Appellando.
Ignora-se	Por intermedio do dr. Chefe de Segurança, remettido pelo Prefeito de Monte Alegre.
Homicidio	Em processo.
Tentativa de homic.	Em processo.
Ignora-se	Foi removido para Macapá a 23 de Novembro.
Homicidio	Em processo.
Ferimentos graves	Condemnado a 11 mezes, 11 dias e 6 horas.
Idem	Idem, idem, idem.
Furto	Prestou fiança provisoria.
Ferimentos leves	Em processo.
Homicidio	Em processo.
Defloramento	Absolvido pelo Jury
Danno	Em processo.
Roubo	Em processo.
Homicidio	Condemnado a 19 annos e 3 mezes.
Ferimentos leves	Condemnado a 6 mezes, 1 dia e 18 horas.
Estelionato	Condemnado a 4 annos e 8 mezes, appellou.
Homicidio	Condemnado a 19 annos e 3 mezes, idem.
Estelionato	Em processo.

Administrador,—JUVENCIO ANTONIO DIAS.



S

E

zer

